



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10681 | 94 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 07 de Maio de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	08
Controladoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	15
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria da Educação e do Esporte	22

Secretaria da Fazenda	48
Secretaria da Saúde	61
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	75
Secretaria da Segurança Pública	87
Secretaria da Infraestrutura e Logística	91
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	91

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	93
Defensoria Pública do Estado	93
Ministério Público do Estado do Paraná	94



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.600 republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do artigo 87, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, que Regulamenta o Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, bem como o contido no protocolado sob nº 15.959.859-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redistribuídas as quantidades de vagas entre as classes do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, constante no Anexo I da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, passando a constar:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

(reproduzido por ter sido publicado com incorreção a numeração do Decreto na edição 10680 do DIOE, sendo correto Decreto n. 4.600)

38697/2020

DECRETO Nº 4601

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.556.666-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 1970, GETULIO XAVIER DE ALMEIDA FILHO, RG nº 12.887.180-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Área - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada, a pedido, a partir de 13 de abril de 2020, MARIANA PABIS BALAN, RG nº 9.624.893-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

38699/2020

DECRETO Nº 4.602

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAIARA DANIELI ZIBETTI, RG nº 9960307-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran - Símbolo - 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerado, a pedido, LAURO LOURENÇO GIACOMINI, RG nº 7.584.028-4, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

38700/2020

DECRETO Nº 4.603

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.535.446-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA DOUBAS CANCELIER, RG nº 5.815.483-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo - 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, GISELE APARECIDA DOS SANTOS, RG nº 7.588.193-2, a partir de 19/03/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38701/2020

DECRETO Nº 4.604

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.558.662-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

PITTER KAMPMANN, RG nº 13.688.539-1, Assessor - Símbolo DAS-5, ficando exonerada JULIANA KOBYSKANSKI JANTALIA, RG nº 8.814.883-5;

ALESSANDRA MAIA ROSAS, RG nº 7.115.500-5, Chefe de Departamento - Símbolo DAS-2, ficando exonerado CELSO ADEMIR CHIQUEM, RG nº 954.125-0, a pedido, a partir de 13 de abril de 2020;

LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, RG nº 6.125.379-3, Chefe de Departamento - Símbolo FG-2, ficando exonerada LAIS CORDEIRO, RG nº 3.994.194-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

38702/2020

DECRETO Nº 4.605

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.548.422-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PRISCILA CAZARIN BRAGA, RG nº 7.510.821-4, para exercer, em comissão o cargo de Assessor - Símbolo DAS-5, da Paraná Turismo, a partir de 02 de maio de 2020, ficando exonerada, a partir de 04 de abril de 2020, DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA, RG nº 1.649.522-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

38703/2020

DECRETO Nº 4.606

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.539.281-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

WELLINGTON DIAS DE PAULA, RG nº 10.296.943-0, Chefe de Divisão - Símbolo FG-5, ficando exonerado, a pedido, LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ, RG nº 6.125.379-3, a partir de 1º de maio de 2020; e

JHONATAN FIORAVANTE, RG nº 11.017.681-3, Assistente - Símbolo FG-10, ficando exonerado WELLINGTON DIAS DE PAULA, RG nº 10.296.943-0, Assistente - Símbolo FG-10, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

38704/2020

DECRETO Nº 4.607

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.438.773-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAROLINE STEBERL, RG nº 8.181.132-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada FABIELLE DA LUZ BISCOTTO, RG nº 9.592.184-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38705/2020

DECRETO Nº 4.608

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.509.449-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, RG nº 12.936.659-1, para exercer, em comissão o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 31 de março de 2020, HAMILTON JOSE DE SOUZA MAGALHÃES, RG nº 10.581.689-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38706/2020**DECRETO Nº 4.609**

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.509.602-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TATIANA DALLASTRA, RG nº 6.953.788-0, para exercer, em comissão o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a pedido, a partir de 15 de janeiro de 2020, JOÃO BATISTA CARRASCO VIEIRA, RG nº 15.512.603-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38707/2020**DECRETO Nº 4.610**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.430.804-9,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM CARMELITO DOS SANTOS, RG 4.552.519-8, para o 25º BPM/3º CRPM/Umuarama, PR, classificando-o na função de Comandante da Unidade, ficando, em consequência dispensado da função de Comandante da 9ª CIPM/3º CRPM, Colorado-PR, a qual exercia no posto de Major.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38708/2020**DECRETO Nº 4.611**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.444.742-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DUANE KARINA DE SOUZA, RG nº 9.055.340-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, MARIA MA-DALENA TOMEN, RG nº 3.859.869-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38709/2020**DECRETO Nº 4.612**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.564.271-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de

16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Paraná Edificações – PRED:

FRANCISCO PEREIRA VANES, RG nº 3.403.522-9, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado JAMIL TARBINE, RG nº 2.062.254-7; e

ANDRIELI VITORASSI, RG nº 12.762.040-7, Diretor – Símbolo DAS-2, alterando a denominação para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

38710/2020**DECRETO Nº 4.613**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.481.729-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL TORRES DA SILVA, RG nº 13.934.684-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo “D”, da Coordenação a Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, RG nº 4.987.574-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

38711/2020**DECRETO Nº 4.614**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.487.740-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GRACE KELLY LUERSEN MENDES, RG nº 5.896.751-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada JULIANA KROKCH MENDES RG nº 8.100.877-9, a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

38712/2020**DECRETO Nº 4.615**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.555.493-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, YURI MICHELS, RG nº 7.815.824-7, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 1º de maio de 2020, ficando exonerado EDILSON JOSÉ KRUPEK, RG nº 5.911.077-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

38713/2020**DECRETO Nº 4.616**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.563.297-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

DANIZA PAULA SOARES DUARTE, RG nº 6.957.344-4, Assistente de Área

– Símbolo FG-10, ficando exonerada ELIANA PROVENCIO ALBANO, RG nº 7.308.499-7; e
EDUARDO YOSHIO SAÇAKI, RG nº 3.998.798-8, Assistente de Área – Símbolo 1-C, ficando exonerada DANIZA DE PAULA SOARES DUARTE, RG nº 6.957.344-4.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

38714/2020

DECRETO Nº 4.617

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.540.723-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RONI MIRANDA VIEIRA, RG nº 8.298.160-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo – DD1, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado, a pedido, a partir de 22 de abril de 2020, RAPH GOMES ALVES, RG nº 15.507.568-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

38715/2020

DECRETO Nº 4.618

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.560.220-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SILVANA LIMA CARVALHO, RG nº 13.582.869-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo – FG-18, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

38716/2020

DECRETO Nº 4.619

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.554.103-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA CAROLINA CARZINO, RG nº 10.905.129-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo – 1-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando em consequência, exonerada do cargo de Assistente – Símbolo 4-C da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

38717/2020

DECRETO Nº 4.620

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, uma função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-4, da Casa Civil para Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º Fica designada, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, REGINA DE CASSIA BERGAMASCHI BLEY, RG nº 10.193.118-8, para exercer a função de gestão pública de Assessor - Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 04 de maio de 2020, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo

FG-2, da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE GUILHERME MONTEIRO, RG nº 4.602.147-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, a partir de 05 de maio de 2020, ficando exonerado, a partir de 30 de abril de 2020, ANDERSON TOZATO, RG nº 5.144.776-0.

Art. 4º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELENIR JANUÁRIA DA SILVA, RG nº 3.556.972-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Área – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 05 de maio de 2020, ficando exonerada, a partir de 30 de abril de 2020, JOICE BARBARESCO, RG nº 15.510.933-5.

Art. 5º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUAN BUENO SILVÉRIO, RG nº 9.823.935-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 04 de maio de 2020, ficando exonerado, a partir de 30 de abril de 2020, MURILO RODRIGUES CALDEIRA, RG nº 3.823.885.

Art. 6º Após o prazo estabelecido no caput do art. 1º, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da
Educação e do Esporte

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

38718/2020

DECRETO Nº 4.621

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.568.762-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINE FERREIRA DA SILVA, RG nº 10.635.874-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Fica nomeado de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NELSON PRIETO MACHADO FILHO, RG nº 6.336.736-, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

38719/2020

DECRETO Nº 4.622

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO DE JESUS COIMBRA, RG nº 4935758-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando sem efeito a nomeação de JOSÉ CARLOS RODRIGUES, RG nº 6.557.632/SP, nomeado pelo Decreto nº 4271, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

38720/2020

DECRETO Nº 4.623

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de VANDERCY LIMA PEREIRA, RG nº 3.532.859-9, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 4271, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO PEREIRA DA SILVA, RG nº 1860748-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

38721/2020

DECRETO Nº 4.624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEVERSON MARCOS TELES ANDRADE, RG nº 6043990-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Ciretran – Símbolo 7-C, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerada MAIARA DANIELI ZIBETTI, RG nº 9960307-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

38722/2020

DECRETO Nº 4.625

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.559.679-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

KURT WERNER REICHENBACH, RG nº 7.660.751-6, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5; THIAGO DE MARCHI SILVA, RG nº 10.232.839-6, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-3; SERGIO GABRIEL CORREA, RG nº 12.518.438-3, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C; JAQUELINE DOS REIS MACEDO GOMIDE, RG nº 7.961.982-5, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C; ELOANE CRISTINA SANTOS RUFFINI, RG nº 6.920.281-0, Assistente – Símbolo 2-C; e LEANDRO NIIMOTO, RG nº 7.113.357-5, Assistente – Símbolo FG-15.

Art. 2º Fica exonerada DERLI VOLF, RG nº 3.056.071-0, do cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

38750/2020

DECRETO Nº 4.626

Decreta situação de emergência hídrica no Estado do Paraná pelo período de 180 dias.

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo n.16.563.459-4 e,

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é essencial para a vida;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná vive momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de agravamento da situação presente, caracterizando estado de escassez hídrica;

CONSIDERANDO que os mananciais estão com seus níveis muito abaixo dos níveis prudenciais e necessários;

CONSIDERANDO que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas em todo o território paranaense, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;

CONSIDERANDO que as anomalias negativas de precipitação, nível de água e vazões registradas no SIMEPAR e no IAT vem se intensificando há mais de seis meses e no último trimestre (fevereiro a abril de 2020) a anomalia de precipitação atingiu o Paraná de forma generalizada, com valores variando entre 30 e 90% de déficit, configurando situação de estiagem hídrica nos mananciais de abastecimento;

CONSIDERANDO que a climatologia de precipitações do Paraná aponta para valores menos significativos de chuva nos meses do outono e inverno e que as previsões climáticas sazonais do SIMEPAR e de outros institutos nacionais e internacionais apontam para chuvas dentro ou abaixo da normalidade no outono/inverno de 2020;

CONSIDERANDO que está declarado estado de emergência de saúde internacional em decorrência da Pandemia declarada pela organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do Novo Corona Virus (Covid 19), também declarada no Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, sendo que o abastecimento público é essencial como medida de profilaxia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que “em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais”;

CONSIDERANDO que, em decorrência do já exposto, ocorreu redução considerável da água para abastecimento, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência hídrica no Estado do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a redução do volume de água disponível para captação para o consumo humano e dessedentação de animais, que teve como causa estiagem classificada como desastre, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 2º O Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 20070, de 18 de dezembro de 2019, para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e autorizações ambientais, realizará ações emergenciais destinadas ao abastecimento público priorizando as demandas das prestadoras de serviço com esta finalidade.

Art. 3º O Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições legais, avaliará restrições da vazão outorgada para atividade agropecuária, industrial, comercial e de lazer, objetivando normalizar as captações outorgadas para abastecimento público.

Art. 4º Compete à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SEAB:

I - implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e
II - orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações deste decreto.

Art. 5º Compete ao Instituto Água e Terra - IAT e à Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR fiscalizarem o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e aplicarem as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A fiscalização em caráter de urgência visa também:

I - autuar os usuários em situação irregular do uso do recurso hídrico, exigindo sua regularização e aplicando restrição de uso;

II - intervir para a regularização dos usuários de água outorgados que estão em situação irregular por captação de vazões acima das outorgadas;

III - orientar e conscientizar os usuários dispensados de outorga de uso dos recursos hídricos (usos insignificantes) para a redução e uso racional da água.

Art. 6º As prestadoras de serviço de saneamento ficam autorizadas a executar como ação mitigadora rodízio de 24 (vinte e quatro) horas considerado da interrupção até a retomada do abastecimento, com prazo para normalização de até mais 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os limites acima podem ser extrapolados em situações emergenciais de manutenção ou decorrentes de caso fortuito e força maior, devendo ser comunicadas para a população e órgãos de fiscalização.

Art. 7º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto sujeita os infratores as penalidades conforme legislação aplicável.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Estado do Paraná devem promover a comunicação e publicidade necessárias às ações decorrentes da aplicação deste Decreto, à conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água.

Art. 9º Será criado Grupo de Trabalho para orientar a tomada de decisões, composto por representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e coligadas;

II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e coligadas;

III – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

IV - Polícia Militar do Paraná – PMPR;

V - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, como convidada;

VI - Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - ASSEMAE, como convidada;

VII - Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas, como convidado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Curitiba, em 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

38752/2020

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

16.544.533-3/20 – Of. Nº 147/20 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 07/05/20”. (Enc. Proc. à SECC, em 07/05/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.306.015-9/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO nº 16.306.015-9, e nos termos do art. 1º, inc. III do Decreto nº 4189/2016, AUTORIZO a realização da despesa decorrente da inclusão de 110 (cento e dez) cadetes no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais (PM/BM) da Polícia Militar do Paraná. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR para demais providências. Em 07/05/20”. (Enc. Proc. à SESP, em 07/05/20).

38762/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.448.398-3/20 – “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO 16.448.398-3, AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.189/2016a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de combustível (Gasolina Comum e Álcool/Etanol), por um período de 12 (doze) meses, em atendimento a demanda da Representação do Governo do Paraná em Brasília, no valor máximo de R\$ 63.464,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAS/CC para as providências. Em 07/05/20”. (Enc. Proc. ao GAS/CC, em 07/05/20).

38760/2020

Casa Civil

Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social - SUDIS

Palácio Iguaçu, 07 de Maio de 2020
BOLETIM SUDIS – 004/2020
COVID-19

O Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social, Mauro Rockenbach, no uso das suas atribuições vem através deste BOLETIM SUDIS 004/2020, por motivo de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do **CORONAVÍRUS-COVID-19**, conforme Decreto 4230 de 16 de Março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

Asssegurar à sociedade civil organizada, movimentos sociais, ONGs e outros coletivos do terceiro setor, o diálogo com todos os órgãos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, servindo como instância facilitadora e organizativa, promovendo a interação entre o Governo e a sociedade, considerando que o momento atual é complexo, necessitando de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Orientar o Grupo de Trabalho Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, presidido pelo Coordenador de Tratamento e Análise, Denílto Laurindo da SUDIS, no que se refere às entregas de auxílios emergenciais (cestas básicas) às famílias que pertencem aos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná;

INFORMAR as Secretarias de Assistência Social dos municípios do Estado do Paraná,

1. As cestas básicas serão enviadas para o município, através da coordenação da defesa civil estadual, para coordenação da defesa civil local.

2. Após tomar ciência do recebimento das cestas, orientamos que assistência social entre em contato com o Grupo de Trabalho povos e comunidades tradicionais pelo número 41 9.9710-2279 ou por e-mail gtpovostradicionais@governadoria.pr.gov.br para informar o número total

de cestas recebidas e solicitar o contato da liderança local que irá auxiliar na identificação das famílias e para o recebimento das mesmas.

2.1 São considerados Povos e Comunidades Tradicionais de acordo com Decreto Federal 6.040 de fevereiro de 2007 e Lei Estadual 17.425 de 18 de dezembro de 2012. “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição”.

3. Conforme deliberação do Conselho Estadual Dos Povos e Comunidades Tradicionais serão atendidas famílias que forem identificadas pelas lideranças locais, já deliberadas pelo conselho e que estejam em situação de vulnerabilidade;

3.1 Será encaminhado por e-mail o recibo específico do GT referente às entregas das cestas básicas. A assistência social deverá imprimir os recibos de acordo com o número de cestas e repassar às lideranças. Entregar para a liderança o recibo específico encaminhado. A liderança deverá apresentar a lista dos representantes de cada família para posterior conferência;

4. O controle das entregas deverá ser realizada pela secretaria de assistência social, bem como o envio das listas e recibos com o nome do representante de cada família ao término das entregas para o seguinte e-mail: gtpovostradicionais@governadoria.pr.gov.br

5. Digitalizar e enviar para o e-mail acima o recibo de entrega assinado pelo representante de cada família.

6. As cestas excedentes deve permanecer sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência social para orientação de destino dado pela SUDIS.

7. A divulgação em rede social, imprensa ou a qualquer meio de comunicação social deverá constar como gestor da ação o Governo do Estado do Paraná, O Conselho dos Povos de Comunidades Tradicionais do Paraná, a Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social, a Coordenação Estadual da Defesa Civil, a Secretaria de Assistência Social Municipal e/ou parceiros.

8. Qualquer outra situação que não esteja prevista nesta orientação, deverá ser reportado ao Grupo de Trabalho para encaminhamento e solução.

MAIORES INFORMAÇÕES:

- Plantão SUDIS: 3350-2919 das 13:00 horas às 17:00 horas;
- Coordenadoria Institucional: Lyana Bacil (41) 98471-7448 e-mail lyanabacil@governadoria.pr.gov.br;
- Coordenadoria de Comunicação Social: Rodriano Souza (41) 99798-7701 e-mail rodrianosouza@governadoria.pr.gov.br;
- Coordenadoria Operacional: Roland Rutyna (41) 9903-7815 e-mail rolandrutyna@governadoria.pr.gov.br;
- Coordenadoria Jurídica e Conflitos Fundiários: Sandro Mazalli Jr. (41) 998524-1867;
- Presidente GT Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná: Denílto Laurindo (41) 99944-5438;

38758/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente

Diário Oficial

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 09/2020 – FEPGE****Protocolo:** 15.211.052-9 – Ordem 09/20-CDFEPGE.**Interessado:** Procuradoria-Geral do Estado.**Assunto:** aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas dependências de Procuradorias Regionais.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 439ª sessão ordinária virtual, do dia 16 de abril de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **autorização** da aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas dependências das Procuradorias Regionais indicadas no protocolo, de acordo com as informações e os documentos apresentados, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 16 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira-Relatora

37789/2020**Resolução nº 055/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Conceder autorização genérica a todos os Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.390.405-5, nos termos do Despacho nº 187/2020-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

37747/2020**Resolução nº 067/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.254.485-3, nos termos do Despacho nº 234/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

37740/2020**Resolução nº 078/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.507.163-8, nos termos do Despacho nº 302/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

37762/2020**Resolução nº 082/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.424.179-3, nos termos do Despacho nº 337/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

37749/2020**Resolução nº 086/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradoria-Geral – AT/GAB/PGE, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradoria-Geral – AT/GAB/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.561.760-6, nos termos do Despacho nº 358/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

38112/2020

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 33, 05 DE MAIO DE 2020

Súmula: Designa Comissão para proceder instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em desfavor de GREEN LOGÍSTICA LTDA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso II, do artigo 7º do Decreto nº 2741 de 19 de setembro de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas,

Considerando o teor dos autos de Processo nº 0000651-51.2019.8.16.0129 - Ação Civil de Improbidade Administrativa; os autos de Processo nº 4972-71.2015.8.16.0129 - Ação Penal - "Operação Superagui"; os Autos de Processo nº 0010284-23.2018.8.16.0129 - Inquérito Policial; e os Autos de Processo nº 0014605.04.2018.8.16.0129.

Considerando o Relatório Final, do Procedimento de Investigação Preliminar, sob o protocolo de nº 16.269.974-1 que concluiu que a pessoa jurídica, em tese, incorreu nas infrações descritas no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e ainda, em tese, naquela descrita no artigo 317 do Código Penal Brasileiro;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciada no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e Decreto 11.953/2018, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a aplicação do princípio da auto tutela, o qual estabelece o poder / dever da administração pública de revisar seus próprios atos, revogando aqueles que entender inconvenientes;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO em desfavor de GREEN LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ 19.917.886/0001-06), com o intuito de apurar eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos no artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.846/2013, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.953/2018, e se comprovadas as práticas dos atos lesivos contra a administração pública, tipificados no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 12.846/2013, ensejará a aplicação das penalidades descritas nas regras editais e contratuais firmadas entre a pessoa jurídica e o Estado do Paraná, bem como aquelas impostas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 2º Designa Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder à apuração dos fatos:

WESLEI LEANDRO DE PAULA, agente de execução, RG nº 7.797.832-1,
MARCOS CABRAL DE LIMA, agente profissional, RG nº 7.413.332-0;
DEBORA FERREIRA, agente de execução, RG nº. 5.949.395-7

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da resolução de instauração, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o artigo 12, §3º, do Decreto Estadual nº 11.953/2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada

a Resolução nº 14/2020 desta Controladoria Geral.

Curitiba, 05 de maio de 2020.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

37800/2020

RESOLUÇÃO CGE Nº 34, 05 DE MAIO DE 2020

Súmula: Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato GMS nº 249/2020, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a Associação Mega Taxi Brasil.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.484, de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018 e pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **IVALDO RODRIGUES DE BARROS, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25** como Gestor, e a servidora **ANA CRISTINA SCANDELARI, RG 1.466.334-7, CPF 500.058.129-68**, como fiscal do Contrato GMS Nº 249/2020, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a Associação Mega Taxi Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.713.419/0001-88, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador Geral do Estado

38007/2020

RESOLUÇÃO CGE Nº 35, 05 DE MAIO DE 2020

Súmula: Designar servidores como gestor e fiscal do Contrato Emergencial nº 902/2020, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018 e pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **IVALDO RODRIGUES DE BARROS, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25** como Gestor, e a servidora **ANA CRISTINA SCANDELARI, RG 1.466.334-7, CPF 500.058.129-68**, como fiscal do Contrato Emergencial nº 902/2020 (Dispensa de Licitação nº 3856/2020), firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.516/0001-61, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador Geral do Estado

38008/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7362

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE
R.G.: 005692.383-7 CARGO: MED LEGIS 1 CL

ORGAO: SESP
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 18008/2014

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19954,74 (DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATROCENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.000/20

CALCULOS A FL. 22-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.232.583-3

NOME: IARA MARQUES DRAPALSKI
R.G.: 004100.031-7 CARGO: INV DE POL 1 CL

ORGAO: SESP
LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.

Lei nº 17.170/2012

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9494,97 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.014/20

CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.249.126-1

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7363

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELENE APARECIDA ALONSO GRZEGORCZYK

ORGAO: UEM

R.G.: 004056.871-9 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6849,10 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.006/20

CALCULOS A FL. 33-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.257.541-4

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7364

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMA APARECIDA FERREIRA DE GODOI

ORGAO: UEM

R.G.: 001471.717-0 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20344,15 (VINTE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.007/20

CALCULOS A FL. 42-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.223.219-3

NOME: ELIANA APARECIDA TORQUETTI RODRIGUES

ORGAO: UEM

R.G.: 002132.454-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8117,75 (OITO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.017/20

CALCULOS A FL. 22-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.281.835-0

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7365

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOSE VICENTE GARCIA VELOZ ORGAO: UEL
R.G.: 000931.493-8 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17, c/c L.14825/05
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 14825/05, art. 7º e Dec. 7154/04
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16851,89 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E
CINCOENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.939/20
CALCULOS A FL. 55-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.947.002-4

0 CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

1 RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7366

0 O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: NEUMA BARROS NASCIMENTO ORGAO: UEL
R.G.: 001167.876-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15137,74 (QUINZE MIL, CENTO E TRINTA E
SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.005/20
CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.260.707-3

NOME: JOSES MARIA DA ROCHA FILHO ORGAO: UEL
R.G.: 003967.709-1 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o
artigo 2º da EC nº 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5498,87 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E
NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.003/20
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.260.851-7

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7367

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EVANDER MORAES BOTURA ORGAO: UEL
R.G.: 001879.853-0 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17314,87 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E
QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.009/20
CALCULOS A FL. 69-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.807.473-7

NOME: ROSANE HIGEMBERG GALO MARTINS
R.G.: 003922.961-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6044,53 (SEIS MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E CINCOCENTOS E TRES CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.012/20
CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.260.604-2

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

37535/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7368

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSILEA CLARA WERNER
R.G.: 012864.206-4 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEFG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea A e § 8º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8237,77 (OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.015/20
CALCULOS A FL. 57-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.195.040-8

NOME: MARLY APARECIDA SANGUINO DIAS
R.G.: 001607.807-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UNIOESTE
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6123,64 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E TRES REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.999/20
CALCULOS A FL. 38-PRPREV.- FP -. PROTOCOLO N.16.239.622-6

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7369

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO LIBERATTI
R.G.: 001174.849-0 CARGO: AGENTE UNIV

ORGÃO: UEL
LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
Ação judicial coletiva
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14973,74 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.013/20
CALCULOS A FL. 57-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.15.760.774-0

CURITIBA, 28 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

37536/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5464 05/05/2020
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 12096 DE 23/05/2013 O NOME DE IZABEL CHRISTINA FERRARI SOSTER
 R.G. 20336706 LF - 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 13454 DE 19/05/2005 O NOME DE JOSANE TABORDA RIBAS
 R.G. 77503927 LF - 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 19013 DE 17/11/1997 O NOME DE MARIA DE CASSIA BERNARDO INACIO
 R.G. 21942090 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5465 05/05/2020
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 4450 DE 16/08/2007 O NOME DE SONIA MARIA TABORDA RIBAS
 R.G. 6266789 LF - 2
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 19224 DE 14/11/2002 O NOME DE IZABEL CHRISTINA FERRARI SOSTER
 R.G. 20336706 LF - 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 23426 DE 03/10/2006 O NOME DE ODETE MARIA LANARO DA CONCEICAO
 R.G. 17350579 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5466 05/05/2020
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 19124 DE 21/11/1997 O NOME DE MARIA DE CASSIA BERNARDO INACIO
 R.G. 21942090 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5467 05/05/2020
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 8653 DE 28/07/2000 O NOME DE KARIN KALINKE MANFROI
 R.G. 41412976 LF - 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 16009 DE 23/04/1997 O NOME DE JANETE KROHN
 R.G. 47537142 LF - 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 19745 DE 10/05/2006 O NOME DE IVETE NUNES MARTINS
 R.G. 42567418 LF - 1
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 23343 DE 28/09/2006 O NOME DE ODETE MARIA LANARO DA CONCEICAO
 R.G. 17350579 LF - 2

37360/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N° 110/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolo nº 16.537.147-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0020072-62.2019.8.16.0182,

RESOLVEM:

Art. 1º Excluir o servidor Reginaldo da Silva, RG. 57497637, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária - do Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de Janeiro de 2017, que progrediu em uma referência salarial a título de progressão por antiguidade na Carreira da Adapar.

Art. 2º Conceder, a partir de 13 de Outubro de 2015, por força de decisão judicial, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do Parágrafo Único do art. 24, do Anexo II da Lei nº 17.187 de 12 de Junho de 2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA	
ADAPAR	Reginaldo da Silva	57497637	2	ADAS	C	DE	PARA
						2	3

¹ADAS: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

37983/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 480/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de junho de 2016 com suas alterações, Decreto nº 05 de 1º de janeiro de 2019, Decreto nº 8 de 1º de janeiro de 2019, e considerando a Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130 de 14 de Julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, Autos de Ação 0063580-29.2017.8.16.0182 e no protocolado 16.394.520-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a progressão concedida por meio da Resolução Conjunta nº 349, de 17/10/2017, Diário Oficial nº 10.051, de 19/10/2017, em conformidade com o § 3º, Inciso IV, Artigo 11 da Lei Complementar nº103, à servidora, abaixo relacionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	38093088	01	Adaila Aparecida de Caires Schluga	NIII-08	NIII-09	01/10/2017

Art. 2º Retificar a progressão concedida por meio da Resolução Conjunta nº 461, de 22/10/2019, Diário Oficial nº 10.550, de 24/10/2019, em conformidade com o § 3º, Inciso IV, Artigo 11 da Lei Complementar nº103, à servidora, abaixo relacionada, conforme especificamos:

ORGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	38093088	01	Adaila Aparecida de Caires Schluga	NIII-09	NIII-11	01/10/2019

Art. 3º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

37981/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 7.494/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 160/2020 – PRE/PGE contido no protocolo nº 16.553.373-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0051331-12.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais, pelo critério de Titulação, aos Agentes de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ORGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SEJUF	AE	AMANDA TORRES CUSTODIO PYTLOWANCIV	82612211	1	CL III	REF 05	16/10/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

37938/2020

Resolução SEAP nº. 7502

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial, a EDUARDO FERNANDES DA SILVA NETO, RG. nº 1.409.686-8, LF 01, ocupante do cargo de Médico, UEL, de acordo com o artigo 40, §§ 1º, 3º e artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei nº 8213/91 – artigo 29, inc II. Valor dos proventos R\$ 11.893,90 (Onze mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos). Cálculos de fls. 91 – PRPREV. Protocolo nº 16.024.578-6.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

37537/2020

Resolução SEAP nº. 7565

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 03 de abril de 2020, para a Reserva Não Remu-

nerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, CELSON SCHOENINGER JUNIOR, RG no 10.973.547-7, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei no 1.943/54. Protocolo nº 16.511.083-2.

Curitiba, 05 de maio de 2020

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

37809/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 46/2020

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto Federal 13.609 de 21 de outubro de 1943 e artigo 20 da Instrução Normativa 72/2019 do DREI, resolve:

CANCELAR a Matrícula de Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial do idioma Japonês, AKIRA SONOO matrícula, Junta Comercial do Paraná sob nº 13/250-T, tendo em vista as razões de foro íntimo conforme ofício, protocolado sob nº 20/288970-0. Publique-se. Curitiba, 04 de maio de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

38074/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 077, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.546.193-2, resolve: autorizar os servidores Pedro Donizeti Spedo e Neuzeli Souza da Silva, da Prefeitura Municipal de Iretama, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Iretama. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 083, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.555.396-9, resolve: autorizar a funcionária Vanessa Longhini, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Três Barras do Paraná, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Catanduvas. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 084, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolo nº 16.558.873-3, **RESOLVE**: Renovar o credenciamento da empresa **ELIZANGELA FAGUNDES CAETANO SERVIÇOS VETERINÁRIOS**, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 02 de maio de 2020, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 085, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolo nº 15.749.330-2, **RESOLVE**: Renovar o credenciamento da empresa **FIorentin SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 05 de maio de 2020, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 086, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e o disposto no Decreto Estadual nº 3956, de 03 de fevereiro de 2020, **RESOLVE**: Designar o servidor **FDA RENATO REZENDE YOUNG BLOOD**, RG 13.270.815-0 SSP-PR, para responder Gerência de Sanidade Vegetal da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, em substituição ao servidor **FDA MARCILIO MARTINS DE ARAÚJO**, RG 3.980.003-9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

37964/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 067/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 033/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 148/19, e o contido no protocolo nº 15.753.791-1,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convalidada a autorização de funcionamento e reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, ofertado na modalidade a distância (EaD), pelo prazo de 04 (quatro) anos, com carga horária de 1.980 (mil, novecentas e oitenta) horas, 500 (quinhentas) vagas anuais, regime de matrícula modular anual, período mínimo de integralização de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, ofertado nos polos de Céu Azul, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Guaraniáçu, Laranjeiras do Sul, Nova Santa Rosa, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste e Ubatã e nos demais polos devidamente credenciados, do *Campus* de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
(Replicado)**

PORTARIA N.º 093/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 10/20, e o contido no protocolo nº 15.728.672-2,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 21/10/19 até 20/10/22, com carga horária de 2.623 (duas mil, seiscentas e vinte e três) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Curitiba II pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 094/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 69/20, e o contido no protocolo nº 16.394.295-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras: Inglês – Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/07/20 até 14/05/24, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná. Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 095/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de

suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 67/20, e o contido no protocolado n.º 16.394.990-3,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30/06/20 até 29/06/24, com carga horária de 4.260 (quatro mil, duzentas e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 096/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 71/20, e o contido no protocolado n.º 16.403.791-6,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12/05/20 até 11/05/25, com carga horária de 8.134 (oito mil cento e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 6 (seis) e máximo de 10 (dez) anos, ofertado no Campus de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 097/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 93/20, e o contido no protocolado n.º 16.415.867-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 30/12/19 até 29/12/22, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 4,5 (quatro vírgula cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

37948/2020

PORTARIA N.º 023/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de

suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 15.241.015-8,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Parecer CEE/CES n.º 76/19, de 09/07/19, favorável:

a) ao reconhecimento, em caráter excepcional, do Curso de Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, com carga horária de 3.816 (três mil, oitocentas e dezesseis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 3 (três) e máximo de 4 (quatro) anos, ofertado pela Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, exclusivamente para a expedição dos diplomas, pela UNESPAR, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019.

b) à suspensão de novas entradas para o curso ora reconhecido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 025/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 023/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 76/19, e o contido no protocolado n.º 15.241.015-8,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido, em caráter excepcional, o Curso de Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, com carga horária de 3.816 (três mil, oitocentas e dezesseis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 3 (três) e máximo de 4 (quatro) anos, ofertado pela Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, exclusivamente para a expedição dos diplomas, pela UNESPAR, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

PORTARIA N.º 026/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 15.240.962-1,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Parecer CEE/CES n.º 75/19, de 09/07/19, favorável:

a) ao reconhecimento, em caráter excepcional, do Curso de Graduação em Segurança Pública e Cidadania – Bacharelado, com carga horária de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 3 (três) e máximo de 4 (quatro) anos, ofertado pela Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, exclusivamente para a expedição dos diplomas, pela UNESPAR, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019;

b) à suspensão de novas entradas para o curso autorizado pelo Decreto Estadual n.º 4491, de 09/05/12, até que haja regulamentação para a oferta de novos cursos de graduação pela UNESPAR, por meio da Escola Superior de Segurança

Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 04 de maio de 2020.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 027/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 026/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 75/19, e o contido no protocolado n.º 15.240.962-1,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido, em caráter excepcional, o Curso de Graduação em Segurança Pública e Cidadania – Bacharelado, com carga horária de 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 3 (três) e máximo de 4 (quatro) anos, ofertado pela Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, exclusivamente para a expedição dos diplomas, pela UNESPAR, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019.

Art. 2º - Ficam suspensas novas entradas para o curso autorizado pelo Decreto Estadual n.º 4491, de 09/05/12, até que haja regulamentação para a oferta de novos cursos de graduação pela UNESPAR, por meio da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 098/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 76/20, e o contido no protocolado n.º 16.237.561-0

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 25/07/2020 até 24/07/2024, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus de Cornélio Procopio pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 099/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 37/20, e o contido no protocolado n.º 15.970.526-9,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, pelo prazo de 03 (três) anos, de 03/02/2020 até 02/02/2023, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º Fica determinado o cumprimento, por parte do Centro Universitário, da Resolução CNE/CES n.º 06, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/19.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
PORTARIA N.º 100/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 77/20, e o contido no protocolado n.º 16.237.736-1,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/09/2020 até 14/09/2024, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 102/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 38/20, e o contido no protocolado n.º 16.152.170-1,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Jornalismo - Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/04/2020 até 13/04/2024, com carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 104/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 92/20, e o contido no protocolado n.º 16.237.686-1,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 26/09/2020 até 25/09/2024, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus de Cornélio Procopio pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

37298/2020

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1242 - 01/04/2020 - LUIS FERNANDO PINTO DIAS - (CESA) - RG 21242403/PR - Autorizar, a partir de 23/03/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1289 - 28/04/2020 - DANIEL DE AGUIAR - (PCU) - RG 127078106/PR - Designar para o cargo de Assessor Especial, atuando junto ao Gabinete da Reitoria, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-03 + GR-03, no período de 20/03/2020 a 30/06/2020.

1290 - 28/04/2020 - ADRIANA GRADE FIORI SOUZA - (CCH) - RG 0039404354/PR - Dispensar do Cargo de Coordenador do Laboratório de Línguas do Centro de Letras e Ciências Humanas, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 16/03/2020.

1291 - 28/04/2020 - ANGELA MARIA ZANUTTO - (PROPPG) - RG 0044125668/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Gestão de Programas e Cursos de Pós-Graduação da Divisão de Execução Financeira da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1292 - 28/04/2020 - EDILAMAR DOS ANJOS - (PROPPG) - RG 0042025577/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Registro e Acompanhamento da Divisão de Projetos e Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1293 - 28/04/2020 - HELENA MARIA DE AGUIAR - (PROPPG) - RG 53002811/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Apoio Acadêmico da Divisão de Admissão e Mobilidade da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1294 - 28/04/2020 - IVANI MORAES DA SILVA - (PROPPG) - RG 104212778/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Acompanhamento e Análise de Processos da Divisão de Colegiado de Cursos e Programas de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1295 - 28/04/2020 - JOSÉ DILTON CRUZ PESSOA - (PROPPG) - RG 93586867/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Controle e Acompanhamento da Divisão de Iniciação Científica da Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1296 - 28/04/2020 - MARILDA APARECIDA DOS REIS NOVAES (PROPPG) - RG 0053902553/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Diplomas e Certificados da Divisão de Registro Acadêmico da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1307 - 28/04/2020 - CLICERIA MARIA SAUSEN MARTINS - (HU) - RG 0077766383/PR - Autorizar, a partir de 06/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1308 - 28/04/2020 - ELAINE ALVES - (CCS) - RG 0036394137/PR - Autorizar, a partir de 05/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1309 - 28/04/2020 - MARIANGELA PECCIOLI GALLI JOANILHO - (CCH) - RG 92735427/PR - Autorizar, a partir de 06/04/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1310 - 28/04/2020 - HUGO QUEIROZ ABONIZIO - (ATI) - RG 1256817635/BA - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, lotando-o na Assessoria de Tecnologia de Informação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, no período de 23/03/2020 a 20/09/2020.

1311 - 28/04/2020 - FRANCIELI DELONGUI - (HU) - RG 71388530/PR - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, lotando-o na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, no período de 31/03/2020 a 01/08/2020.

1312 - 28/04/2020 - VANESSA LUMI KOGA - (HU) - RG 94284724/PR - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, lotando-o na Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, no período de 31/03/2020 a 01/08/2020.

1313 - 28/04/2020 - DANIELLE VENTURINI - (HU) - RG 57830271/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado do Setor de Bioquímica da Divisão de Laboratório de Análises Clínicas da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 11/03/2020.

1314 - 28/04/2020 - JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 47287650/PR - Designar para o Cargo de Encarregado do Setor de Bioquímica da Divisão de Laboratório de Análises Clínicas da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, no período de 11/03/2020 a 31/12/2020. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1316 - 28/04/2020 - ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES - (CECA) - RG 0031838274/PR - Designar "pro tempore" para o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Biblioteconomia do Centro de Educação, Comunicação e Artes, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, no período de 16/03/2020 a 15/03/2022. Estabelecer que a Função Gratificada perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1317 - 28/04/2020 - MARCIA REGINA PIZZO DE CASTRO - (HU) - RG 69457339/PR - Autorizar, a partir de 28/04/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1318 - 28/04/2020 - SIRLEY PALIOTO - (HU) - RG 43861573/PR - Autorizar, a partir de 05/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1319 - 28/04/2020 - DIVA APARECIDA DURANS - (HU) - RG 0044135361/PR - Autorizar, a partir de 06/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1267 - 28/04/2020 - ANA CLAUDIA VIEIRA MARTINS - (CESA) - RG 45286703/PR - Retificar a Portaria UEL n° 1080 de 19/03/2020, que determinou a contratação como Professor Colaborador em Regime Especial, para constar que o cargo da docente é como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1.

1268 - 28/04/2020 - FERNANDO MAIA SILVA DIAS - (CCB) - RG 84158216/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 14/04/2020.

1269 - 28/04/2020 - TAYANA CLAUDIA CUNHA - (HU) - RG 99033991/PR - Determinar a lotação, classificada em 8º lugar para o Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH n° 223/2013 de 02/09/2013, nomeada por meio do Decreto Estadual n° 4160 de 03/03/2020, na Divisão de Serviços de Arquivo Médico e Estatística da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 23/03/2020.

1270 - 28/04/2020 - DAVI EMANUEL DE AZEVEDO LIMA - (HU) - RG 86459361/PR - Determinar a lotação, classificado em 3º lugar para o Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH n° 078/2015 de 21/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual n° 4255 de 17/03/2020, na Divisão de Pronto Socorro da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 01/04/2020.

1271 - 28/04/2020 - ROSANGELA DE OLIVEIRA RIZZO - (PROGRAD) - RG 0052315727/PR - Conceder licença especial, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1272 - 28/04/2020 - FRANCIS FREGONESI BRINHOLI - (CCS-PAC) - RG 27764354-5-SSP/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 22/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020

1273 - 28/04/2020 - FABIANE FERREIRA MONTEIRO SAVIOLLI - (CCS-FIST) - RG 68018390-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 20/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1274 - 28/04/2020 - JANAINA MAYER DE OLIVEIRA NUNES - (CCS-FIST) - RG 61997059-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 31/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Fisioterapia/Fisioterapia em Ginecologia e Obstetrícia, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1275 - 28/04/2020 - CAMILE LUDOVICO ZAMBOTI - (CCS-FIST) - RG 110130562-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 31/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Fisioterapia/Fisioterapia em Ginecologia e Obstetrícia, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1276 - 28/04/2020 - JULIANA RUBIRA GEREZ - (CCB-HIST) - RG 125361650-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 13/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1277 - 28/04/2020 - THIAGO SALEM PANÇONATO TEIXEIRA - (CCB-HIST) - RG 434630445-SSP/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 16/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1278 - 28/04/2020 - WILSON SANCHES - (CCH-SOC) - RG 60076561-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 14/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1279 - 28/04/2020 - VINICIUS COLUSSI BASTOS - (CCB-BIO) - RG 137940906-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 20/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1280 - 28/04/2020 - PRISCILA ROMERO SANCHES - (CECA-NIC) - RG 61788492-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1281 - 28/04/2020 - MARIANA OLIVEIRA ARANTES - (CCH-HIS) - RG 282330033-SSP/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 28/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1282 - 28/04/2020 - LUCAS VIEIRA DE ARAUJO - (CECA-NIC) - RG 62312203-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 08/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1283 - 28/04/2020 - KARISTON STEVAN LUIZ - (CCE-MAT) - RG 103247551-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de Matemática Aplicada/Otimização, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1284 - 28/04/2020 - JULHO ZAMARIAM - (CCH-HIS) - RG 88306791-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 08/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital n. 079/2015 para a área/subárea de História/História do Brasil, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1285 - 28/04/2020 - FABIO ALVES SILVEIRA - (CECA-NIC) - RG 193816088-SSP/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020
1286 - 28/04/2020 - ERICK LOPES DE ALMEIDA - (CECA-NIC) - RG 106388431-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020

da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020

1287 - 28/04/2020 - EMERSON DOS SANTOS DIAS - (CECA-NIC) - RG 51418018-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 08/05/2020 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/12/2020

1288 - 28/04/2020 - AMANDA REGINA FOGGIATO CHRISTONI - (CTU-DCC) - RG 380695315-SSP/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 06/05/2020 até o retorno do professor ARON LOPES PETRUCCI ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020

1297 - 28/04/2020 - RENATA PEDRÃO LEME MOTOMATSU - (HU) - RG 61446281/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 14/07/1992 a 01/02/1993; 25/03/1999 a 04/05/2000; 09/05/2000 a 08/12/2001; 09/12/2001 a 16/03/2006; 17/03/2006 a 31/03/2006; 14/05/2007 a 19/06/2007.

1298 - 28/04/2020 - CHRISTIANE KROMINSKI - (HU) - RG 84640344/PR - Determinar a lotação, classificada em 7º lugar para o Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº 078/2015 de 21/07/2015, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 4041 de 14/02/2020, na Divisão de Pronto Socorro da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 22/04/2020.

1299 - 28/04/2020 - ADRIANO LUIZ DA COSTA FARINASSO - (CCS) - RG 64660551/PR - Conceder licença especial, no período de 21/05/2020 a 18/08/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1300 - 28/04/2020 - LUCIENNE TIBERY QUEIROZ CARDOSO - (CCS) - RG 20027045/PR - Conceder licença especial, no período de 06/05/2020 a 03/08/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1301 - 28/04/2020 - MARIA ISABEL MELLO MARTINS - (CCA) - RG 0017726486/SP - Conceder licença especial, no período de 03/04/2020 a 02/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1302 - 28/04/2020 - LÓRIEN CRISHNA ZACARIAS - (CECA) - RG 845513504/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/ Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1303 - 28/04/2020 - DIEGO PREZZI SANTOS - (CESA) - RG 80775881/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/ Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a o retorno da professora Tânia Lobo Muniz ao departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1304 - 28/04/2020 - THALITA AGUIAR MOLIN MIGUEL - (CCH) - RG 82004840/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/ Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1305 - 28/04/2020 - ALINE REGINA DAS NEVES - (CESA) - RG 81594767/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/ Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a o retorno da professora Érika Juliana Dmitruk ao departamento, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Pró-Reitor de Recursos Humanos

37825/2020

Universidade Estadual de Maringá

Extrato dos servidores Admitidos/Contratados no mês de **abril** de 2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de abril de 2020.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Admissão	Vencimento
Alencar Antonio Batista Dos Santos	157358022/PR	121/2020-PRH	Agente De Segurança Interna	2864,48 ⁽⁴⁾	13/04/2020	12/10/2020

(1) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

(2) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

(3) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020;

(4) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

(5) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

(6) Decreto Estadual nº 3909, de 24 de janeiro de 2020.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de abril de 2020.						
Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Oscar Jordao Junior	36125292/PR	4253/2020	Auxiliar Operacional	1069.90	06/04/2020	06/04/2020
Anderson Zancanaro Gonçalves (sub judice)	100848210/PR	4404/2020	Agente De Segurança Interna	1616.33	13/04/2020	13/04/2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de abril de 2020.								
Nome	R.G.	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato	
Guilherme Corredato Guerino	379353891/SP	061/2020-PRH	Auxiliar (Graduado)	40	3310.75		01/04/2020	31/12/2020
Rodrigo Antoniassi Cardim	81716048/PR	106/2020-PRH	Auxiliar (Graduado)	40	3310.75		01/04/2020	31/12/2020
Camila Pereira Giroto	104658814/PR	064/2020-PRH	Auxiliar (Especialista)	20	1655.38	331.07	01/04/2020	31/12/2020
Viviane Romero Giroto	70710498/PR	063/2020-PRH	Auxiliar (Especialista)	40	3310.75	662.15	01/04/2020	31/12/2020
Bruna Maria Geronimo	497689091/SP	076/2020-PRH	Auxiliar (Especialista)	40	3310.75	662.15	07/04/2020	31/12/2020
Franciele De Lima Berloff Machado	75402325/PR	065/2020-PRH	Auxiliar (Especialista)	40	3310.75	662.15	07/04/2020	31/12/2020
Marcos Vinicius De Oliveira Peres	97353913/PR	117/2020-PRH	Assistente	20	1903.70	856.66	07/04/2020	31/12/2020
Francieli Martins Borges Ladeira	78004681/PR	086/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Felipe Magalhaes De Aguiar	346261752/PR	054/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Gilberto Junior Rodrigues	84090158/PR	098/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Luane Maciel Freire	435118043/SP	107/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Murilo Fuentes Pelloso	476200520/SP	093/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Tiago Ribeiro Da Costa	327306476/SP	081/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Vinicius Adriano De Freitas	92047784/PR	104/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Carlos Fransley Scatambulo Costa	60808996/PR	062/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Carolina Garcia	461687938/SP	114/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Claudia Heidemann De Santana	150154952/PR	068/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Cristiani Passolongo Noveli	67808410/PR	060/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Eva Alves Lacerda	110572301/PR	103/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Beatriz Moreira Bezerra Vieira	489403086/SP	116/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Francieli Vellozo Aragao	101103056/PR	066/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	01/04/2020	31/12/2020
Isabella Tamine Parra Miranda	40384758/PR	112/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Hamilton Belloto Henriques	124783232/PR	108/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Rosiane Cristina De Souza	135229369/PR	094/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Alvaro Phillippe Tazawa Delmont Pais	90052047/PR	099/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Talitha Priscila Cabral Coelho	77442596/PR	091/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Juliana De Oliveira Gomes Costa Paulo	98703420/PR	072/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Juliana Adrian Emidio	106787000/PR	095/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Andre Murilo Dias De Souza	36427329/PR	090/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Thiago Henrique Ramari	95518494/PR	089/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Fernanda De Oliveira Tavares	462230685/SP	096/2020-PRH	Assistente	40	3807.37	1713.31	07/04/2020	31/12/2020
Leia De Andrade	94448948/PR	059/2020-PRH	Adjunto	20	2392.22	1794.16	01/04/2020	31/12/2020
Aline Rosado	86295490/PR	118/2020-PRH	Adjunto	20	2392.22	1794.16	01/04/2020	31/12/2020
Fernanda Ribeiro Gaspar Branco Da Silva	51121678/PR	083/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Francine Marcondes Castro Oliveira	65128055/PR	077/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Guilherme Maia Santos	140585319/PR	067/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Laize Peron Tofolo	101714489/PR	079/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Layane Alves Nunes	72393953/PR	052/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Leandro De Santana Costa	95932800/PR	055/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Marcia Vanessa Malcher Dos Santos	640193055/SP	105/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Mirian Ayumi Kurauti	473695340/SP	109/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Paulo Sergio Alves Bueno	90128337/PR	110/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Suely Da Silva Carreira	31764432/PR	074/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Sueyde Fernandes De Oliveira Braghin	440884354/SP	100/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Solange Pereira Marques Rossato	47696933/PR	084/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Aline Alves Oliveira	103323150/PR	057/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Analice Czyzewski	139708148/PR	078/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Anna Paola Tonello	99159537/PR	101/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Anuar Jose Mincache	73705053/PR	058/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Cecilia Segabinazi Peserico	101951006/PR	073/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Cristiane Mendes Da Silva Reis	151609350/PR	071/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Camila De Brito Miranda Faia	100226839/PR	070/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	01/04/2020	31/12/2020
Marlon Ivan Valerio Cuadros	V6846631/DF	120/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	07/04/2020	31/12/2020
Angela Maria Picolloto	96564490/PR	056/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	07/04/2020	31/12/2020
Elen De Souza Tolentino	83415703/PR	113/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	07/04/2020	31/12/2020
Kethlen Leite De Moura	140196592/PR	088/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	07/04/2020	31/12/2020
Jessica Laguilio Rodrigues	107165711/PR	085/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	07/04/2020	31/12/2020
Gabriela Cristina Santin	76069166/PR	097/2020-PRH	Adjunto	40	4784.44	3588.33	07/04/2020	31/12/2020

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de abril de 2020.								
Nome	R.G.	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Posse	Exercício
Dayani Bailly Fernandes	65624630/PR	4408/2020	Adjunto	40	4784.44	3588.33	13/04/2020	13/04/2020

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Resolução nº 008/2020-CI/CCB, de 11 de março de 2020, que **APROVA** a Licença Sabática da profa. Kellen Brunaldi, de 01 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Tornar pública a Portaria nº 104/PRH, de 14 de abril de 2020, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ELIANA APARECIDA XAVIER	98816259/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	11/11/2007 a 10/11/2012	28/01/2020	27/04/2020
INES MOREIRA AUGUSTO	42690627/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	14/03/2003 a 13/03/2008	26/02/2020	25/05/2020
ISOLDE TEREZINHA S PREVIDELLI	32177387/PR	PROF. ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	12/02/2020	11/05/2020
MATILDE DE ARAUJO	45996581/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2012 a 20/12/2017	26/03/2020	25/06/2020
ROSILAINÉ CARRENHO	152979098/SP	PROF. ASSOCIADO	09/03/2014 a 08/03/2019	16/03/2020	15/06/2020
ULISSES BATISTA	15034424/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	07/10/2009 a 06/10/2014	10/02/2020	09/05/2020

Tornar pública a Portaria nº 105/PRH, de 14 de abril de 2020, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Função	Protocolo Integrado	Início
SUELENE A A GRZEGORCZYK	40568719/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	16.257.541-4 de 04/12/2019	30/03/2020

Tornar pública a Portaria nº 172/PRH, de 22 de abril de 2020, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Segurança Patrimonial (GSP)**, ao servidor abaixo relacionado, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
ALENCAR ANTONIO B DOS SANTOS	SGE	157358022/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	13/04/2020
ANDERSON ZANCANARO GONCALVES	CRG	100848210/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	13/04/2020
VALMIR BATISTA DA SILVA	VIG	43398695/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	09/03/2020

Tornar pública a Portaria nº 173/PRH, de 22 de abril de 2020, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ALEXEI HADDAD	DME-EFM	201476769/SP	MEDICO	22/01/2020 a 21/01/2022
ANACHARIS B DE S NAKANISHI	CCB-DBQ	46017013	PROF. ADJUNTO	20/01/2020 a 19/01/2021
CLEUZA GUIMARAES CHIARELLO	DME-SME	11606288/PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/02/2020 a 31/01/2022
DANIELLY P DOS R M NUNES	DEE-ATN	123048482/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/01/2020 a 12/01/2022
ILZE ZANINELLO DO PRADO	DEE-ATN	110574711/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/12/2019 a 16/12/2021
IZABEL CRISTINA DE SALES SATIM	DEE-ATN	108738693/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	28/01/2020 a 22/01/2022
KEILA APARECIDA DA SILVA	CCE-DFI	63909203/PR	TECNICO EM LABORATORIO	15/02/2020 a 14/02/2022
LIVIA BRACHT	CCB-DBQ	71015432/PR	PROF. ADJUNTO	20/01/2020 a 19/01/2021
LUIZ FERNANDO COTICA	PPG-DPS	62189533/PR	PROF. ASSOCIADO	08/02/2020 a 07/02/2022
LUIZ MITSURU FUJIMOTO	DME-CIR	39247739/PR	MEDICO	09/12/2019 a 08/12/2021
MARTIN ZAVADINACK NETTO	DME-CIR	20984317/PR	MEDICO	13/12/2019 a 12/12/2021
ODUVALDO C M PEREIRA JUNIOR	CCA-DMV	290267080/SP	PROF. ADJUNTO	07/01/2020 a 06/01/2021
RAQUEL PEREZ GARBELIN	DEE-ATN	70390337/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/02/2020 a 09/02/2022
REMI GELLER	DEE-ATN	46727690/PR	ENFERMEIRO	14/01/2020 a 13/01/2022
RITA DE CASSIA M. TRAMONTINI	CCA-DMV	9146335/SP	MEDICO VETERINARIO	07/01/2020 a 06/01/2021
SERGIO ROBERTO FRATTI	DME-EFM	39320193/PR	MEDICO	20/03/2020 a 19/03/2022
TATIANA SAYURI HIZUKURI	DEE-ATN	108741414/PR	ENFERMEIRO	13/01/2020 a 12/01/2022
TULIO CESAR XAVIER RAVELLI	DME-EFM	38497103/PR	MEDICO	15/02/2020 a 14/02/2022

Tornar pública a Portaria nº 175/PRH, de 22 de abril de 2020, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
CARLA FERNANDA DE BARROS	DCT	54584814	PR	ASSISTENTE SOCIAL	A partir de 03/02/2020

Tornar pública a Portaria nº 085/GRE, de 05 de março de 2020, que **ALTERA** o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
GEORGE LUCAS MORAES PEZZOTT	100627965	PR	PROF. ADJUNTO	DES	22/01/2020
PATRICIA HILARIO T CORDOVA	V498814-V	DF	PROF. ADJUNTO	DMA	17/01/2020

Tornar pública a Portaria nº 086/GRE, de 05 de março de 2020, que **CONCEDE ASCENSÃO** ao professor abaixo relacionado, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, por ter cumprido o interstício de dois anos, a saber:

Nome	Lotação	RG	Classe	Nível	Data	Efeitos Financeiros
ANDRE GASPARETTO	DOD	2167447/SC	PROF. ASSOCIADO	C	31/10/2019	22/11/2019
CELMA REGINA BORGHI RODRIGUERO	DTP	30935306/PR	PROF. ADJUNTO	D	17/12/2019	17/12/2019
ERICA ZANCANELLA FORNAROLI	DMA	65308150/PR	PROF. ASSOCIADO	B	29/01/2020	29/01/2020
HUGO ZENI NETO	DAG	61207228/PR	PROF. ADJUNTO	C	05/10/2019	01/11/2019
JOAO LUIZ PRATTI DANIEL	DZO	405423123/SP	PROF. ADJUNTO	C	05/10/2019	05/10/2019
JOSE APARECIDO CELORIO	DPD	57164115/PR	PROF. ADJUNTO	C	21/12/2019	21/12/2019
JOSE ROBERTO IMPERATORE VIANNA	DMU	18488153/SP	PROF. ADJUNTO	C	05/10/2019	02/12/2019
JULIANO DE SOUZA	PEF	86575019/PR	PROF. ADJUNTO	C	05/10/2019	31/10/2019
LEANDRO DALCIN CASTILHA	DZO	60334196/PR	PROF. ADJUNTO	C	05/10/2019	05/10/2019
MARTA LUCIA CROCE	DFE	11853404/PR	PROF. ADJUNTO	D	18/12/2019	18/12/2019
NELI PIERALISI	DOD	33511396/PR	PROF. ADJUNTO	C	12/11/2019	22/11/2019
OSEIAS DA SILVA MARTINUCCI	DGE	413839862/SP	PROF. ADJUNTO	D	20/12/2019	20/12/2019
PAULO LOPES	UNATI	173032515/SP	PROF. ASSISTENTE	D	10/10/2018	26/11/2019
RAQUELINE RITTER DE M PENTEADO	DIN	293542971/SP	PROF. ADJUNTO	B	21/10/2019	23/10/2019
RENI SAATH	DAG	7039021568/RS	PROF. ADJUNTO	C	09/10/2019	09/10/2019
VANIA APARECIDA M DA S LOTH	DMU	64037854/PR	PROF. ADJUNTO	C	01/04/2018	07/11/2019

Tornar pública a Portaria nº 087/GRE, de 05 de março de 2020, que **PROMOVE** o(a) professor(a) abaixo relacionado(a), ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, por ter cumprido o interstício de dois anos, a saber:

Nome	Lotação	RG	Classe	Nível	Data	Efeitos Financeiros
ALEXANDRE RIBAS DE PAULO	DPP	58846899/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	A	19/10/2019	04/11/2019
ELIANE DOMINGUES	DPI	57926961/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	A	02/12/2019	05/12/2019
HENRIQUE ORTENCIO FILHO	DCI	70451751/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	A	03/08/2019	11/09/2019

Tornar pública a Portaria nº 088/GRE, de 06 de março de 2020, que **NOMEA FERNANDO FRANZOI DA SILVA**, brasileiro, casado, Sociólogo, portador da cédula de identidade civil com RG nº 50.860.570-2 (SSP-SP), inscrito no CPF sob o nº 532.051.979-68, para exercer a função de **Assessor Especial Externo**, que terá como atribuição a gestão executiva das atividades do Grupo de Trabalho de Internacionalização. Atribuir ao acima nomeado à remuneração equivalente ao Símbolo DAS-5.

Tornar pública a Portaria nº 090/GRE, de 09 de março de 2020, que **EXONERA** o agente universitário **VICTOR KEN-ITI IAMADA** do cargo de Assessor Especial Externo para Avaliação de Obras Paralisadas obtidas através de Recursos Federais e Estaduais.

Tornar pública a Portaria nº 104/GRE, de 13 de março de 2020, que **CONCEDE** ao(a) servidor(a) **LORENN VACCENTINE COUTINHO MONTESCHIO**, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de ENFERMEIRO, lotado(a) no(a) Diretoria de Enfermagem, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** de 15% (quinze por cento), por ter obtido o título de **Doutor**.

Tornar pública a Portaria nº 108/GRE, de 17 de março de 2020, que **EXONERA** a agente universitária **REBECA FERNANDES OTONI** do cargo de Assessora Especial Externa para atuar na Pró-reitoria de Administração.

36665/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 460 DE 30/04/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ENI MARIA CHAMARELLI MARINHO	1	NII11	155230671	90	14/06/2009 13/06/2014	27/04/2020	25/07/2020
EDINA ORTH DOS SANTOS	1	NA15	165237420	90	29/06/2007 28/06/2012	27/04/2020	25/07/2020
CLEUSA ZANINETTI ARAUJO DE MELO	1	NII11	165235142	90	05/04/2010 04/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
VICENTE PAULO DE LARA	1	NA14	165313755	90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
SUELI LEOPOLDO HONORIO RODRIGUES	7	NII109	165238443	90	12/02/2012 11/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
MARIA DE OLIVEIRA OSTWALD	1	NA23	165229606	90	07/06/2013 06/06/2018	27/04/2020	25/07/2020
TERESINHA FRANCENER LIPPERT	2	NII11	165315367	90	24/02/2012 23/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
CORNELIA SCHNEIDER GRESPLAN	97	NII11	165271564	90	13/01/2011 12/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
MARIA ELIZABETH FRAGA DE SOUZA	1	NII11	165239628	90	17/04/2011 16/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
IRENE LONGATO ORCHEL	1	NA17	165280717	90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 461 DE 30/04/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE WILSON DE SOUSA	1	NA30	165358481	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
MARIA DO CARMO LOSS	2	NII11	16533196	90	21/01/2010 20/01/2015	27/04/2020	25/07/2020
MARIA DO CARMO LOSS	1	NII11	165331966	90	15/02/2006 14/02/2011	27/04/2020	25/07/2020
WALDIR ANTONIO GONCALVES	1	NA36	165255950	90	21/12/2012 20/12/2017	27/04/2020	25/07/2020
MARIA IRANY MARQUES MACHADO	1	NA35	164192369	90	30/01/2011 29/01/2016	04/05/2020	01/08/2020
MARIA GEONICE RIBAS LUSTOSA	1	NII11	165239709	90	01/12/2013 30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
OLIVIA GENOZILDA DE QUADROS	22	NII106	165318730	90	04/02/2009 03/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
GILMAR GUMY	22	NII104	165293053	90	05/04/2010 04/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
MARLI MOREIRA	2	NII11	165357930	90	16/03/2010 15/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
MARIA BERNADETE ORMIANIN DE LIMA	52	NA14	165307437	90	01/07/2010 30/06/2015	27/04/2020	25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 462 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AIRTON GARCAS DA SILVA	35131000	1 NA34	165302664	90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
MARIO JOAO PERAZZA	35151192	1 NA30	165304721	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020 25/07/2020
OSIRIS PADILHA	36032898	2 NIII07	165252136	90	01/12/2003 30/11/2008	27/04/2020 25/07/2020
IVANI MARIA SCHMID	36343940	1 NA35	165335198	90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
MARGARIDA STEFANES	36419083	1 NA27	165312317	90	01/07/2010 30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
IVETE DE ALMEIDA WACOSNIKI	36724854	99 NA33	165301170	90	08/12/2013 07/12/2018	27/04/2020 25/07/2020
THEREZA IVONE NICOLAIV DE ANDRADE	36908823	1 NA29	165259971	90	01/04/2014 31/03/2019	27/04/2020 25/07/2020
LUIZ CEZAR LUPEPSIV	36934930	1 NIII11	165272242	90	25/02/2007 24/02/2012	27/04/2020 25/07/2020
JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	37375012	2 NA21	165269756	90	30/12/2014 29/12/2019	27/04/2020 25/07/2020
JOSINES FRITZ COSTA	37520535	1 NA33	165270371	90	30/11/2011 29/11/2016	27/04/2020 25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 463 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NORMILDA KOEHLER	37852910	2 NII11	165312716	90	01/12/2012 30/11/2017	27/04/2020 25/07/2020
IVANILDA BOMBESSI JERONIMO	38589490	1 NII11	165323769	90	15/12/2014 14/12/2019	27/04/2020 25/07/2020
ANGELA APARECIDA STORTO BONETTI	39011611	1 NIII10	165267893	90	01/12/2008 30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
IZABEL CHABOWSKI DOS ANJOS	39371596	2 NIII09	165259637	90	15/02/2011 14/02/2016	27/04/2020 25/07/2020
INEZ LALIK FIDUNIV	39460661	1 NA35	165259351	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020 25/07/2020
MARIA BETANIA MENESES BULHOES FERRO	39677989	2 NII07	165314530	90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
MARIA INES ALVES CHRISOSTOMO	40027491	1 NII11	165309332	90	20/12/2010 19/12/2015	27/04/2020 25/07/2020
MARIA ELZA ALVARES PARRALES	40274707	2 NII11	165374142	90	12/02/2006 11/02/2011	27/04/2020 25/07/2020
TEREZA EISING	40711244	1 NA35	165314590	90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
JANICE GONCALVES DE OLIVEIRA	40742352	1 NA33	165281802	90	09/11/2012 08/11/2017	27/04/2020 25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 464 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JACIEL SURMACZ	40821619	4 NIII10	165296508	90	03/06/2004 02/06/2009	27/04/2020 25/07/2020
JACIEL SURMACZ	40821619	2 NIII10	165296354	90	31/05/2014 30/05/2019	27/04/2020 25/07/2020
MARICLEIA ANTONIA SCHON DE CAMPOS	41526890	2 NII11	165267966	90	31/01/2012 30/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
ANA CLAUDIA SERAFINI	41782153	3 NIII04	165330617	90	03/02/2014 02/02/2019	27/04/2020 25/07/2020
MERY TEREZINHA ARRUDA DOS SANTOS	42481823	2 NIII11	165324730	90	24/02/2012 23/02/2017	27/04/2020 25/07/2020
PEDRO CESAR DE SOUZA	43107666	1 NA20	165281861	90	15/04/2011 14/04/2016	27/04/2020 25/07/2020
WILSON GALLICIANO	43183079	1 NII02	165281730	90	01/08/2014 31/08/2019	27/04/2020 25/07/2020
DALTON VEIGA JUNIOR	44367289	97 NII11	165233980	90	05/04/2010 04/04/2015	27/04/2020 25/07/2020
DALTON VEIGA JUNIOR	44367289	1 NII11	165233980	90	23/11/2010 22/11/2015	27/04/2020 25/07/2020
JAQUELINE APARECIDA LASKOSKI BRAGA BOB	44682800	1 NIII03	165316690	90	17/02/2007 16/02/2012	27/04/2020 25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO

COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 465 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSILDA DAS GRACAS DE OLIVEIRA				90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
44981351	1	NA27	165332334				
APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA				90	04/02/2009	03/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
45373509	53	NII11	165252195				
MARIA DE LOURDES GRACIA				90	27/11/2012	26/11/2017	27/04/2020 25/07/2020
45461947	2	NIII06	165239946				
FLORESVALDO AMARAL				90	22/04/2013	21/04/2018	27/04/2020 25/07/2020
45627276	2	NIII11	165268881				
MARLI DE LIMA DA SILVA				90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
45881920	1	NIII11	165327977				
DIOMARA DE FATIMA TRINOSKI DOS SANTOS				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
46795008	1	NA23	165326032				
SILMARA ANGELA GAVLAK				90	15/12/2009	14/12/2014	27/04/2020 25/07/2020
47094828	3	NIII11	165333659				
MARCOS AURELIO BOAVA				90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020 25/07/2020
47957400	1	NA33	165304934				
MARGARIDA SLOTY TACK				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
48766196	54	NA27	165260309				
SONIA MARIA DIAS				90	24/03/2010	23/03/2015	27/04/2020 25/07/2020
48902774	1	NA33	165263561				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 466 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ADRIANA KUASNYJ SCHAFRANSKI				90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020 25/07/2020
48919588	1	NII11	165249755				
ANA CRISTINA COPINI GIACOMET				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
49837399	2	NIII10	165342810				
SILVANO PETRECONI				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
50612775	1	NA35	165331311				
ARLETE DE SOUZA ROCHA BEHER				90	31/01/2011	30/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
50812960	1	NA35	165238885				
SONIA APARECIDA KUBERSKY LEVI				90	04/03/2010	03/03/2015	27/04/2020 25/07/2020
50858960	1	NIII04	165280261				
ROSANGELA MARIA DA SILVA SOUSA				90	11/02/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
51292189	1	NA27	165358287				
AGNA RICARDO				90	13/01/2011	12/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
51450078	97	NIII04	165252454				
MARILZA GOMES DE FREITAS				90	25/02/2010	24/02/2015	27/04/2020 25/07/2020
51597842	1	NIII11	165384776				
LINDAMIR BRAZ SZNICER				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
51663136	1	NA27	165299280				
SIMONE APARECIDA DAL SANTO DORTA				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
51807804	1	NA35	165229495				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 467 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ELIZEIA SCHACTAE				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
51852648	1	NA35	165254180				
ANA MARIA DIAS DAS NEVES				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
51932803	1	NA14	165255275				
LEDA GIOVANA DEMCZUK				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
51977360	1	NIII10	165268989				
LEDA GIOVANA DEMCZUK				90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020 25/07/2020
51977360	2	NIII10	165268989				
MARCIA MANCHUR MORGADO				90	02/04/2012	01/04/2017	28/04/2020 26/07/2020
52653630	2	NII09	165283163				
MARCIA MANCHUR MORGADO				90	21/09/2004	20/09/2009	28/04/2020 26/07/2020
52653630	1	NIII06	165283163				
FRANCISCO EVANDO COSTA FREITAS				90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
53069606	89	NIII05	165303148				
FRANCISCO EVANDO COSTA FREITAS				90	17/04/2011	16/04/2016	27/04/2020 25/07/2020
53069606	1	NIII07	165302605				
JOSE JERONIMO BILINSKI				90	05/04/2010	04/04/2015	27/04/2020 25/07/2020
53179932	1	NII10	165241789				
CARLA GIOVANA CORREIA				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
53581579	1	NA34	165313410				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 468 DE 30/04/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ERICA REGINA BARZON				90	01/12/2008 30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
54012659	1	NII10	165247019				
DANIELE DE FATIMA DRABIK GIROTTO				90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
54194439	90	NA31	165234561				
SIRLEI DE COL				90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
54217781	1	NA30	165313208				
ADAO JESUINO ULBINSKI				90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
54264275	1	NA23	165299809				
LEONICE RODRIGUES DA SILVA KAUFFMAN				90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
54604149	1	NA27	165332300				
IZOLETE OLIVA				90	29/06/2007 28/06/2012	27/04/2020	25/07/2020
54803877	1	NA35	165294904				
DIVANE DIARA DEMARCH				90	17/01/2010 16/01/2015	27/04/2020	25/07/2020
55812160	1	NII11	165331885				
FELOMENA VOZINIAC				90	05/12/2008 04/12/2013	27/04/2020	25/07/2020
56074368	1	NA28	165315537				
GLAUCINEIA DELFINA				90	20/05/2011 19/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
56190252	90	NA26	165256310				
NICELIA APARECIDA SIZENANDO				90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
56682872	1	NA29	165283139				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 469 DE 30/04/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LEIVA AYRES DO PRADO				90	20/12/2010 19/12/2015	27/04/2020	25/07/2020
56765662	1	NII11	165275780				
JORGINA DE FATIMA ALMEIDA BRENSTROP				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
56855718	1	NA34	165266900				
SERGIO PASTUCH				90	25/01/2012 24/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
57149124	97	NII11	165271033				
SERGIO PASTUCH				90	12/02/2012 11/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
57149124	1	NII11	165271033				
CECILIA SERMATIUK				90	12/02/2012 11/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
57348640	1	NII11	165268806				
ANA LUCIA DE LARA				90	01/07/2010 30/06/2015	27/04/2020	25/07/2020
57449314	1	NA27	165274857				
CELIA TOMAZ DA SILVA DE MORAES				90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
57988533	54	NA27	165279662				
ROSANA SAMPAIO SFREDO				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
58264601	3	NII10	165329171				
CICELMA GISELI BERTOLETE CAMPOS				90	23/11/2010 22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
58681083	1	NII11	165307569				
PATRICIA ACIOLI CARVALHO				90	01/12/2008 30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
58853470	1	NII106	165266587				

37316/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 470 DE 30/04/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LUCIANA REGINA VALENTINA PIANTA BRISQU				90	01/12/2008 30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
59402633	1	NII11	165305175				
NELDI TERESINHA SEIDL ROBASKIEWICZ				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
59593579	2	NA35	165304950				
DALILA MARTINS				90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
60002444	1	NA29	165297229				
MARCELE TEREZINHA PEREIRA				90	07/12/2006 06/12/2011	27/04/2020	25/07/2020
61671633	97	NA35	165242530				
ANGELA CLAUDIA BIZETTI SAGAVA				90	03/02/2009 02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
61674063	99	NII11	165312120				
MARINILZA SILVANA FIANCOSKI MENEGUEL				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
61745173	1	NA35	165251920				
SANDRA REGINA DA LUS				90	23/11/2005 22/11/2010	27/04/2020	25/07/2020
62041773	1	NII107	165264274				
SANDRA REGINA DA LUS				90	04/02/2009 03/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
62041773	2	NII106	165264606				
SANDREEMANO ULISSES COSTA				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
62915366	1	NA22	165265173				
MARILENE GAIOSKI				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
62977787	2	NII11	165334531				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 471 DE 30/04/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	---------	--

ROSANGELA APARECIDA NOVAKOSKI MAIER	90	14/04/2011	13/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
63236713 1 NA27 165251628					
NEUSA ELIANA WOLLMANN TABAKA	90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
63376345 1 NII11 165284771					
MARCOS DIAS PEREIRA	90	23/03/2010	22/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
63529109 1 NA24 165281195					
JANE BRESQUI RIBEIRO	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
64052187 1 NA35 165238583					
AMADEU JOSE DE OLIVEIRA	90	07/06/2013	06/06/2018	27/04/2020	25/07/2020
64271555 1 NA20 165273001					
LEIA APARECIDA DOS SANTOS	90	04/02/2009	03/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
64697030 2 NII11 165304810					
LEIA APARECIDA DOS SANTOS	90	06/04/2010	05/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
64697030 1 NII11 165304810					
JULIANE DA VEIGA TRIACCA	90	02/04/2012	01/04/2017	27/04/2020	25/07/2020
64783459 99 NII06 165275861					
ANGELANA MICHALOUSKI MALANSKI	90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
64798499 89 NII11 165292421					
ONEIDE ARAULDI	90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
65185210 1 NA28 165291395					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 472 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANA CRISTINA MACHADO				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
65654423 1 NA33 165238109							
ELENICE GONCALVES MOSELE	90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020		
66049566 1 NA26 165332008							
ROSANGELA ZAZULA	90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020		
67323190 2 NII08 165271696							
ISABEL CRISTINA DA SILVA RIGONI	90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020		
67333128 1 NII11 165290941							
SOELI MIRANDA	90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020		
67671759 1 NA28 165234030							
MARIA ESTELA RIBEIRO DA ROSA	90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020		
67885686 1 NA28 165252390							
FHABER HELIO BONFIM CUSTODIO	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020		
68413044 1 NA35 165253671							
CERLI DE SOUZA SOARES	90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020	25/07/2020		
69190634 1 NA17 165235126							
ZELITA PASTURCZAK DOS SANTOS SIQUEIRA	90	30/06/2012	29/06/2017	27/04/2020	25/07/2020		
69358543 1 NA34 165313771							
ISMERE ALVES DE OLIVEIRA RAIMUNDO	90	23/03/2010	22/03/2015	27/04/2020	25/07/2020		
69442510 1 NA31 165267052							

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 473 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANDREZA CALEFFI BRAGA				90	05/04/2010 04/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
69818641 2 NII11 165300149							
AMELIA CRISTINA MORGADO	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020		
70120364 1 NA34 165310616							
INES SIKORSKI	90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020		
71480925 1 NA30 165257243							
MARISTELA KUCZMARSKI PRUDENTE	90	27/05/2009	26/05/2014	27/04/2020	25/07/2020		
71531562 2 NIII07 165303687							
MARISTELA KUCZMARSKI PRUDENTE	90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020		
71531562 1 NIII07 165302400							
SIMONE SANCHES COSTA	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020		
71784916 1 NA34 165265696							
JOSUE GOMES	90	14/01/2010	13/01/2015	27/04/2020	25/07/2020		
71926710 1 NA31 165292561							
SANDRA CRISTINA MIKETCHEN	90	04/02/2009	03/02/2014	27/04/2020	25/07/2020		
72888235 97 NII11 165250192							
LUCIANA SEMZEZYN	90	12/02/2012	11/02/2017	27/04/2020	25/07/2020		
73023157 1 NII11 165268431							
ALBERTO PIASECKI JUNIOR	90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020		
75353073 99 NII10 165291425							

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 474 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALBERTO PIASECKI JUNIOR				90	04/02/2009 03/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
75353073 98 NII10 165291425							
JUCARA DA APARECIDA FERNANDES CHAGAS	90	09/07/2012	08/07/2017	27/04/2020	25/07/2020		

75708386	1	NA28	165339649	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
IVONETE SEIBERT ANASTACIO								
75787030	1	NA35	165306198	90	04/04/2005	03/04/2010	27/04/2020	25/07/2020
GENI TEREZINHA ZMIESKI GUERRA								
76296367	1	NII107	165308905	90	14/04/2011	13/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
SANDRA IVONETE NUNES DE SIQUEIRA								
77452435	1	NA31	165255755	90	30/01/2006	29/01/2011	27/04/2020	25/07/2020
ELISANGELA FRANCA								
77984801	1	NA34	165249569	90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
SANDRA MARCIA REITOR								
79513024	2	NI04	165310128	90	06/04/2010	05/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
KELLY REGINA FRATA								
80201583	53	NII11	165325800	90	07/12/2011	06/12/2016	27/04/2020	25/07/2020
EDSON DUTRA DE ALMEIDA								
80443250	1	NA32	165312546	90	23/03/2010	22/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
GERSON OSMAR KLEIN								
80960921	1	NA31	165236947					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 475 DE 30/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
HALLYSSON RODRIGO LOPES DOS SANTOS				90	24/03/2010	23/03/2015	27/04/2020 25/07/2020
81891320	1	NA31	165312287	90	31/01/2006	30/01/2011	27/04/2020 25/07/2020
VIVIANE CRISTINA OZORIO							
83235268	1	NA35	165323521	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
LUCIANO NASCIMENTO BATISTA							
83542071	1	NA35	165275861	90	01/03/2005	28/02/2010	27/04/2020 25/07/2020
ELAINE DE FATIMA FERREIRA WOJCIECHOWSKI							
83885025	1	NII11	165275098	90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
ELAINE DE FATIMA FERREIRA WOJCIECHOWSKI							
83885025	2	NII11	165275098	90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020 25/07/2020
JEFFERSON ROCHA DE MELLO							
84168980	1	NA28	165250664	90	19/04/2010	18/04/2015	27/04/2020 25/07/2020
REGINA LUCIA DE SOUZA							
89357217	1	NA13	165254970	90	23/03/2010	22/03/2015	27/04/2020 25/07/2020
ADRIANA ELPIDIO DA SILVA							
97413029	1	NA31	165307143				

37313/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 476 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NADIA SIMONI CAON				90	23/02/2005	22/02/2010	27/04/2020 25/07/2020
100102137	1	NII11	165291050	90	23/03/2010	22/03/2015	27/04/2020 25/07/2020
GIOVANI MARASCHIN SCOTON							
106102511	91	NA15	165298799	90	03/02/2014	02/02/2019	27/04/2020 25/07/2020
ANTONIO CARLOS GONCALVES							
11758797	3	NII11	165261402	90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020 25/07/2020
ANTONIO CARLOS GONCALVES							
11758797	2	NII11	165261402	90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
DIRCEA MARCONDES DOS SANTOS							
130082823	1	NA23	165260880	90	19/05/2011	18/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
ELENIR MARIA COLLA							
15130539	1	NA28	165279450	90	26/02/2011	25/02/2016	27/04/2020 25/07/2020
BEGAIR DO BELEM WEBER MILA							
15597232	1	NII11	165258410	90	15/02/2001	14/02/2006	27/04/2020 25/07/2020
MARLENE DOS SANTOS SHIMABUKU							
15949791	1	NII11	165299774	90	24/02/2012	23/02/2017	27/04/2020 25/07/2020
OSMAR MARINELLI							
16159263	1	NII11	165240693	90	21/06/2002	20/06/2007	27/04/2020 25/07/2020
MARIA DIONEIA DA SILVA							
16301744	3	NA36	165254120				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 477 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSALI PEGORINI BAIRROS				90	04/12/2010	03/12/2015	27/04/2020 25/07/2020
16392308	2	NII11	165571517	90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
NAZILIA HANTHORNE DOS SANTOS							
16589756	2	NII11	165278984	90	15/04/1999	14/04/2004	27/04/2020 25/07/2020
LUIZ CARLOS SOCOLOSKI							
16612855	1	NII11	165297881	90	03/02/2010	02/02/2015	27/04/2020 25/07/2020
JANINA KANCELAROVICZ							
16990965	1	NI09	165333381	90	05/05/1999	04/05/2004	27/04/2020 25/07/2020
ROSSANA FRAIZ VANZELI							

18079461	1	NII11	165250249					
ELI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS				90	04/04/2010	03/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
18090783	1	NII11	165302699					
JACINTA VOGT				90	13/01/2011	12/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
18562472	23	NII11	165282353					
HELENA LUCINI GNOATTO				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
20167939	2	NII08	165302206					
ANA TARTARI DE OLIVEIRA				90	29/07/2009	28/07/2014	27/04/2020	25/07/2020
20203978	1	NII11	165293169					
VILMA DOS SANTOS OLIVEIRA				90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
21295426	1	NII106	165250923					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 478 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA CONCEICAO LOPES VIEIRA				90	04/04/2010	03/04/2015	27/04/2020 25/07/2020
21665479	2	NII11	165262867				
SILMARI CORREA RIBEIRO				90	19/11/2012	18/11/2017	27/04/2020 25/07/2020
30098528	89	NII10	165275810				
ARACI RIBEIRO DE MELLO				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
30474252	1	NA27	165253183				
HAYRTON CARAMURU MARQUES JUNIOR				90	21/12/2007	20/12/2012	27/04/2020 25/07/2020
30852729	1	NAI	165271173				
JORACI MARIA ALTRAN				90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020 25/07/2020
30971736	1	NII11	165251717				
ISMENIA ANTUNES DA SILVA CONSTANTINO				90	30/07/2009	29/07/2014	27/04/2020 25/07/2020
32284043	3	NII11	165277414				
MARIA ODETE TOSTA				90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
32299296	1	NA27	165259378				
ROSANGELA WAHL DE CARVALHO				90	16/02/2006	15/02/2011	27/04/2020 25/07/2020
32539254	1	NII11	165259149				
MARIA GEONICE RIBAS LUSTOSA				90	02/07/2009	01/07/2014	27/04/2020 25/07/2020
32753361	2	NII11	165239806				
MARIA BERNADETE WOLOCHEN WALTER				90	23/02/2005	22/02/2010	27/04/2020 25/07/2020
32876226	1	NII109	165251989				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 479 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA JOANA FRANCO ANDRADE				90	04/02/2009	03/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
33022433	2	NII105	165291166				
JOANA CZARNIESKI				90	07/08/2012	06/08/2017	27/04/2020 25/07/2020
34681783	39	NA24	165326288				
ANA POLESELO				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
34875146	1	NII107	165284046				
ROSILDO GUERREIRO SOBRINHO				90	13/02/2006	12/02/2011	27/04/2020 25/07/2020
35704590	1	NII11	165260597				
HELTA MARY LOBO TEIXEIRA DE SOUZA				90	23/02/2005	22/02/2010	27/04/2020 25/07/2020
35850147	2	NII107	165272145				
DIRCEU BORGES DOS REIS				90	21/12/2012	20/12/2017	27/04/2020 25/07/2020
36113626	1	NA36	165265033				
JOSE DE SOUZA				90	22/12/2007	21/12/2012	27/04/2020 25/07/2020
36131160	1	NA36	165297717				
MARISA DIVINA DOMINGUES DO NASCIMENTO				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
36619228	1	NII11	165236386				
INACIA BRUXEL PIANTKOSKI				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
36651350	1	NA31	165287061				
OSMARINA DA APARECIDA PORTES DE SOUZA				90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
36696427	1	NA31	165250826				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 480 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALCIONE JORGE RODRIGUES				90	13/05/2011	12/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
36773154	1	NA22	165298020				
GENI DE AZEVEDO KOZERSKI				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
37127442	3	NII103	165292731				
GENI DE AZEVEDO KOZERSKI				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
37127442	2	NII109	165292731				
ALMIR ALVES DA ROCHA				90	15/02/2011	14/02/2016	27/04/2020 25/07/2020
37245933	1	NII106	165253930				
ALMIR ALVES DA ROCHA				90	21/12/2007	20/12/2012	27/04/2020 25/07/2020
37245933	21	NII106	165254147				
RONALDO MENDES DA SILVA				90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
38143395	91	NA32	165252969				

JAMES AUGUSTO COLINSKI	39	NII11	165325958	90	27/04/2012	26/04/2017	27/04/2020	25/07/2020
MARIA BENEDITA DO NASCIMENTO MARTINS T	2	NII10	165297962	90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
DILCEIA CUSTODIO DA FONSECA DALMUTT	2	NIII03	165284712	90	13/01/2011	12/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
DILCEIA CUSTODIO DA FONSECA DALMUTT	1	NIII06	165284712	90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 481 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LURDES BET RUBBO	4	NII05	165317254	90	26/02/2014	25/02/2019	27/04/2020 25/07/2020
ROSMERI FATIMA RIGO FLORES	1	NA35	165297083	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
ELZA APARECIDA GUIMARAES COVALSKI	93	NA26	165331974	90	11/05/2001	10/05/2006	27/04/2020 25/07/2020
WENSLEY MENDES VALERIANO	3	NIIII11	165260937	90	25/02/2007	24/02/2012	27/04/2020 25/07/2020
WENSLEY MENDES VALERIANO	1	NIIII11	165253779	90	13/02/2006	13/02/2011	27/04/2020 25/07/2020
ANA LINA RODRIGUES	1	NA27	165317742	90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
LUIZA RIBAS	1	NA33	165304640	90	21/12/2012	20/12/2017	27/04/2020 25/07/2020
DIVA MARA COZECHEN	1	NII11	165242734	90	29/05/2010	28/05/2015	27/04/2020 25/07/2020
LUCIA HLUSIAK MACHADO	39	NA35	165275578	90	07/12/2011	06/12/2016	27/04/2020 25/07/2020
CLAUDENICE REGINA NUNES	1	NIIII07	165291913	90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 482 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSA MARIA MARIANO LOPES	1	NIIII07	165295560	90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
NEUSA CEUCHUK	1	NA35	165224299	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
JOAREZ BARCELOS DE MOURA	2	NII11	165272153	90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
JOAREZ BARCELOS DE MOURA	1	NII11	165272153	90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020 25/07/2020
MARILUCE COSTA DAS NEVES	1	NII11	165240952	90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020 25/07/2020
PATRICIA ABDANUR	1	NII11	165300033	90	04/02/2009	03/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
OSMAEL AURIMAR MOLETT ANDRADE	1	NII11	165330633	90	24/02/1997	23/02/2002	27/04/2020 25/07/2020
OSMAEL AURIMAR MOLETT ANDRADE	2	NII11	165330633	90	01/12/2003	30/11/2008	27/04/2020 25/07/2020
EDSON PEREIRA DE ALMEIDA	1	NIIII11	165254848	90	14/04/2009	13/04/2014	27/04/2020 25/07/2020
DULCE ESSER MAZUROK	1	NA35	165327195	90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020 25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 483 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA AMALIA AMARAL DA SILVA	2	NIIII07	165271670	90	23/11/2005	22/11/2010	27/04/2020 25/07/2020
IVONE BATISTA GONCALVES	1	NA21	165287860	90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
LUCELIA MARCAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	2	NII09	165251369	90	13/01/2011	12/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
LUCELIA MARCAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA	1	NII10	165251938	90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
LUCIANE MARIA NICOLAU ANGHINONI	2	NIIII07	165273214	90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020 25/07/2020
LUCIANE MARIA NICOLAU ANGHINONI	1	NIIII07	165273214	90	04/04/2010	03/04/2015	27/04/2020 25/07/2020
ROSE CERQUEIRA SIRINO	1	NA35	165308093	90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
MARILENI ORTENCIO DE ABREU PASSOS				90	18/11/2014	17/11/2019	27/04/2020 25/07/2020

44781735	2	NII11	165247426	90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
SILMARA APARECIDA PONCIANO								
44921944	96	NII11	165253701	90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
SILMARA APARECIDA PONCIANO								
44921944	1	NII11	165253515					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 484 DE 04/05/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
MARCIA LEMOS				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
45259005	2	NII11	165312767					
MARCIA LEMOS				90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
45259005	1	NII11	165312384					
CLEUZA MARIA REICHERT				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
45499553	53	NII11	165257774					
CLEUZA MARIA REICHERT				90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
45499553	52	NII11	165258436					
ROSERLEY DE MENEZES				90	03/02/2010	02/02/2015	27/04/2020	25/07/2020
45774171	2	NII104	165305264					
ROSERLEY DE MENEZES				90	15/12/2009	14/12/2014	27/04/2020	25/07/2020
45774171	1	NII104	165304535					
SOELY ANA DE ANDRADE MACIEL				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
45828115	1	NA35	165436113					
JAIR ANTONIO FORTUNA SANTETTI				90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
45875652	1	NA34	165245407					
CLAUDIO FERREIRA DA CRUZ				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
46046293	1	NA28	165259840					
MARLENE SALETE ZANELLATTO				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
46271912	1	NA34	165260295					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 485 DE 04/05/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
HELENA MACHADO DOS SANTOS				90	31/01/2011	30/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
47246326	1	NA35	165317521					
ELISABETE MADALENA SOMAVILLA CARDOSO				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
47408610	1	NA35	165231287					
STELA MARIS RIBAS TEIXEIRA				90	24/11/2009	23/11/2014	27/04/2020	25/07/2020
47473497	2	NII108	165241045					
MARINES FOELLMER SCHAEFER				90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
47975972	1	NII11	165292308					
ROSEMARIA COUTINHO RIBEIRO PEREIRA				90	31/05/2013	30/05/2018	27/04/2020	25/07/2020
48298583	1	NII09	165260430					
JUCIMERI BRUSQUE				90	17/01/2010	16/01/2015	27/04/2020	25/07/2020
49041748	2	NII11	165291883					
TANIA ROSLAINE DE ALMEIDA				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
49632134	1	NII11	165300459					
JUCIANE NIZ ORLOWSKI				90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
49674473	1	NA34	165303920					
EDNILSON RICATO				90	23/11/2005	22/11/2010	27/04/2020	25/07/2020
49915462	1	NII104	165253175					
JANI DARCILA BUBANS				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
50079007	1	NA28	165255682					

37312/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 486 DE 04/05/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO		
VILMA CELESTE DE OLIVEIRA				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
50465756	1	NA23	165271750					
MARILENE DA ROCHA BUENO				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
51206401	1	NA25	165298004					
MARCOS AURELIO DOS PASSOS				90	30/01/2011	29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
51595823	1	NA35	165270770					
JOAO REINALDO PINTO				90	07/06/2013	06/06/2018	27/04/2020	25/07/2020
51754999	1	NA14	165273397					
LILIAN REGINA DE ANDRADE				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
51883632	2	NII10	165258665					
LILIAN REGINA DE ANDRADE				90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
51883632	1	NII11	165258479					
ROSELEI TEREZINHA ARENHARTT				90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
51892194	1	NA29	165286987					
DANIELA CRISTINA DE MELO GONCALVES				90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
51893190	2	NII11	165241754					
DANIELA CRISTINA DE MELO GONCALVES				90	02/08/2009	01/08/2014	27/04/2020	25/07/2020

51893190	1	NII11	165241754	90	30/01/2006	29/01/2011	27/04/2020	25/07/2020
CLODOALDO FRARON								
52170184	1	NA34	165294319					

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 487 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
IVONE MARIA TRENTIN				90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
52427860	1	NA32	165275845				
JACKSON PEREIRA DE LIMA				90	23/11/2005	22/11/2010	27/04/2020 25/07/2020
52797730	2	NII11	165318480				
ROSELI KOLTZ FRIEDRICH				90	29/06/2012	28/06/2017	27/04/2020 25/07/2020
52857996	1	NA29	165287371				
LUCINEIA MARIANO DA SILVA FRANCHIN				90	23/03/2010	22/03/2015	27/04/2020 25/07/2020
53767710	2	NA31	165276825				
LEDA SILVA MOTTA MOTTIN				90	30/01/2006	29/01/2011	27/04/2020 25/07/2020
54168594	2	NA34	165259203				
ANA ROSA DOS SANTOS				90	28/04/2010	27/04/2015	27/04/2020 25/07/2020
54457693	1	NIII06	165241762				
ANA ROSA DOS SANTOS				90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020 25/07/2020
54457693	2	NIII07	165241762				
ANI APARECIDA MINO				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
54905025	92	NII07	165311990				
EDSON DANIEL ROTH DE GOIS				90	23/01/2011	22/01/2016	27/04/2020 25/07/2020
55095701	1	NA28	165250672				
IRIA NAIR SCHNORR DOS SANTOS				90	03/02/2010	02/02/2015	27/04/2020 25/07/2020
55514852	1	NIII07	165255321				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 488 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ADRIANA KUBIAK				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
56517316	1	NIII07	165266897				
MARCIA LIGIA MAIER FARIAS				90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
56733493	90	NIII11	165291131				
ROSANA SCHUISTAK				90	17/04/2006	16/04/2011	27/04/2020 25/07/2020
56841628	1	NII11	165264975				
ROSANA SCHUISTAK				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
56841628	2	NII11	165264975				
ALESSANDRO ROGERIO BATISTA				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
56969276	1	NIII10	165248988				
ALESSANDRO ROGERIO BATISTA				90	01/12/2008	30/11/2013	27/04/2020 25/07/2020
56969276	2	NIII10	165248988				
LOURDES DIDONE BALENA				90	04/04/2010	03/04/2015	27/04/2020 25/07/2020
57263237	2	NIII11	165275438				
KEILE CALZA				90	03/02/2009	02/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
57530863	1	NII11	165327969				
KEILE CALZA				90	02/02/2009	01/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
57530863	99	NII11	165328116				
ADRIANE MARIA HANZEN BOARO				90	23/11/2010	22/11/2015	27/04/2020 25/07/2020
57656280	1	NIII03	165261437				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 489 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CAROLINA ELEODORA SAUCEDO DINIZ				90	19/05/2010	18/05/2015	27/04/2020 25/07/2020
58610933	1	NII11	165290410				
REGINA DE JESUS GRITTEN				90	29/06/2007	28/06/2012	27/04/2020 25/07/2020
58662518	1	NA34	165250435				
PATRICIA ACIOLI CARVALHO				90	23/11/2005	22/11/2010	27/04/2020 25/07/2020
58853470	2	NIII06	165266650				
VERA LUCIA DE ARAUJO SANTOS				90	07/06/2013	06/06/2018	27/04/2020 25/07/2020
59428810	1	NA20	165257910				
IVETE BAU				90	01/07/2010	30/06/2015	27/04/2020 25/07/2020
59550730	1	NA32	165309812				
ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS				90	11/05/2011	10/05/2016	27/04/2020 25/07/2020
60135746	1	NA27	165252438				
HELENA SILVA DOS SANTOS CORREA				90	14/04/2011	13/04/2016	27/04/2020 25/07/2020
60255083	1	NA27	165270231				
ANGELA MARIA MORAES NAVA				90	01/02/2012	31/01/2017	27/04/2020 25/07/2020
60339481	97	NII11	165292839				
JOAO SAULO PIASECKI				90	04/02/2009	03/02/2014	27/04/2020 25/07/2020
60668051	1	NII08	165241525				
JUDITE FATIMA CONTE FIGUEIREDO				90	01/12/2013	30/11/2018	27/04/2020 25/07/2020
60810915	3	NIII08	165316940				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 490 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
KATIA FERREIRA RICKLI SILVERIO	1	NII11	165240669	90	17/09/2014 16/09/2019	27/04/2020	25/07/2020
EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	1	NII11	165273451	90	04/04/2010 03/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
LUCIANE DO BELEM COLMAN BAHLS	1	NA35	165263243	90	31/01/2006 30/01/2011	27/04/2020	25/07/2020
MORGANA CORREA	90	NII09	165313747	90	02/04/2012 01/04/2017	27/04/2020	25/07/2020
MORGANA CORREA	1	NII11	165313747	90	23/11/2010 22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
AURELIO DUARTE GASPARINI	1	NII11	165329619	90	26/02/1996 25/02/2001	27/04/2020	25/07/2020
AURELIO DUARTE GASPARINI	21	NII11	165329880	90	21/12/2007 20/12/2012	27/04/2020	25/07/2020
JANETE LIMA DOS SANTOS DE AZEVEDO	1	NA35	165256093	90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
MARIA GLORIA DE PAULA MOURA	1	NA21	165295102	90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
JAIR RECH	1	NII109	165281756	90	01/12/2008 30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 491 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JAIR RECH	2	NII109	165281489	90	22/12/2010 21/12/2015	27/04/2020	25/07/2020
HENRIQUE ANTONIO GONCALVES	99	NA30	165287533	90	14/01/2015 13/01/2020	27/04/2020	25/07/2020
JULIANA BEVERVANSO	97	NA31	165267400	90	23/03/2010 22/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
NEUSA FROES	1	NA34	165288238	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
NERLI DE MATTOS	1	NA33	165263324	90	31/01/2011 30/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
ROSANE APARECIDA DA SILVA CORREIA	1	NA31	165332059	90	11/05/2001 10/05/2006	27/04/2020	25/07/2020
VILMA APARECIDA BETIM SIQUEIRA	3	NII10	165331427	90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
ADELINA DE MATTOS	1	NA27	165267567	90	14/04/2011 13/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
CLARICE DE FATIMA NOVAKOSKI LOPES	1	NA30	165350898	90	29/06/2007 28/06/2012	27/04/2020	25/07/2020
TEREZINHA DE JESUS FREITAS DE OLIVEIRA	1	NA34	165278712	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 492 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SIRLEI CASTANHA DA GLORIA DAUM FRANCES	2	NII09	165292618	90	31/01/2012 30/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
SIRLEI CASTANHA DA GLORIA DAUM FRANCES	1	NII09	165292618	90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA FREIRE	1	NII11	165273125	90	01/12/2003 30/11/2008	27/04/2020	25/07/2020
CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA FREIRE	2	NII11	165273230	90	04/02/2009 03/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
CELTER WAHL	1	NA35	165260120	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
ARLINDO LEGRAMANTI JUNIOR	1	NA35	165288084	90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
ELAINE TEODORO MACHADO	2	NII107	165258339	90	23/11/2010 22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
ELAINE TEODORO MACHADO	1	NII107	165258118	90	01/12/2008 30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
ADRIANA MARIA FERRAZ DOS SANTOS MAIA	1	NA27	165337727	90	01/07/2010 30/06/2015	27/04/2020	25/07/2020
JOSIANE CRISTINA PRESTES BORGES	3	NII101	165293320	90	08/04/2010 07/04/2015	27/04/2020	25/07/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO

COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 493 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSIANE CRISTINA PRESTES BORGES	1	NIIII07	165293320	90	23/02/2005 22/02/2010	27/04/2020	25/07/2020
67074513	1						
IVANETE ZULPO GUTH	1	NA29	165287886	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
67094077	1						
MOACIR GREGOLIN	1	NIIII07	165326717	90	13/02/2011 12/02/2016	27/04/2020	25/07/2020
67666607	1						
SOLANGE LODI RISSINI	1	NII11	165266978	90	01/12/2008 30/11/2013	27/04/2020	25/07/2020
68196310	1						
JAQUELINE BEATRIS GASPAROTTO	1	NA28	165256000	90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
68284899	1						
TIAGO MINOZZO AVILA	1	NA35	165229920	90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
68450128	1						
ELIANE DILLMANN RECH	2	NII09	165281152	90	22/02/2012 21/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
68846811	2						
GUSTAVO HASS BIBIANO	1	NA35	165253221	90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
68875412	1						
MARILDA APARECIDA PINTO	1	NA30	165315863	90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
68948045	1						
CINTIA MIDORI NISHINO DOS SANTOS	1	NA35	165253841	90	30/01/2006 29/01/2011	27/04/2020	25/07/2020
69525504	1						

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 494 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
EDIMARA APARECIDA POSSIDONIO PEREIRA	2	NA28	165298268	90	14/04/2011 13/04/2016	04/05/2020	01/08/2020
69897673	2						
JOSIANE CRISTINA PERES PEREIRA	1	NII11	165253477	90	12/02/2012 11/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
70330873	1						
IVONETE HEINZEN	1	NA33	165286162	90	27/06/2012 26/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
70387115	1						
ENI APARECIDA GELINSKI	2	NII11	165270401	90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
70865335	2						
DJALMA BONARDI JUNIOR	1	NA18	165252349	90	23/03/2010 22/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
72277635	1						
ALCIONE FERREIRA RAMOS	1	NIIII02	165268121	90	01/12/2003 30/11/2008	27/04/2020	25/07/2020
72497740	1						
ALCIONE FERREIRA RAMOS	2	NIIII02	165268121	90	01/12/2003 30/11/2008	27/04/2020	25/07/2020
72497740	2						
EDIMARA BARANZELLI CHECHI	1	NII08	165305086	90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
72834232	1						
MARCIO SIDNEI BERNARDES DA SILVA	1	NA35	165273079	90	30/01/2006 29/01/2011	27/04/2020	25/07/2020
73305772	1						
DEBORA CAVALHEIRO	1	NA26	165248716	90	01/11/2011 31/10/2016	27/04/2020	25/07/2020
73367859	1						

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 495 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SUELI LUPATINI	1	NA28	165234766	90	14/04/2011 13/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
73502446	1						
DENISE TORRES DA SILVA	54	NII08	165286553	90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
73593379	54						
WANIA LAURA DE SOUZA BAUM	1	NII11	165260694	90	23/11/2010 22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
75376286	1						
ROSANGELA CARVALHO LOBATO	2	NII11	165230531	90	03/02/2009 02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
75672594	2						
ROSANGELA CARVALHO LOBATO	1	NII11	165230531	90	01/12/2013 30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
75672594	1						
MIRIAM SILVEIRA COSTA	2	NIIII10	165283309	90	01/12/2013 30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
7751621	2						
MARISTELA APARECIDA SCHMITT DE SOUZA	1	NA23	165296788	90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
77735178	1						
RAFAEL RODRIGUES MAZUR	1	NA33	165259459	90	23/07/2012 22/04/2017	27/04/2020	25/07/2020
78241667	1						
FRANCIELE BEHLING	1	NA33	165252446	90	26/06/2012 25/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
78840293	1						
VIVIANE DE FATIMA BARBOZA MARQUES	1	NA31	165262760	90	26/03/2010 25/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
80028830	1						

37310/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO

COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 496 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA APARECIDA CARNEIRO				90	13/06/2013 12/06/2018	27/04/2020	25/07/2020
80056516	1	NA25	165276035				
CECILIA SZYMANEK STEFANISZEN				90	29/06/2012 28/06/2017	27/04/2020	25/07/2020
80381727	1	NA30	165304047				
ALISON PEREIRA GARANHANI				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
80409389	1	NA35	165294483				
ODAIR JOSE TURRA				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
80522460	1	NA28	165267958				
SIMONE DETONI FREIRE				90	31/01/2012 30/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
80761759	3	NII07	165272340				
SIMONE DETONI FREIRE				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
80761759	2	NII07	165270320				
MARLENE CASAGRANDE PANISSON				90	13/07/2012 12/07/2017	27/04/2020	25/07/2020
80776012	1	NA29	165278119				
MARCELO INOCENCIO PEREIRA DA COSTA				90	23/11/2010 22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
80859023	1	NII04	165316622				
ROSANGELA MARIA PADILHA DE ABREU				90	07/06/2013 06/06/2018	27/04/2020	25/07/2020
81033846	1	NA20	165274601				
TERESA DE QUADROS BARBIERI				90	10/04/2014 09/04/2019	27/04/2020	25/07/2020
8162999	2	NII11	165290852				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 497 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE JULIO DE MORAES				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
83016248	2	NII04	165291832				
JOSE JULIO DE MORAES				90	23/11/2005 22/11/2010	27/04/2020	25/07/2020
83016248	1	NII04	1652479222				
IVONE PERPETUO DA SILVA				90	03/02/2009 02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
83211520	99	NII11	165241444				
MARIA ESSER DEMENJON				90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
83804653	1	NA27	165327853				
GISELLE ADRIANA LIMA				90	23/11/2010 22/11/2015	27/04/2020	25/07/2020
85203746	1	NII11	165302982				
REJANE VEZOLI				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
85290738	1	NII09	165291220				
VINICIUS DOS SANTOS				90	14/01/2015 13/01/2020	27/04/2020	25/07/2020
86601826	1	NA33	165242416				
TIAGO WARKEN				90	22/04/2010 21/04/2015	27/04/2020	25/07/2020
87857328	1	NA18	165298748				
ELIANE BOTTEGA BAGGIO				90	05/01/2014 04/01/2019	27/04/2020	25/07/2020
87871525	1	NA28	165331877				
GRASIELA APARECIDA BORMANN PINHEIRO				90	01/07/2010 30/06/2015	27/04/2020	25/07/2020
88015541	1	NA31	165305744				

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 498 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA				90	11/05/2011 10/05/2016	27/04/2020	25/07/2020
89102103	1	NA28	165247752				
ROBERTO CARLOS DE FREITAS FLORES				90	03/02/2009 02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
92835898	1	NI04	165290585				
NEUZA MARIA CASAGRANDE PERON				90	30/01/2006 29/01/2011	27/04/2020	25/07/2020
94683629	1	NA35	165277856				
SHAIENY FERNANDES DOS SANTOS				90	14/01/2015 13/01/2020	27/04/2020	25/07/2020
95669506	1	NA31	165329279				
SHIRLEI DA SILVA FURTADO				90	01/02/2012 31/01/2017	27/04/2020	25/07/2020
97716196	2	NII10	165240405				
ANDREIA DAIANE CANEZIM UCHOA				90	23/03/2010 22/03/2015	27/04/2020	25/07/2020
98484817	1	NA31	165300360				

37315/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 499 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 406 DE 27/04/2020 O NOME DE SILVIA LETICIA NUNES

R.G. 57170921, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 406 DE 27/04/2020 O NOME DE PATRICIA APARECIDA CRUZ BENELLI

R.G. 57790598, LF - 91

37311/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS,

PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 502 DE 05/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALDIVA DRUZIAN DANIEL				90	03/02/2014 02/02/2019	27/04/2020	25/07/2020
18974010	2	NIIII07	165291182				
MARCIA LEONORA DUDEQUE				90	03/08/2004 02/08/2009	13/04/2020	11/07/2020
19190315	2	NIIII07	165109710				
MARCIA LEONORA DUDEQUE				90	04/03/2011 03/03/2016	13/04/2020	11/07/2020
19190315	1	NIIII07	165109710				
ILDA BET RUBENICH				90	03/02/2009 02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
21833061	2	NIIII11	165258738				
MARISTELA AIMONE PIAZZA				90	01/12/2013 30/11/2018	27/04/2020	25/07/2020
34292183	3	NIIII07	165268199				
ROSIMEIRY MOSTACHIO				90	23/02/2005 22/02/2010	28/04/2020	26/07/2020
40224513	1	NIIII11	165307682				
ROSIMEIRY MOSTACHIO				90	03/02/2009 02/02/2014	28/04/2020	26/07/2020
40224513	2	NIIII11	165307682				
MARISA GONCALVES				90	03/02/2009 02/02/2014	27/04/2020	25/07/2020
42971677	1	NIIII11	165325192				
CLEUZA TRIZOTTI DOS SANTOS				90	17/04/2006 16/04/2011	27/04/2020	25/07/2020
43016296	1	NIIII11	165293754				
DENISE ESTORILHO BAGANHA				90	04/03/2006 03/03/2011	13/04/2020	11/07/2020
44272059	2	NIIII11	165109710				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 503 DE 05/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
DENISE ESTORILHO BAGANHA				90	15/02/2007 14/02/2012	13/04/2020	11/07/2020
44272059	1	NIIII11	165109710				
DELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA MENDES				90	01/05/2011 30/04/2016	27/04/2020	25/07/2020
46081358	1	NIIII11	165316762				
PAULO SERGIO SERENATO				90	21/12/2007 20/12/2012	27/04/2020	25/07/2020
48056580	1	NA36	165236092				
REGIANE IVATYUK BONETE				90	30/01/2011 29/01/2016	27/04/2020	25/07/2020
69693440	1	NA35	165292995				
SILVANA COLECHA				90	16/02/2012 15/02/2017	27/04/2020	25/07/2020
70043548	1	NIIII11	165334019				
JOSE ALEX SANDRO BARIUKA				90	24/02/2002 23/02/2007	27/04/2020	25/07/2020
71272184	1	NIIII10	165233131				
JUSSARA MARIA SPEGEL				90	08/09/2011 07/09/2016	27/04/2020	25/07/2020
8655367	2	NIIII11	165232682				
ANNA CAROLINA ALESSANDRA CATARINA ALVE				90	30/01/2006 29/01/2011	24/05/2020	21/08/2020
96373244	1	NA35	165561279				

37343/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA, RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14502 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004 E ARTIGO 13 DA LEI Nº 19130 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 500 DE 04/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSE DO CARMO LIGESKI	18502585	2	PF10	165583035	30/04/2020
LEONEL PIRES FERREIRA	20314095	2	PF11	163799642	29/04/2020
REJANE MARIA KUBIS	20682434	21	PF11	165585275	30/04/2020
MANOEL BATISTA DE PAULA NETO	31935539	2	PF11	165575873	30/04/2020
OSWALDO VICENZI	32902464	2	PF11	165568303	29/04/2020
ELAINE DE FATIMA MORENO PEREIRA	35320431	2	PF06	165361199	22/04/2020
EMILIA RITA CARRANO CARON	37618446	1	PF11	162668413	30/04/2020
MARGIT SCHROEDER SCHATNER	40069518	1	PF11	165610130	04/05/2020

37314/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2824 – 06/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: Maringa

Código do Estabelecimento: 2177

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED. PROF. EFICAZ - CEM

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBS ET ASS - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NELSON FERNANDO DE CERQUEIRA BITTAR	93003667PR	2824	15300217D004	49	23/4/2020	2019

Nome do(a) Secretário(a): CAROLINA DA GLÓRIA FELIZ GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/18– 01/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 – 1/7/2016

38067/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.410/2020 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre a comprovação de títulos dos Processos Seletivos Simplificados vigentes no ano de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando os Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que preveem medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19, em relação aos editais vigentes para todos os Processos Seletivos Simplificados – PSS desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1.º A comprovação de títulos dos candidatos inscritos nos Processos Seletivos Simplificados vigentes no ano de 2020, enquanto durar o isolamento social em razão do Covid-19, será feita excepcionalmente por *e-mail*.

Art. 2.º As convocações para comprovação de títulos ocorrerão por meio de edital específico emitido pela Chefia dos Núcleos Regionais de Educação – NRE, informando data e horário limite para envio dos documentos.

Art. 3.º Os candidatos estarão temporariamente dispensados de enviar, via *e-mail*, os seguintes documentos:

- I. Declaração negativa de benefício de aposentadoria emitida nos últimos 6 (seis) meses;
- II. Atestado de Saúde Ocupacional emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- III. Laudo médico para inscritos como PcD.

Art. 4.º Os documentos referidos no art. 3.º deverão ser entregues presencialmente até 20 dias após o retorno das atividades presenciais desta Secretaria, sendo que a não apresentação acarretará Processo Administrativo e encerramento do contrato.

Art. 5.º As presentes alterações terão validade somente durante o período de suspensão das atividades presenciais nos Núcleos Regionais de Educação e Sede Administrativa desta Secretaria.

Curitiba, 5 de maio de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

37820/2020

RESOLUÇÃO N.º 1064/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 31/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Londrina, s/n, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4863/2013, de 29/10/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5620/2018, de 29/11/2018, com vigência até 26/11/2023.

§ 2.º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 116/1982, de 25/07/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 2527/1987, de 23/06/1987. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3677/2014, de 17/07/2014, com vigência até 27/08/2018.

§ 3.º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 910/1999, de 26/02/1999 e reconhecido pela Resolução n.º 4052/2009, de 25/11/2009. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3042/2015, de 02/10/2015, com vigência até 25/11/2017.

§ 4.º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/08/2018 a 27/08/2023.

§ 5.º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo período de 26/11/2017, excepcionalmente, até 27/08/2023.

§ 6.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7.º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1065/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 51/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sesi Ortigueira – Ensino Médio, situado na Avenida Paraná, 617, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social da Indústria - Sesi e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 167/2013, de 14/01/2013 e Parecer n.º 78/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1869/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1163/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2.º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2.º.

§ 4.º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1066/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 71/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Acácia, 195, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 6590/2012, de 05/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2538/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1482/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/11/2027.

§ 2.º A Resolução n.º 3489/2009, de 23/10/2009 e o Parecer n.º 381/2009 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 4829/2012, de 06/08/2012 e o Parecer n.º 463/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1.º.

§ 3.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1488/2015, de 11/06/2015 e Parecer n.º 141/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4.º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4.º.

§ 6.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1067/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 40/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Izaias Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Libertação Camponesa, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5718/2014, de 29/10/2014 e Parecer nº 1551/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/11/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/11/2019 a 14/11/2029.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 297/2003, de 21/02/2003 e reconhecido pela Resolução nº 3750/2004, de 16/11/2004. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 2037/2015, de 21/07/2015, com vigência até 16/11/2019.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2424/2010, de 28/05/2010 e reconhecido pela Resolução nº 5470/2011, de 02/12/2011. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1490/2015, de 11/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 17/11/2019 a 31/12/2024.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e dos reconhecimentos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1068/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 38/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tatuquara – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Delegado Bruno de Almeida, 3339, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2605/2012, de 07/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2896/2016, de 28/07/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2605/2012, de 07/05/2012 e reconhecido pela Resolução nº 5295/2013, de 19/11/2013, com vigência até 21/05/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2605/2012, de 07/05/2012 e reconhecido pela Resolução nº 5918/2013, de 19/12/2013. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 817/2017, de 10/03/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 22/05/2018, excepcionalmente, até 31/12/2021.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 01/01/2019 a 31/12/2021.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1069/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 51/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Santo Anjo Barigui – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia Curitiba – Ponta Grossa, BR 277, 1115, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Santo Anjo – EIRELI – ME e pelo Centro de Educação Infantil Santo Anjo Ltda. - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1291/2014, de 10/03/2014 e Parecer nº 238/2014 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/04/2019 a 07/04/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1070/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 31/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mandirituba, 2100, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2015/2016, de 18/05/2016, com vigência até 08/06/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 621/2010, de 18/02/2010 e reconhecido pela Resolução nº 1668/2011, de 26/04/2011. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3964/2016, de 20/09/2016, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 621/2010, de 18/02/2010 e reconhecido pela Resolução nº 1669/2011, de 29/04/2011. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4269/2016, de 27/09/2016, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1071/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 31/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jaime Veiga, 472, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1047/2012, de 13/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3877/2017, de 21/08/2017, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1395, de 23/12/1975 e reconhecido pela Resolução nº 307/1982, de 01/02/1982. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 349/2013, de 24/01/2013, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2931/1997, de

25/08/1997 e reconhecido pela Resolução nº 118/2001, de 16/01/2001. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3973/2016, de 20/09/2016, com vigência até 16/01/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/01/2019, excepcionalmente, até 16/01/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/01/2019 a 16/01/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1072/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 82/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Maria Pereira Martins – Ensino Fundamental, situada na Avenida Anita Garibaldi, 5340, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2676/2016, de 21/07/2016 e Parecer nº 1470/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/08/2021.

§ 2º A Resolução nº 2608/1998, de 03/08/1998 e o Parecer nº 1380/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3298/2003, de 29/10/2003 e o Parecer nº 925/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4386/2016, de 04/10/2016 e Parecer nº 246/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1073/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 54/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Luíza Ross – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maestro Carlos Frank, 616, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1960/2014, de 22/04/2014, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/05/2019 a 23/05/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

37710/2020

RESOLUÇÃO Nº 1074/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que

lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 39/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Luíza Ross – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maestro Carlos Frank, 616, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1960/2014, de 22/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1073/2020, de 07/04/2020, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4247/1983, de 20/12/1983 e reconhecido pela Resolução nº 1099/1987, de 12/03/1987. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4274/2014, de 14/08/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4173/1993, de 27/07/1993 e reconhecido pela Resolução nº 3985/1998, de 23/11/1998. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 6464/2014, de 08/12/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1075/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 33/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mário Gasparin, 950, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5442/2011, de 01/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2329/2018, de 22/05/2018, com vigência até 06/01/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 99/1997, de 15/01/1997 e reconhecido pela Resolução nº 1413/2000, de 03/05/2000. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 1328/2016, de 29/03/2016, com vigência até 03/05/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1330/2000, de 18/04/2000 e reconhecido pela Resolução nº 1513/2003, de 16/05/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5235/2014, de 30/09/2014, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/05/2018 a 03/05/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 01/01/2018, excepcionalmente, até 31/05/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1076/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 35/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do

Ensino Médio, do Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Cislinski, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7202/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 611/2019, de 14/02/2019, com vigência até 18/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4274/2002, de 23/10/2002 e reconhecido pela Resolução nº 1099/2003, de 09/04/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5158/2013, de 11/11/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4274/2002, de 23/10/2002 e reconhecido pela Resolução nº 1510/2003, de 16/05/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 4382/2013, de 24/09/2013, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1077/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 30/2020 – BICAMERAL, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4931/2012, de 09/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5904/2017, de 13/11/2017 e Parecer nº 3627/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/08/2022.

§ 2º A Resolução nº 4445/1992, de 03/12/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2303/1999, de 02/06/1999, e o Parecer nº 129/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5343/2013, de 20/11/2013 e Parecer nº 57/2013 – CEE/PR, com vigência até 13/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2017 a 13/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1078/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 30/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4931/2012, de 09/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5904/2017, de 13/11/2017 e Parecer nº 3627/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/08/2022.

§ 2º O Decreto nº 1695, de 11/03/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2841/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5342/2013, de 20/11/2013 e Parecer nº 57/2013 – CEE/PR, com vigência até 13/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2017 a 13/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1079/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 88/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 7 de Setembro, 300, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5586/2012, de 14/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1223/2019, de 02/04/2019 e Parecer nº 1368/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3737/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1913/1986, de 25/04/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3451/2013, de 31/07/2013 e Parecer nº 25/2013 – CEE/PR, com vigência até 12/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/02/2017 a 12/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1080/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 77/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo do Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR, 369 – KM 511, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1404/2012, de 01/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2948/2017, de 10/07/2017 e Parecer nº 1804/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 1552/2000, de 05/05/2000, e o Parecer nº 769/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3844/2003, de 27/11/2003 e o Parecer nº 994/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 606/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 115/2013 – CEE/PR, com vigência até 30/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1081/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 74/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Orlando Luiz Zamprônio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Américo Mantovani, 236, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5086/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3108/2019, de 08/08/2019 e Parecer nº 3206/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 1284/1982, de 12/05/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 8023/1984, de 29/11/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 608/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 115/2013 – CEE/PR, com vigência até 17/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2017 a 17/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1082/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 77/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maranhão, 2673, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 518/2016, de 17/02/2016 e Parecer nº 241/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2026.

§ 2º A Resolução nº 253/1998, de 29/01/1998 e o Parecer nº 89/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3177/2004, de 23/09/2004 e o Parecer nº 416/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3154/2016, de 11/08/2016 e Parecer nº 116/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1083/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 77/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 290, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1988/2013, de

25/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2040/2019, de 29/05/2019 e Parecer nº 2142/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º O Decreto nº 2306, de 28/09/1976, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 280/1982, de 01/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 888/2017, de 15/03/2017 e Parecer nº 15/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

37711/2020

RESOLUÇÃO Nº 1084/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 77/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Jorge, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 302/2013, de 23/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2246/2019, de 13/06/2019 e Parecer nº 2343/2019 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2028.

§ 2º O Decreto nº 796, de 02/07/1979, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3440/1982, de 14/12/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5122/2013, de 11/11/2013 e Parecer nº 151/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1086/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 54/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Vergílio, 283, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4214/2013, de 10/09/2013, com vigência até 09/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/10/2018 a 09/10/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1087/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 82/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Gabriel Bertoni – Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Bertoni Júnior, 643, do Município de Salto do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 19/2013, de 10/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3648/2019, de 20/09/2019 e Parecer nº 255/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/01/2025.

§ 2º A Resolução nº 3198/1981, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 665/1984, de 29/02/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5375/2013, de 21/11/2013 e Parecer nº 126/2013 – CEE/PR, com vigência até 03/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 04/09/2017 a 03/09/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1088/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 41/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Mega – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Rosas, 01, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 573/2013, de 05/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2774/2017, de 03/07/2017 e Parecer nº 1709/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2105/1990, de 31/07/1990 e reconhecido pela Resolução nº 2251/1991, de 09/07/1991. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5352/2017, de 16/10/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3567/1991, de 21/10/1991 e reconhecido pela Resolução nº 2315/1992, de 16/07/1992. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 6607/2017, de 18/12/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1089/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 11/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Cerrado das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1370/2012, de 29/02/2012, com vigência até 22/03/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/03/2017 a 22/03/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1090/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 81/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Cerrado das Cinzas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1370/2012, de 29/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1089/2020, de 07/04/2020 e Parecer nº 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 2277/2003, de 01/08/2003 e o Parecer nº 1954/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 20/2013, de 10/01/2013 e o Parecer nº 77/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2414/2014, de 02/06/2014 e Parecer nº 21/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1091/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 68/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Araci do Rocio Quadro Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamin Constant, 359, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3100/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1957/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 242/2019, de 31/01/2019 e Parecer nº 131/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 5660/2008, de 09/12/2008 e o Parecer nº 3602/2008 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4020/2014, de 06/08/2014 e Parecer nº 1095/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1093/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 73/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Washington Luiz, 181, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2178/2013, de 06/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3737/2018, de 07/08/2018 e Parecer nº 2598/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 938/1999, de 01/03/1999 e o Parecer nº 456/1999 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1070/2004, de 19/03/2004 e o Parecer nº 65/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3513/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 80/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1094/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 76/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Mustafá Salomão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paranaguá, s/n, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4076/2013, de 03/09/2013 e Parecer nº 1819/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2221/2019, de 10/06/2019 e Parecer nº 2280/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 467/2000, de 16/02/2000 e o Parecer nº 296/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2203/2004, de 17/06/2004 e o Parecer nº 285/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5029/2014, de 15/09/2014 e Parecer nº 169/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1095/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019,

e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 76/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Bertoni – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraguai, 2000, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Bertoni de Medianeira Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7006/2012, de 21/11/2012 e Parecer nº 4125/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 123/2018, de 09/01/2018 e Parecer nº 26/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 1838/2008, de 06/05/2008 e o Parecer nº 1424/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4348/1999, de 03/12/1999 e o Parecer nº 387/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3472/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 95/2014 – CEE/PR, com vigência até 03/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/12/2019 a 03/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

37713/2020

RESOLUÇÃO Nº 1096/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 59/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pietro Canestraro Filho, 116, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4192/2012, de 06/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3067/2019, de 06/08/2019 e Parecer nº 3145/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 1631/2000, de 15/05/2000 e o Parecer nº 607/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3384/2013, de 30/07/2013 e o Parecer nº 226/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3232/2015, de 07/10/2015 e Parecer nº 433/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1097/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 75/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Zélio Dziubate – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2092/2012, de 09/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1522/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1025/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 2660/1982, de 11/10/1982 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1493/1987, de 06/04/1987 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5819/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 277/2017 – CEE/PR, com vigência até 14/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2020 a 14/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1098/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 71/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Sílvio de Brida Mariot – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 366/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5216/2018, de 06/11/2018 e Parecer nº 3888/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 1304/2003, de 28/03/2003 e o Parecer nº 1184/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3547/2015, de 04/11/2015 e Parecer nº 1742/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1099/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 71/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 937, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6535/2012, de 25/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5190/2017, de 03/10/2017 e Parecer nº 3184/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 2347/2010, de 26/05/2010 e o Parecer nº 536/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 72/2012, de 05/01/2012 e o Parecer nº 1166/2011 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 883/2015, de 22/04/2015 e Parecer nº 37/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1101/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 71/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Carlos Gonçalves Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Reinaldo Kruger, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 565/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5218/2018, de 06/11/2018 e Parecer nº 3890/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 1703/1994, de 28/03/1994 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3549/2015, de 04/11/2015 e Parecer nº 1744/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1102/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 63/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil São José, situado na Rua José Francisco de Assunção, 454, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1440/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 279/2014 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 24/04/2019 a 23/04/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1103/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 982/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Doutor David Federmann - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal de Catanduvas, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4024/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2321/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1628/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 685/2015, de 31/03/2015 e o Parecer nº 352/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/04/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1104/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 69/2020 – CEIF, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Balão Mágico, situado na Rua Vereador José Romagna, 183, do Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5537/2011, de 05/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4742/2018, de 09/10/2018 e Parecer nº 3435/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 1235/1996, de 28/03/1996 e o Parecer nº 743/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1944/2016, de 13/05/2016 e Parecer nº 1021/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1105/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 67/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, situado na Rua Marçílio Dias, 465, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 3168/2001, de 14/12/2001 e Parecer nº 471/2001 – CEE/PR, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1011/2016, de 14/03/2016 e Parecer nº 02/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 997/2008, de 11/03/2008 e o Parecer nº 32/2008 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 2006/2009, de 19/06/2009 e o Parecer nº 177/2009 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1860/2015, de 02/07/2015 e Parecer nº 18/2015 – CEE/PR, com vigência até 19/06/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 20/06/2019 até 19/06/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1106/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 46/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mato Grosso, 100, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2429/2013, de 23/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5585/2018, de 28/11/2018 e Parecer nº 4391/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 810/1982, de 22/03/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6603/1984, de 30/08/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1336/2014, de 11/03/2014 e Parecer nº 226/2013 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 23/05/2018 a 22/05/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

38113/2020

RESOLUÇÃO Nº 1107/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 53/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Maria de Paula, 1825, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Colomini S/C Ltda, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e Socram S/C Ltda para o Ensino Médio, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1616/2014, de 25/03/2014 e Parecer nº 330/2014 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/05/2019 a 30/04/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1108/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 50/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Macucos, 176, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Medeiros e Sartorelle Ltda-EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1020/2014, de 20/02/2014, com vigência até 27/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no

período de 28/03/2019 a 27/03/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1109/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 66/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Padre Silvestre Kandora – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professora Maria Helena Krusielsk Bredow, 26, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2695/2013, de 10/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5929/2018, de 13/12/2018 e Parecer nº 4673/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A Resolução nº 1537/2010, de 22/04/2010 e o Parecer nº 298/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5273/2014, de 01/10/2014 e o Parecer nº 588/2014 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1110/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 57/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ivo Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1183, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5742/2013, de 13/12/2013, com vigência até 02/01/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/01/2019 a 02/01/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1111/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 57/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Pio Lanteri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Euzébio de Oliveira, 71, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1929/2014, de 15/04/2014, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/05/2019 a 23/05/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1112/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 54/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Tobias de Paiva Neto, 515, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 296/2013, de 23/01/2013, com vigência até 07/02/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/02/2018 a 07/02/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1113/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 54/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Elysio Vianna – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1320, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5713/2013, de 12/12/2013, com vigência até 02/01/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/01/2019 a 02/01/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1114/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 54/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Paula Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curupis, 903, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1294/2013, de 18/03/2013, com vigência até 09/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/04/2018 a 09/04/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1115/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 54/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Geronasso do Rosário, 259, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1700/2013, de 08/04/2013, com vigência até 24/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/04/2018 a 24/04/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1116/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 53/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emilia Maria Uba, 325, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1915/2014, de 15/04/2014, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/05/2019 a 23/05/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

38114/2020

RESOLUÇÃO Nº 1117/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o

Parecer nº 88/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professora Rosa Frederica Johnson – Ensino Fundamental, situada na Rua João Antunes de Lara, 333, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4503/2013, de 03/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2317/2019, de 24/06/2019 e Parecer nº 2494/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 108/1982, de 17/08/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 190/1989, de 19/01/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3098/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 29/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1118/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 62/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Menina Isabela de Souza da Silva, situado na Rua Bahia, 1251, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3454/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 951/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 16/08/2019 a 15/08/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1119/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 78/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Doutor Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7804/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2306/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1616/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/01/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução nº 1397/2011, de 07/04/2011, e o Parecer nº 148/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 2590/2013, de 03/06/2013 e Parecer nº 90/2013 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela

Resolução nº 2569/2015, de 18/08/2015 e Parecer nº 289/2015 – CEE/PR, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1120/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 55/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Tomé, 339, do Município de Inajá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6495/2012, de 24/10/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2307/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1615/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1121/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 61/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Campos, 110, do Município de Santa Inês, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2865/2012, de 15/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2234/2017, de 29/05/2017 e Parecer nº 1257/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 1828/2008, de 05/05/2008 e o Parecer nº 1329/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2617/2014, de 09/06/2014 e o Parecer nº 184/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 206/2015, de 18/02/2015 e Parecer nº 934/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1122/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº

62/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Jorge Amado – Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibiriçá, 30, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3909/2014, de 31/07/2014 e Parecer nº 1064/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 04/09/2019 a 03/09/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1123/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 76/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Munhoz de Mello, 6, do Município de Mirador, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2375/2013, de 21/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 676/2019, de 20/02/2019 e Parecer nº 749/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 79/1981, de 30/12/1981, autoriza o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 7752/1984, de 08/11/1984, reconhece o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 916/2014, de 17/02/2014 e Parecer nº 206/2013 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (anos) anos, no período de 09/09/2018 a 09/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1124/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 33/2020 – BICAMERAL, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 575, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4138/2012, de 05/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3247/2017, de 25/07/2017 e Parecer nº 2056/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 527/1993, de 12/02/1993, autoriza o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4393/1999, de 07/12/1999 e o Parecer nº 471/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3638/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 48/2014 – CEE/PR, com vigência até 29/10/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/10/18 a 29/10/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1125/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 33/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 575, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4138/2012, de 05/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3247/2017, de 25/07/2017 e Parecer nº 2056/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º O Decreto nº 1350, de 24/10/1979, autoriza o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4398/1984, de 11/06/1984, reconhece o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 674/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 175/2013 – CEE/PR, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 20/05/2018, excepcionalmente até 29/10/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 1126/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 68/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2518/2011, de 15/06/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2024/2016, de 19/05/2016 e Parecer nº 1083/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A Resolução nº 28/2010, de 05/01/2010 e o Parecer nº 568/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 1667/2012, de 13/03/2012 e o Parecer nº 68/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 881/2015, de 22/04/2015 e Parecer nº 43/2015 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2019 até 01/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

38115/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DESPACHO SECRETARIAL

AUTORIZO, nos termos da Informação nº 140/2020 – SEED/ASS TEC e, com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidade, em tese, cometida pela empresa **CATTUCI & CATTUCI LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.490.122/0001-00**, na execução do **Contrato nº 0560/2014 – SEED/GAS**, oriundo da Concorrência Pública nº 011/2011-SRP, consubstanciada no atraso na entrega do objeto do contrato, qual seja, reparo nas instalações elétricas no **Colégio Estadual Costa Viana**, no Município de São José dos Pinhais/PR.

1. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

2. Findado o procedimento administrativo e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção.

3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e oportunidade.

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Decreto nº 1.437/2019

37957/2020

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 129 DE 30/04/2020

ORGAO – RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FERNANDES DOS SANTOS				90	06/07/2000 05/07/2005	06/05/2020 03/08/2020
30313127	1	NAAF-I	165268610			

36679/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 130 DE 30/04/2020

ORGAO – RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WAGNER DE FARIA LIMA				90	07/01/2010 06/01/2015	01/05/2020 29/07/2020
72440749	1	NAAF-I	163387018			

36680/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O

ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 131 DE 30/04/2020

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WALTER EVANDRO ZARI				90	18/06/2014 17/06/2019	04/05/2020 01/08/2020
76903123	2	NAAF-D	165062612			

36678/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 357 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a redação do artigo 5º e do § 2º da Resolução SEFA Nº 212 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848/19, com base no disposto no Decreto nº 4.230/20 e, tendo em vista o contido no SID nº 16.478.862-8,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Resolução Nº 212 de 18 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Todas as chefias deverão reavaliar seus processos e garantir a realização das atividades essenciais no âmbito de sua competência no horário de expediente definido no artigo 7º do Decreto 4230 de 16 de março de 2020.

(...)

§ 2º As chefias identificarão quais servidores deverão comparecer presencialmente às dependências das unidades administrativas durante o horário compreendido entre as treze e dezessete horas e quais deverão realizar teletrabalho, bem como deverão enviar à ATA/SEFA as escalas definidas.

(...)”.

Curitiba, em 27 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37228/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 374 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.968-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemática de Segurança da Informação implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Vinicius Teibel Sant Ana - RG: 9.421.308-8, Auditor Fiscal - Assessor Técnico C/AGTI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
 - fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
 - manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
 - informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.
- Art. 3º** - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro

do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O produto/subproduto “Sistemática de Segurança da Informação implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

i. Metodologia de segurança implantada (ANO II).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37677/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 374 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.968-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemática de Segurança da Informação implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Vinicius Teibel Sant Ana - RG: 9.421.308-8, Auditor Fiscal - Assessor Técnico C/AGTI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O produto/subproduto “Sistemática de Segurança da Informação implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

i. Metodologia de segurança implantada (ANO II).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37678/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 388 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Modelo de investigação de fraudes tributárias estruturadas implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.525.802-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Modelo de investigação de fraudes tributárias estruturadas implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Albert Bauermeister - RG: 7.229.271-5, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SPI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 09 (nove) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Modelo de investigação de fraudes tributárias estruturadas implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Metodologia de Investigação de Fraudes Tributárias Estruturadas implantada (ANO III);
- ii. Relatório de aplicação do modelo de investigação de fraudes tributárias implantado (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37668/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 389 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Sistema de autorregularização do contribuinte implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.525.844-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistema de autorregularização do contribuinte implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Marco Antonio Mazza Canedo dos Santos - RG: 10.967.338-2, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SAIF;
Gilberto Hideki Hiratomi - RG: 7.602.017-5, Auditor Fiscal/IGF/SAIF.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019,

publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 09 (nove) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Sistema de autorregularização do contribuinte implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Implantação de sistemática de autorregularização para 10 malhas fiscais existentes (ANO II);
- ii. Implantação de sistemática de autorregularização para 5 novas malhas fiscais (ANO III);
- iii. Implantação de sistemática de autorregularização para 5 novas malhas fiscais (ANO IV);
- iv. Implantação de sistemática de autorregularização para 5 novas malhas fiscais (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37672/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 390 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Sistema de controle de créditos acumulados e de restituição de tributos implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.525.877-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistema de controle de créditos acumulados e de restituição de tributos implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Sergio Ricardo Verissimo Thom - RG: 6.843.380-0, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SRE;
Odair Fernando Swarofsky - RG: 3.217.548-1, Auditor Fiscal/IGF/SRE.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos

produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto "Sistema de controle de créditos acumulados e de restituição de tributos implantado" deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Metodologia de controle de créditos acumulados e de restituição de tributos implantada (ANO II);
- ii. Módulo de controle da transferência de créditos entre contribuintes (SISCREDE) (ANO III);

- iii. Módulo de controle de créditos desvinculados da conta-gráfica (ANO IV);
- iv. Módulo de restituição de ingressos indevidos (ICMS, ICMS ST, IPVA, ITCMD) (ANO IV);
- v. Módulo de recuperação, ressarcimento e complementação do ICMS ST (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37673/2020

PORTARIA Nº 110/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20000903 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000668	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 110					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903400	100	01	L	12.000,00	20000903
			101	01	L	138.000,00	20000903
		33904700	100	01	L	103.000,00	20000903
TOTAL						253.000,00	
TOTAL						253.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000668	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 110					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903000	100	01	L	55.000,00	20000903
		33903600	100	01	L	60.000,00	20000903
			101	01	L	108.000,00	20000903
		33909200	101	01	L	30.000,00	20000903
TOTAL						253.000,00	
TOTAL						253.000,00	

37915/2020

PORTARIA Nº 113/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20000941 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 577.015,00 (quinhentos e setenta e sete mil e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 17 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I		Nº controle: 20000691			
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 113					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903000	142	15	L	577.015,00	20000941
TOTAL						577.015,00	
TOTAL						577.015,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20000691	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 113					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903900	142	15	L	577.015,00	20000941
TOTAL						577.015,00	
TOTAL						577.015,00	

37916/2020

PORTARIA N° 115/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20000852 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Public-se.

Anote-se.

Curitiba, em 17 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I			Nº controle: 20000627		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 115					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33909300	284	95	L	23.000,00	20000852
TOTAL						23.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	100	01	L	50.000,00	20000852
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						73.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000627	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 115					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	284	95	L	23.000,00	20000852
TOTAL						23.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903700	100	01	L	50.000,00	20000852
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						73.000,00	

37919/2020

PORTARIA Nº 130/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001024/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 05 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000765	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 130					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33903900	157	01	L	660.000,00	20001024
		33909300	157	01	L	90.000,00	20001024
TOTAL						750.000,00	
TOTAL						750.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000765	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 130					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	157	01	L	750.000,00	20001024
TOTAL						750.000,00	
TOTAL						750.000,00	

37908/2020

PORTARIA Nº 131/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001026/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos

mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 05 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000767	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 131					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	100	01	L	200.000,00	20001026
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						200.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000767	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 131					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903900	100	01	L	200.000,00	20001026
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						200.000,00	

37910/2020

PORTARIA Nº 132/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001027/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 05 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000768	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 132					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33914700	100	01	L	20.000,00	20001027
TOTAL						20.000,00	
TOTAL						20.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000768	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 132					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						

03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA							
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN							
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901800	100	01	L	20.000,00	20001027	
TOTAL						20.000,00		
TOTAL						20.000,00		

37911/2020

PORTARIA Nº 133/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001042 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 263.721,00 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 05 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000777		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 133						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG							
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG							
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33902000	284	95	L	20.000,00	20001042	
TOTAL						20.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33900800	100	01	L	11.221,00	20001042	
		33901800	100	01	L	112.500,00	20001042	
		33909300	100	01	L	120.000,00	20001042	
TOTAL						243.721,00		
TOTAL						263.721,00		

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000777		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 133						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG							
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG							
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	L	20.000,00	20001042	
TOTAL						20.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	100	01	L	243.721,00	20001042	
TOTAL						243.721,00		
TOTAL						263.721,00		

37918/2020

PORTARIA Nº 134/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001003 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 84.092,00 (oitenta e quatro mil e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 05 de maio de 2020.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20000744	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 134					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903000	101	01	L	48.000,00	20001003
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33909100	101	01	L	36.092,00	20001003
TOTAL						84.092,00	
TOTAL						84.092,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20000744	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 134					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903900	101	01	L	48.000,00	20001003
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	101	01	L	36.092,00	20001003
TOTAL						84.092,00	
TOTAL						84.092,00	

37913/2020

RESOLUÇÃO Nº 248 de 27 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 248

Nº controle: 20000555

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.									
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1401	101			1.700.000,00						1.700.000,00	20000769
										1.700.000,00	
										1.700.000,00	

37905/2020

RESOLUÇÃO Nº 249 de 27 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 249

Nº controle: 20000554

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.									
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1401	101			2.000.000,00						2.000.000,00	20000768
										2.000.000,00	
										2.000.000,00	

37906/2020

RESOLUÇÃO Nº 325 de 15 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.346.293,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.346.293,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 325

Nº controle: 20000685

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4101	100				3.346.293,00					3.346.293,00	20000934
										3.346.293,00	
										3.346.293,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 325

Nº controle: 20000685

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4101	100					3.346.293,00				3.346.293,00	20000934
										3.346.293,00	
										3.346.293,00	

37903/2020

RESOLUÇÃO Nº 399 de 05 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 629.014,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatorze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 629.014,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatorze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 399

Nº controle: 20000766

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	N° DO PROCESSO
3922	157			629.014,00						629.014,00	20001025
										629.014,00	
										629.014,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 399

Nº controle: 20000766

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3922	157						629.014,00			629.014,00	20001025
										629.014,00	
										629.014,00	

37901/2020

RESOLUÇÃO Nº 405 de 04 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20001032/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

CONTINGENCIAMENTO		ANEXO I			Nº controle: 20000771		
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 405							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903600	102	01	P	35.166.490,00	20001032
		33903900	102	01	P	3.333.510,00	20001032
TOTAL						38.500.000,00	
TOTAL						38.500.000,00	

38010/2020

RESOLUÇÃO Nº 406 de 05 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 10.220.630,00 (dez milhões, duzentos e vinte mil e seiscentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 406

Nº controle: 20000782

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4902	102			10.220.630,00						10.220.630,00	20001034
										10.220.630,00	
										10.220.630,00	

38012/2020

RESOLUÇÃO Nº 407 de 05 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 407

Nº controle: 20000783

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3914	100					200.000,00				200.000,00	20001047
										200.000,00	
										200.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 407

Nº controle: 20000783

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
3914	100			200.000,00						200.000,00	20001047
										200.000,00	
										200.000,00	

37902/2020

RESOLUÇÃO Nº 408 de 05 maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 408

Nº controle: 20000785

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	284						45.000.000,00			45.000.000,00	20001050
										45.000.000,00	
										45.000.000,00	

37904/2020

PORTARIA N.º 19/2020 - CG

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o artigo 8º, inciso XII, e § 1º, alínea "i", da Resolução nº 1.132 de 28 de julho de 2017, que aprovou o Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, e considerando o contido no protocolo: 16.565.979-1.

RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
FIXAR A PARTIR DE 27/04/2020	GEIKSSON PELEGRI DOS SANTOS RG: 5.299.609-3	GABINETE DO SECRETÁRIO - GS	GRUPO ADMINISTRATIVO E SETORIAL - GAS
FIXAR A PARTIR DE 07/04/2020	CINTIA CRISTINA MORO RG: 5.075.911-3		GRUPO ADMINISTRATIVO E SETORIAL - GAS
FIXAR A PARTIR DE 24/04/2020	JOSÉ MARCOS RODRIGUES RG: 5.334.310-4		DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO- TRIBUTÁRIOS - DAET
REMOVER A PARTIR DE 16/04/2020	JOÃO OTÁVIO FARIA BORGES DE SÁ RG: 1.913.806-2	GABINETE DO SECRETÁRIO - GS	GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS
REMOVER A PARTIR DE 16/04/2020	LUCIANE DO RÓCIO VALESKO FANTIN RG: 4.117.600-8	GRUPO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO SETORIAL DESCENTRALIZADO - GOFS	GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS
REMOVER A PARTIR DE 16/04/2020	KARLA DANIELA KIRSCH LAZAROV RG: 5.788.722-0	ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA - ATA	GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS
REMOVER A PARTIR DE 16/04/2020	GUILHERME BELLOTTO NUNES DA SILVA RG: 12.707.053-9	DIRETORIA GERAL - DG	GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS
FIXAR A PARTIR DE 20/03/2020	TERESA DE JESUS DA CRUZ RG: 4.502.895-0		GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS

Anotar-se.

Publicar-se.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Lilian Lima Alves

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda

37980/2020

PORTARIA N.º 20/2020 - CG

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o artigo 8º, inciso XII, e § 1º, alínea "i", da Resolução nº 1.132 de 28 de julho de 2017, que aprovou o Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, e considerando o contido no protocolo: 16.565.986-4.

RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	ALFREDO LUIS DIAS FEITEN RG: 9.090.427-2		DIRETORIA DO ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	CHAIANA FOLETTO LORENZI RG: 9.964.134-7	NUCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL - NICS	DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	CRISTIANE APARECIDA FREITAS RG: 9.388.248-2		DEPARTAMENTO DE HAVES E OBRIGAÇÕES - DHO
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	FERNANDA CAROLINA PAWLOWSKI RG: 6.619.508-2		DIRETORIA DO ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	IVAN PRIZON RG: 9.823.434-9		DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO- TRIBUTÁRIOS - DAET
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	JAIANE BINDA VIEIRA KUCHNIER RG: 8.342.626-8	ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA - ATA	GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	JOICE PARREIRA DE ASSIS RG: 8.546.781-6		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	KELME SIMONE TRUBER RG: 7.024.568-0		ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA - ATA
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	MARCELO LUIZ BRAUZA RG: 6.211.961-6		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG

FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	MARIANA EMY MAEKAWA RG: 6.610.857-0		GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL DESCENTRALIZADO - GOFS
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	MARLENE STRECHER RG: 8.376.086-9		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	SAMANTHA BELIN ANTONIO RG: 6.733.790-5		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 18/02/2020	VICTOR RUDNIK VIEIRA RG: 8.365.452-0		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	ADRIEL MATHEUS VIEIRA RG: 8.973.119-4		ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	ALISSON LORENZO DE OLIVEIRA RG: 9.742.544-2		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	ANDRE ALEXANDRE ROCHA RG: 9.748.791-0		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	ANDREIA NATAL FERNANDES RG: 8.126.997-1		NUCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NLCC
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	ARCESIO GUIMARAES RG: 1.178.110-1		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	CARIN CAROLINE DEDA RG: 10.213.808-2		DIRETORIA DO ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	CLAUDIA MIRIAN DE SOUZA RG: 5.093.101-3		ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA - ATA
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	DANIELE DE FATIMA DOS SANTOS RG: 10.261.780-0		DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO- TRIBUTÁRIOS - DAET
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	EDUARDO KOSSOVSKI RG: 4.169.380-0		GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL - GOFS
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	HERON BRONHOLO GONÇALVES RG: 7.950.888-8		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	HERVAL CÂNDIDO DE SOUZA FILHO RG: 9.844.694-0	ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF	DIRETORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO- TRIBUTÁRIOS - DAET
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	IVETE SCHMIDT RG: 1.275.948-0		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	KAIO GUSTAVO WEIHERMANN RG: 8.730.091-9		GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL DESCENTRALIZADO - GOFS
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	LEANDRO WEVERSON LIMA PIMENTA RG: 9.402.297-5		DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DTE
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	LUCAS VINÍCIOS VIANA RG: 7.773.921-1		GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL DESCENTRALIZADO - GOFS
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	MEIRYANE DE OLIVEIRA RG: 8.229.180-6		DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - DCG
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO RG: 9.161.184-8		DIRETORIA DO ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	ROSANA PACZYK RG: 10.463.091-0		ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF
FIXAR A PARTIR DE 26/02/2020	THAÍSE CHRISTINA EURICH RG: 8.085.439-0		ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA - AMF

Anotar-se.

Publicar-se.

Curitiba, 04 de maio de 2020

Lilian Lima Alves

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda

37984/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 16 DE 05/05/2020

ÓRGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CARLOS ROBERTO LANTMANN	30102827	1	AGEI	165651235	04/05/2020

37644/2020

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

MUNICÍPIO	OBJETO	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
ABATIÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ADRIANÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ADRIANÓPOLIS	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
ADRIANÓPOLIS	ÔNIBUS	1	450.000,00
AGUDOS DO SUL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ALTO PARAÍSO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ALTO PIQUIRI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
AMAPORÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
AMPÉRE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ANTONINA	AUTOMÓVEL BÁSICO	6	210.000,00
APUCARANA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
ARAPONGAS	AMBULÂNCIA TIPO A	2	340.000,00
ARAPONGAS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ARAPOTI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ASSAÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ASSAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
ASTORGA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ATALAIA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BANDEIRANTES	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BITURUNA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BITURUNA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	MICROONIBUS	1	320.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BOM JESUS DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
BOM JESUS DO SUL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
BORRAZÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
BORRAZÓPOLIS	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
CAFEARA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CAFEZAL DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CALIFÓRNIA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CAMBARA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CAMBÉ	AUTOMÓVEL BÁSICO	4	140.000,00
CAMBÉ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CAMBIRA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CAMPINA DA LAGOA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CANDIDO DE ABREU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CANDIDO DE ABREU	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00

CANDÓI	VEÍCULO UTILITÁRIO	2	120.000,00
CANTAGALO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CARAMBEÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CARAMBEÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CARAMBEÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CARAMBEÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CASCABEL	MICROONIBUS	1	320.000,00
CATANDUVAS	ÔNIBUS	1	450.000,00
CÊU AZUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CLEVELÂNDIA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CLEVELÂNDIA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
CLEVELÂNDIA	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CLEVELÂNDIA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
COLOMBO	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
COLORADO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CONGONHINHAS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CONGONHINHAS	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
CONGONHINHAS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	AUTOMÓVEL BÁSICO	4	140.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CORONEL VIVIDA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CRUZ MACHADO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
CRUZEIRO DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
CURITIBA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
CURITIBA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
CURIÚVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
FERNANDES PINHEIRO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
FLORAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
FOZ DO JORDÃO	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
GOIOERÊ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
GUAÍRA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
GUAÍRA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
GUAPIRAMA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
GUAPIRAMA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
GUAPIRAMA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
GUARACI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
GUARANIAÇU	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
IGUATU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IMBAÚ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
IMBAÚ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00

IMBAÚ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IMBITUVA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
INÁCIO MARTINS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
INÁCIO MARTINS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IRETAMA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
ITAGUAJÉ	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
ITAMBARACA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ITAPERUÇU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ITAÚNA DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
IVAÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
IVAIPORÃ	AUTOMÓVEL BÁSICO	6	210.000,00
IVAIPORÃ	VEÍCULO BÁSICO	3	105.000,00
JACAREZINHO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
JAPIRA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
JOAQUIM TÁVORA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LAPA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LARANJAL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LEÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LIDIANÓPOLIS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
LOANDA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
LUNARDELLI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
MALLET	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	2	340.000,00
MARIA HELENA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARIA HELENA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
MARIA HELENA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
MARIALVA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
MARILUZ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARINGÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	2	340.000,00
MARINGÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARINGÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	8	280.000,00
MARINGÁ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
MARIPÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MARIPÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
MARUMBI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MATELÂNDIA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MAUÁ DA SERRA	ÔNIBUS	1	450.000,00
MAUÁ DA SERRA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
MEDIANEIRA	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
MISSAL	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
MUNHOZ DE MELO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00

NOVA AMÉRICA DA COLINA	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	ÔNIBUS	1	450.000,00
NOVA CANTU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
NOVA FÁTIMA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PAIÇANDU	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PALMAS	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PALMITAL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PALOTINA	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
PARAÍSO DO NORTE	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PARANAGUÁ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PARANAVAI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PARANAVAI	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
PATO BRANCO	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
PEABIRU	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PEABIRU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PINHAIS	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PIRAÍ DO SUL	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PORTO BARREIRO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
PORTO BARREIRO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
PORTO BARREIRO	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
PORTO RICO	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
QUATIGÁ	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
QUATIGUÁ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	ÔNIBUS	1	450.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
QUINTA DO SOL	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RANCHO ALEGRE DO OESTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
REBOUÇAS	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RESERVA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	MICROONIBUS	1	320.000,00
RIBEIRÃO CLARO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIBEIRÃO CLARO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIO AZUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
RIO BOM	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
RIO BOM	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	MICROONIBUS	1	250.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
RIO BRANCO DO VIAÍ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
RIO NEGRO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	2	340.000,00
RONDON	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SALTO DO ITARARÉ	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTA MÔNICA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
SANTO INÁCIO	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SANTO INÁCIO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	AUTOMÓVEL BÁSICO	4	140.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SAPOPEMA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
SAPOPEMA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
SAPOPEMA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
SARANDI	AUTOMÓVEL BÁSICO	2	70.000,00
SARANDI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	2	340.000,00
TAMARANA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
TAMARANA	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00
TAMARANA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
TOMAZINA	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
TUPASSI	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
UBIRATÃ	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
URAI	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
VENTANIA	VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
VIRMOND	AUTOMÓVEL BÁSICO	3	105.000,00
VITORINO	AUTOMÓVEL BÁSICO	1	35.000,00

38047/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 645/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, para o exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “A Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 768/2019, que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamentos para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 768/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 645/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – REDE MATERNO INFANTIL

MUNICÍPIO	ITEM	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
ABATIÁ	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
ARAPONGAS	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
ARAUCÁRIA	ULTRASSOM TIPO II	1	230.000,00
BANDEIRANTES	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
BORRAZÓPOLIS	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
CAFEZAL DO SUL	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
CARLÓPOLIS	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
CIANORTE	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
CORONEL VIVIDA	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
CURITIBA	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	ULTRASSOM TIPO II	2	460.000,00
FLÓRIDA	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
GOIOERÊ	ULTRASSOM TIPO II	1	230.000,00
GRANDES RIOS	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
GUARANIAÇU	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
IRETAMA	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
JANDAIA DO SUL	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
NOVA AURORA	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
NOVA CANTU	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
NOVA SANTA ROSA	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
PORTO AMAZONAS	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
RIBEIRÃO CLARO	ULTRASSOM TIPO II	1	230.000,00
RIBEIRÃO CLARO	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ULTRASSOM TIPO I	1	130.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
SAPOPEMA	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
SENGÊS	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
SERTANEJA	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
TERRA BOA	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	ULTRASSOM TIPO II	1	180.000,00

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 21

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.979.072-7	MARILENE VARGAS	15.927.903-2

CURITIBA, 30/04/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEREINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

37743/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 646/2020*Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, no exercício de 2020.*

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento em reforma, ampliação e construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 765/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 646/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	ITEM	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
ÂNGULO	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
BOM JESUS DO SUL	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
BOM JESUS DO SUL	REFORMA UBS	1	150.000,00
CAFEZAL DO SUL	AMPLIAÇÃO UBS	1	200.000,00
CAFEZAL DO SUL	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
CALIFÓRNIA	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
CALIFÓRNIA	REFORMA UBS	1	150.000,00
CÊU AZUL	AMPLIAÇÃO UBS	1	200.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	REFORMA	1	150.000,00
CRUZ MACHADO	UBS TIPO I	1	650.000,00
CURITIBA	REFORMA UBS	1	150.000,00
CURITIBA	REFORMA UBS	1	260.000,00
CURIÚVA	UBS TIPO I	1	650.000,00
DOUTOR CAMARGO	REFORMA	1	150.000,00
FAXINAL	AMPLIAÇÃO UBS	1	200.000,00
FLORESTA	UBS TIPO I	1	650.000,00
GODOY MOREIRA	AMPLIAÇÃO UBS	1	150.000,00
GOIOERÊ	AMPLIAÇÃO UBS	1	150.000,00
IMBAÚ	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
IVATÉ	UBS TIPO I	1	650.000,00
LIDIANÓPOLIS	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
LUNARDELLI	REFORMA UBS	1	150.000,00
MARIALVA	AMPLIAÇÃO UBS	1	150.000,00
MARIALVA	UBS TIPO I	1	650.000,00
MARILENA	REFORMA	1	150.000,00
MARIPÁ	REFORMA	1	150.000,00
MAUÁ DA SERRA	AMPLIAÇÃO UBS	1	45.744,75
MAUÁ DA SERRA	AMPLIAÇÃO UBS	1	22.109,96
PEROBAL	AMPLIAÇÃO UBS	1	200.000,00
PINHAIS	AMPLIAÇÃO UBS	1	200.000,00
PINHAIS	UBS TIPO I	1	650.000,00
PINHÃO	REFORMA	1	60.000,00
PRADO FERREIRA	UBS TIPO I	1	650.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
RIBEIRÃO CLARO	REFORMA UBS	1	150.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
ROLÂNDIA	REFORMA DE UBS	1	150.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	REFORMA UBS	1	150.000,00
SANTA MÔNICA	REFORMA UBS	1	150.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	REFORMA UBS	1	150.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	AMPLIAÇÃO UBS	1	150.000,00
SARANDI	AMPLIAÇÃO UBS	1	150.000,00
SARANDI	AMPLIAÇÃO UBS	1	200.000,00
SARANDI	REFORMA	1	150.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	AMPLIAÇÃO UBS	1	160.000,00
SERTANEJA	UBS TIPO I	1	650.000,00
TAMARANA	AMPLIAÇÃO UBS	1	250.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	AMPLIAÇÃO UBS	1	200.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 647/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 647/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

MUNICÍPIO	ITEM	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
ABATIÁ	KIT MOBILIÁRIO	1	143.100,00
ANTÔNIO OLINTO	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	4	84.000,00
ANTÔNIO OLINTO	KIT MOBILIÁRIO	1	10.000,00
ANTÔNIO OLINTO	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
APUCARANA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
APUCARANA	DERMATOSCÓPIO	3	6.000,00
APUCARANA	KIT MOBILIÁRIO	3	240.000,00
ARAPONGAS	CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	1	84.000,00
ARARUNA	KIT MOBILIÁRIO	1	90.000,00
ARAUCÁRIA	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
ATALAIA	KIT MOBILIÁRIO	1	250.000,00
BANDEIRANTES	RAIO-X	1	230.000,00
BOM SUCESSO	KIT MOBILIÁRIO	1	115.000,00

BRASILÂNDIA DO SUL	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
CALIFÓRNIA	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
CALIFÓRNIA	KIT MOBILIÁRIO	1	150.000,00
CANDÓI	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
CASCADEL	KIT MOBILIÁRIO	1	200.000,00
CÉU AZUL	KIT MOBILIÁRIO	1	150.000,00
CHOPINZINHO	RAIO-X	1	230.000,00
CIDADE GAÚCHA	RAIO-X	1	230.000,00
CLEVELÂNDIA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
CONGONHINHAS	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
CURITIBA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	2	42.000,00
CURITIBA	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
CURITIBA	KIT MOBILIÁRIO	1	250.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	KIT MOBILIÁRIO	2	100.000,00
FLORESTÓPOLIS	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
FOZ DO IGUAÇU	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	8	168.000,00
GODOY MOREIRA	KIT MOBILIÁRIO	1	115.000,00
GRANDES RIOS	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
GRANDES RIOS	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
GRANDES RIOS	OTOSCÓPIO	1	500,00
GRANDES RIOS	RAIO-X	1	230.000,00
GUAÍRA	KIT MOBILIÁRIO	1	10.000,00
GUAÍRA	KIT MOBILIÁRIO	1	3.000,00
GUAÍRA	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
GUARANIAÇU	AMNIOSCÓPIO	1	2.000,00
GUARANIAÇU	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
GUARANIAÇU	DERMATOSCÓPIO	1	2.000,00
GUARANIAÇU	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
GUARANIAÇU	OFTALMOSCÓPIO	1	600,00
HONÓRIO SERPA	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
IBAITI	KIT FISIOTERAPIA	1	50.000,00
IBAITI	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
IBIPORÃ	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
IMBAÚ	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
IMBAÚ	RAIO-X	1	230.000,00
IMBITUVA	RAIO-X	1	230.000,00
IVAÍ	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
LINDOESTE	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
LUIZIANA	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
LUNARDELLI	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
MAMBORÊ	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
MANDAGUAÇU	RAIO-X	1	230.000,00
MANGUEIRINHA	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	KIT MOBILIÁRIO	1	10.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	KIT MOBILIÁRIO	1	150.000,00
MARINGÁ	KIT MOBILIÁRIO	1	235.000,00
MARINGÁ	OTOSCÓPIOS	60	30.000,00
MARUMBI	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
MATELÂNDIA	KIT MOBILIÁRIO	2	100.000,00
MAUÁ DA SERRA	ATENÇÃO PRIMÁRIA	1	150.000,00
MEDIANEIRA	KIT MOBILIÁRIO	1	130.000,00
MERCEDES	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
MISSAL	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
MUNHOZ DE MELLO	KIT MOBILIÁRIO	1	180.000,00

MUNHOZ DE MELO	KIT MOBILIÁRIO	1	100.000,00
NOVA AURORA	RAIO-X	1	230.000,00
NOVA LARANJEIRAS	KIT MOBILIÁRIO	1	115.000,00
NOVA LONDRINA	KIT MOBILIÁRIO	1	240.000,00
PALMAS	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
PALMAS	RAIO-X	1	230.000,00
PARANACITY	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
PATO BRANCO	RAIO-X	1	230.000,00
PINHÃO	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	2	42.000,00
PIRAQUARA	KIT MOBILIÁRIO	2	160.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	AMNIOSCÓPIO	1	2.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	DERMATOSCÓPIO	1	2.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	OFTALMOSCÓPIO	2	1.200,00
PLANALTINA DO PARANÁ	OTOSCÓPIO	3	1.500,00
PLANALTO	KIT MOBILIÁRIO	1	230.000,00
PORTO AMAZONAS	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
QUATRO BARRAS	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	3	63.000,00
RIBEIRÃO CLARO	RAIO-X	1	230.000,00
RIBEIRÃO CLARO	RAIO-X	1	230.000,00
RIO BOM	KIT MOBILIÁRIO	1	150.000,00
ROLÂNDIA	COLPOSCÓPIO	1	8.000,00
RONCADOR	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
SALGADO FILHO	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	KIT MOBILIÁRIO	1	85.000,00
SANTA HELENA	KIT MOBILIÁRIO	1	21.000,00
SANTO INÁCIO	KIT MOBILIÁRIO	1	160.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	COLPOSCÓPIO	1	8.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	KIT MOBILIÁRIO	1	80.000,00
SAPOPEMA	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
SARANDI	CARDIOTOCÓGRAFO	3	28.500,00
SARANDI	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
SARANDI	KIT MOBILIÁRIO	2	160.000,00
SENGES	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	2	42.000,00
SERTANEJA	CARDIOTOCÓGRAFO	2	19.000,00
TERRA BOA	KIT MOBILIÁRIO	1	15.000,00
TUPÁSSI	RAIO-X	1	230.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	CIRURGIA ALTA FREQUÊNCIA	2	18.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	KIT MOBILIÁRIO	1	50.000,00
VIRMOND	KIT MOBILIÁRIO	1	70.000,00

38052/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 648/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação de Hospitais Municipais, no exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos

alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando as Resoluções SESA nº 1.193/2017 e 188/2018, que institui o recurso para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação de Hospitais Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 1.193/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação de Hospitais Municipais, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 648/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE HOSPITAIS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	ITEM	QUANT	VALOR TOTAL
CURITIBA	REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL	1	R\$ 500.000,00
JAGUAPITÃ	REFORMA DO HOSPITAL	1	R\$ 500.000,00
KALORÉ	REFORMA DO HOSPITAL	1	R\$ 500.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL	1	R\$ 500.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	REFORMA DO HOSPITAL	1	R\$ 500.000,00

38054/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 649/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais, no exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando as Resoluções SESA nº 1.192/2017 e 187/2018, que institui o recurso para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Hospitais Municipais, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 7º da Resolução 1.192/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Hospitais Municipais, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 649/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	OBJETO	QUANT	VALOR TOTAL
BOA VISTA DA APARECIDA	EQUIP HOSPITALAR	1	R\$ 200.000,00
CASCADEL	ARCO CIRÚRGICO	1	R\$ 300.000,00
CHOPINZINHO	ARCO CIRÚRGICO	1	R\$ 285.000,00
CHOPINZINHO	ARCO CIRÚRGICO	1	R\$ 300.000,00
CURITIBA	ARCO CIRÚRGICO	1	R\$ 300.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RON	ARCO CIRÚRGICO	1	R\$ 300.000,00
NOVA TEBAS	EQUIP HOSPITALAR	1	R\$ 300.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	ARCO CIRÚRGICO	1	R\$ 300.000,00

38055/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 18

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.313.280-4	IVANOR GROSS	16.288.601-0

CURITIBA, 28/04/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,

DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.149.695-1	RENATA SANTANA	16.124.737-5

CURITIBA, 28/04/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

37645/2020

ERRATA RESOLUÇÃO SESA Nº 0601/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0601/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

“Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.236.015-0”

Leia-se:

“Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos

constantes do protocolado nº 15.236.015-0”

Onde se lê:

“Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.236.015-0, instaurado pela Resolução nº 0572/2018/GS/SESA, DIOE 10527 de 21/08/2018.”

Leia-se:

“Art. 1º. Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 15.236.015-0, instaurado pela Resolução nº 0572/2018/GS/SESA, DIOE 10527 de 21/08/2018.”

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

37863/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 130/2020-GA/SEJUF

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 4º da Lei nº 19.848/2019, de acordo com a Lei nº 17.544/2013 e com o Decreto nº 8543/2013, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, **RESOLVE**:

Art. 1º – Informar a adesão dos municípios com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, ao Incentivo Benefício Eventual IV, no qual permite a oferta de benefícios eventuais regulamentados pela Política de Assistência Social, conforme critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio da Res. nº 10/2019 e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná por meio da Del. nº 68/2019, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º – Os Termos de Adesão foram aceitos no formato eletrônico, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Município	Repasse	Status	Valores (R\$)
Astorga	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Floraí	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Imbituva	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Ivatuba	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Janiópolis	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Missal	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Planaltina do Paraná	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Rosário do Ivaí	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Sengés	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00
Sertanópolis	Incentivo Benefício Eventual IV	Finalizado aderido	18.000,00

Art. 3º – A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

Parágrafo primeiro: O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação, bem como estar de acordo com o Decreto nº 8543/2013, a Deliberação nº 68/2019 e a Resolução desta secretaria de estado 276/2018.

Parágrafo segundo: A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro da SEJUF.

Art. 4º - A conclusão do Termo de Adesão, incluindo formalização pela assinatura, é da responsabilidade da Diretoria-Geral/SEJUF.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigência no prazo e na forma da Lei, com efeitos retroativos a 13/01/2020.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário da Estado da Justiça, Família e Trabalho

38049/2020

PORTARIA Nº 02/2020 – DEASE/SEJUF/PR, DE 06 DE MAIO DE 2020

Institui e adota medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em decorrência das medidas instituídas e adotadas pela Portaria 01/2020 – DEASE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que determina que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, que estabelece que são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas, receber assistência integral à sua saúde;

CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, que estabelece que a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução 165/2012 - 16/11/2012 – CNJ, que estabelece a convergência de procedimentos entre os Poderes Judiciário e Executivo, com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO, a Resolução 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ, que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a Recomendação 62/2020 – CNJ, que recomenda

aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Resolução 208/2020 – CNMP, que suspende as inspeções nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, nos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4.230, de 16 de março de 2020, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 – novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Resolução 076/2020 – DPGPR, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 6957/2020 – SEAP que regulamenta as solicitações de afastamento de servidores com suspeita de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 075/2020 – GS/SEJUF que estabelece as disposições legais para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da SEJUF;

CONSIDERANDO, a Portaria 01/2020 – DEASE que institui e adota medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO, a Recomendação Conjunta 01/2020 – TJPR/MPPR/DPJR/SEJUF/DEASE/OAB-PR que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito da socioeducação do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e adotar as seguintes medidas e providências complementares ao Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 estabelecidas pela Portaria 01/2020-

DEASE, nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

TÍTULO I DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES

Art. 2º. Contingenciar as vagas das unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabelecidas pelo Anexo II da Resolução 169/2018-GS/SEJUF, dispondo de novo quadro de vagas, conforme Anexo I.

§ 1º. Determinar que, com o contingenciamento de vagas as unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabeleça-se espaços (alas, casas, alojamentos) destinados para as seguintes finalidades: isolamento inicial, isolamento de casos sintomáticos, isolamento de casos confirmados com a COVID-19 e o espaço de adolescentes em cumprimento de medida que não apresentem sintomas, pós isolamento inicial sem sintomas, pós isolamento inicial testado negativo e adolescentes recuperados da COVID-19, com devida autorização médica.

§ 2º. Denominar Unidades Sentinela: as unidades com condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento para adolescentes que apresentem sintomas e/ou confirmados da COVID-19.

§ 3º. Denominar Unidades Sentinela Referência: as unidades com condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento para adolescentes que apresentem sintomas e/ou confirmados da COVID-19 e que atenderão as unidades sem condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento, para adolescentes que apresentem sintomas e/ou confirmados da COVID-19.

I – Estabelecer como Unidades Sentinela os CENSE's: Foz do Iguaçu, Joana Richa, Londrina I, Londrina II e Piraquara (São Francisco).

II – Estabelecer como Unidades Sentinela de Referência os CENSE's: Cascavel, Laranjeiras do Sul, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.

III – Todos os adolescentes sintomáticos e/ou confirmados da COVID-19 e estiverem em atendimento junto aos CENSE's de Campo Mourão, Fazenda Rio Grande, Paranaíba, Pato Branco, Santo Antônio da Platina, Toledo e Umuarama deverão ser remanejados para as unidades sentinelas de referência, conforme quando abaixo:

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS SINTOMÁTICOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID-19
Campo Mourão	CENSE de Maringá
Fazenda Rio Grande	CENSE de São José dos Pinhais
Paranaíba	CENSE de Maringá
Pato Branco	CENSE de Laranjeiras do Sul
Santo Antônio da Platina	CENSE de Ponta Grossa
Toledo	CENSE de Cascavel
Umuarama	CENSE de Cascavel

IV – Todos os adolescentes que confirmados da COVID-19 e estiverem em atendimento junto ao CENSE de Curitiba deverão ser remanejados para a unidade sentinela de referência, conforme quando abaixo:

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19
Curitiba	CENSE de São José dos Pinhais

V – O remanejamento dos adolescentes se dará mediante cumprimento de todos os seguintes requisitos:

- 1) Abertura de Ordem de Serviço fundamentada e com documentação de saúde justificando o remanejamento;
- 2) Ofício de remanejamento expedido pela Central de Vagas;
- 3) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para manejo de adolescentes que apresentem sintomas e protocolos de remanejamento de adolescentes entre unidades;
- 4) Os adolescentes deverão estar acompanhados de cópia da FICHA DE MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO DA COVID-19, conforme Art. 6º desta Portaria. A referida ficha deverá ser colocada em envelope juntamente com demais documentos de saúde que assim avaliar-se necessário;
- 5) A ficha tratada no item 4 deverá ser entregue diretamente ao setor de saúde e/ou direção e/ou direção assistente da unidade receptora;
- 6) O remanejamento deverá se dar preferencialmente através de ambulância da rede municipal de saúde e, para tanto, é imprescindível o contato prévio junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da unidade socioeducativa ou o serviço de saúde responsável pelo atendimento e encaminhamentos dos casos da COVID-19 para tratativas para realização do transporte;
- 7) Em caso de impossibilidade do remanejamento do adolescente por meio da rede municipal de saúde, o mesmo deverá ser realizado pela

unidade socioeducativa, seguindo os protocolos de higienização do carro, uso de máscaras cirúrgicas tanto por parte dos servidores quando por parte do(s) adolescente(s) a ser remanejado;

VI – O(s) servidor(es) que realizar o remanejamento do adolescente para a unidade sentinela de referência, deverá trabalhar em suas atividades laborais com máscara cirúrgica pelo período de 7 dias, mantendo os cuidados para com a higienização das mãos, ética respiratória e demais cuidados que se fazem necessários para conter a disseminação do vírus da COVID-19. Caso apresente sintomas neste período deverá ser afastado e encaminhado para avaliação médica.

VII – Destaca-se que tanto as Unidades Sentinelas (Foz do Iguaçu, Joana Richa, Londrina I, Londrina II e Piraquara – São Francisco) quanto as Unidades Sentinela de Referência (Cascavel, Laranjeiras do Sul, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais) permanecerão atendendo os casos de adolescentes sintomáticos e confirmados da COVID-19 que surgirem internamente, nos espaços determinados pelo Artigo 2º, § 1º desta Portaria.

VIII – Caso uma Unidade Sentinela de Referência atinja sua capacidade de ocupação (conforme anexo I), os casos de adolescentes sintomáticos e/ou confirmados serão remanejados para outra unidade sentinela que dispuser de vaga.

Art. 3º. Autorizar o remanejamento de adolescentes que encontrem-se em unidades exclusivamente provisórias e sentenciados com medida socioeducativa de internação, para unidades de atendimento adequado, desde que:

I – Expedido ofício pela Central de Vagas;

II – O adolescente a ser remanejado deverá estar em atendimento junto à unidade de internação provisória por no mínimo 14 (quatorze) dias;

III – O adolescente a ser remanejado não deverá estar com febre ou sintomas de gripe ou resfriado.

IV – Os adolescentes deverão estar acompanhados de cópia da FICHA DE MONITORAMENTO ADOLESCENTE ASSINTOMÁTICO – COVID-19, conforme Art.5º desta Portaria. A referida ficha deverá ser colocada em envelope juntamente com os demais documentos de saúde que avaliar-se necessário;

V – A ficha tratada no item IV deverá ser entregue diretamente ao setor de saúde e/ou direção e/ou direção assistente da unidade receptora.

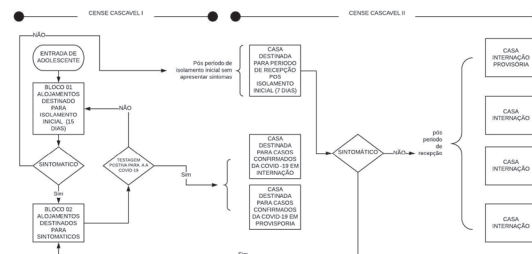
VI – Neste remanejamento, mesmo o adolescente estando assintomático, os servidores deverão usar máscaras e realizar higiene de mãos com álcool gel 70% antes e após revista (se utilizar luvas fazer a higiene de mãos antes e após colocação destas e desprezar em lixo infectante). O adolescente realizará higiene de mãos com álcool em gel 70% e colocará máscara cirúrgica para uso durante o procedimento.

TÍTULO II

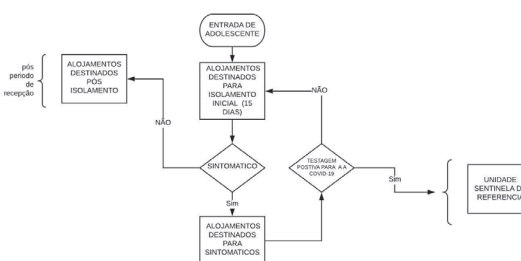
DO FLUXO E DO MANEJO DE ADOLESCENTES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DURANTE O PERÍODO DE CONTINGENCIAMENTO DA COVID-19 E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTEÇÃO

Art. 4º. Estabelecer fluxo e manejo de adolescentes dentro das unidades socioeducativas sentinelas e sentinelas de referência:

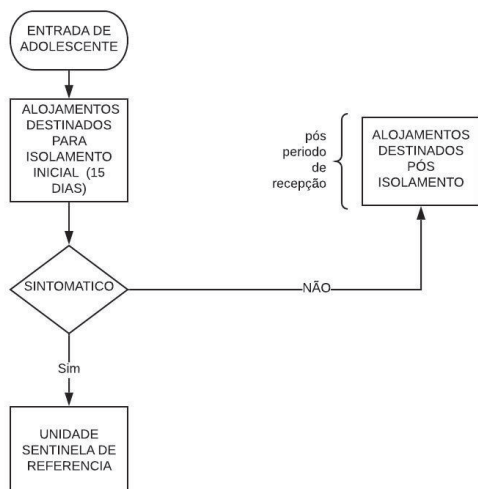
I – O CENSE I de Cascavel receberá todas as disponibilidades de vagas destinadas às unidades de privação de liberdade de Cascavel. O CENSE II de Cascavel receberá todas as disponibilidades de vagas da demanda de adolescentes pós período de isolamento inicial, cumprido junto ao CENSE I de Cascavel e adolescentes com confirmação da COVID-19, diagnosticados junto ao CENSE I de Cascavel, conforme fluxo abaixo:



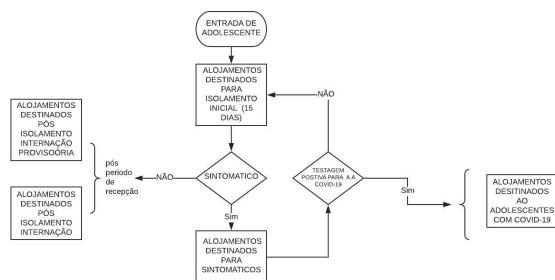
II – O CENSE Curitiba receberá os adolescentes em internação provisória e deverá remanejar exclusivamente os adolescentes confirmados da COVID-19, para a unidade sentinela de referência, seguindo o fluxo abaixo:



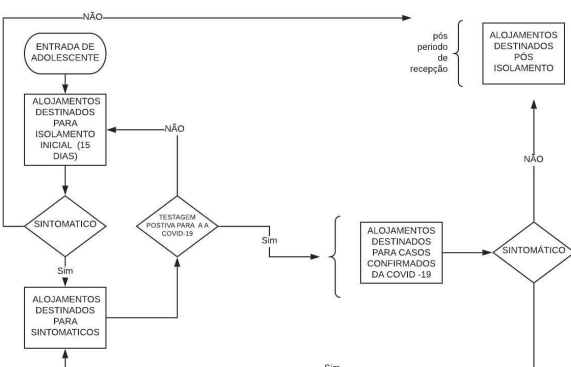
III – As unidades socioeducativas que não possuem condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento para adolescentes que apresentarem sintomas e/ou confirmados da COVID-19, conforme previsto no Art. 2º, § 3º, inciso III desta Portaria, devem seguir o fluxo abaixo:



IV – As unidades sentinelas, de referência ou não, de atendimento misto, ou seja, que possuem vagas para atendimento das medidas de internação provisória e internação, devem seguir o fluxo abaixo:



V – As unidades sentinelas, de referência ou não, de atendimento não misto, ou seja, que possuem vagas para atendimento exclusivo das medidas de internação provisória ou internação devem seguir o fluxo abaixo:



Art. 5º. Em relação aos adolescentes recém-ingressos nos CENSEs, considerados **ASSINTOMÁTICOS**:

I – Será realizada uma triagem inicial pela equipe de saúde para analisar e acompanhar o estado de saúde dos adolescentes com vigilância nos sintomas de síndrome gripal;

II – Nos casos de recepções de adolescentes oriundos de apreensões/delegacias, sendo para cumprimento de internação provisória ou internação, os adolescentes deverão permanecer no espaço de isolamento inicial, destinado aos novos adolescentes por um período de 14 dias;

III – O monitoramento deverá ocorrer a cada 24 horas (diariamente),

sendo o adolescente avaliado pela equipe de saúde quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas de síndromes gripais até findar o período de isolamento inicial (14 dias).

IV – Os profissionais de saúde deverão preencher, a cada atendimento, a Ficha de Monitoramento Adolescente Assintomático – COVID-19 (modelo anexo II);

V – Esta Ficha de Monitoramento Adolescente Assintomático – COVID-19, ao findar os 14 dias destinados ao isolamento inicial, deverá ser enviada à Unidade de Internação, quando da sentença para cumprimento da referida medida e à Divisão de Saúde do DEASE/SEJUF (via e-mail saudedease@sejuf.pr.gov.br), assim como deverá ser anexada ao PROJUDI e arquivada no protocolo do adolescente;

VI – Quando o adolescente for remanejado da Unidade de Internação Provisória para a Unidade de Internação, deverá permanecer no espaço destinado ao isolamento inicial dos novos adolescentes pelo período de 7 dias, sendo monitorado e avaliado pela equipe de saúde a cada 24 horas (diariamente) quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19, até findar o período de isolamento inicial;

VII – Na Unidade de Internação a equipe de saúde também deverá preencher a Ficha de Monitoramento Adolescente Assintomático – COVID-19, e, ao final do período de 7 dias, proceder com o seu arquivamento junto ao prontuário do adolescente na Unidade, assim como anexá-la ao PROJUDI;

VIII – Tanto na Unidade de Internação Provisória, quanto na Unidade de Internação, o adolescente assintomático, durante todo o período correspondente ao isolamento inicial (14 dias e 7 dias, respectivamente) deverá ser orientado que, apresentando sintomas de febre, coriza, tosse, dor de garganta ou dificuldade para respirar, a qualquer tempo, deverá comunicar ao agente de segurança socioeducativo para as providências quanto ao seu atendimento, junto a equipe de saúde;

Art. 6º. Em relação aos adolescentes **SINTOMÁTICOS** ou **COM CONFIRMAÇÃO** da COVID-19:

I – Após constatada a suspeita e/ou confirmação da COVID-19, é primordial que esse adolescente seja mantido em espaço específico para casos suspeitos e/ou confirmados, preferencialmente com banheiro diferenciado dos demais, pelo período do isolamento equivalente a 14 dias.

II – Imediatamente deverá ser disponibilizada máscara cirúrgica ao adolescente.

III – Após consulta e avaliação pela equipe de saúde da unidade socioeducativa, deverá ser comunicado com urgência a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Referência da Unidade Socioeducativa. Quando em horários em que a UBS não estiver funcionando, entrar em contato, via telefone, com o equipamento de saúde responsável pelos casos da COVID-19 no município.

IV – O adolescente com suspeita para COVID-19, seja aquele que apresenta sintomas gripais ou aquele assintomático que teve contato com pessoas infectadas, deverá ser encaminhado para a realização de teste para diagnosticar COVID-19. Devendo o adolescente com suspeita ser mantido em isolamento, mantendo os devidos cuidados com higienização das mãos e uso de EPIs, até o resultado do teste.

V – Em caso de testagem positiva para a COVID-19, permanecerá em isolamento adequado até alta médica.

VI – Em caso de testagem negativa para a COVID-19, o adolescente permanecerá no isolamento ao qual se encontra até a conclusão do período de isolamento (14 dias ou 7 dias) ou até devida autorização médica.

VII – As equipes de saúde deverão monitorar e avaliar a condição de saúde dos adolescentes sintomáticos e/ou com confirmação da COVID-19 a cada 6 horas, até findar o período de isolamento, correspondente a 14 dias. Para o registro deste monitoramento, as equipes de saúde deverão preencher a Ficha de Monitoramento de caso suspeito e/ou confirmado da COVID-19 (modelo anexo III).

VIII – Diante da suspeita e/ou confirmação da COVID-19, deverá ocorrer imediata comunicação ao judiciário, através de ofício via PROJUDI.

IX – Diante da suspeita e/ou confirmação da COVID-19, deverá ocorrer imediata comunicação (via e-mail: saudedease@sejuf.pr.gov.br) à Divisão de Saúde do DEASE/SEJUF. Da mesma forma, a Ficha de Monitoramento de caso suspeito e/ou confirmado da COVID-19 deverá ser encaminhada diariamente, enquanto durar o período de isolamento (14 dias) à referida Divisão de Saúde. Ao final do isolamento, a FICHA consolidada será encaminhada à Divisão de Saúde, anexada ao PROJUDI e arquivada no prontuário do adolescente.

X – Os adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19 devem ser mantidos em espaço específico para o atendimento dos casos, ambientes que devem ser bem ventilados e, se possível, com banheiro de uso exclusivo do adolescente.

XI – O acesso às áreas onde ficam alojados os adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19 deve ser restringido aos atendimentos. Esses profissionais não deverão atender a outros adolescentes e devem evitar transitar nos locais onde encontram-se os demais adolescentes. Os EPI's utilizados nessas áreas só devem ser utilizados enquanto os profissionais (saúde e agentes de segurança socioeducativos) estiverem no atendimento direto aos adolescentes que estiverem alojados nessas áreas.

XII – Em caso de impossibilidade de destinação de equipe exclusiva para atendimento aos adolescentes tratados no item anterior, é imprescindível uso de EPIs e a higienização das mãos com álcool gel 70% ou água e sabão, antes e depois de transitar na área onde ficam alojados os adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19.

XIII – Para conter secreções respiratórias, recomenda-se higiene respiratória, ou seja, cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar com lenço de papel descartável. Descartar adequadamente os materiais usados para cobrir a boca e o nariz após o uso e realizar a higiene das mãos.

XIV – Os adolescentes sintomáticos devem utilizar máscaras cirúrgicas sempre que estiverem fora da área de isolamento.

XV – A desinfecção de todas as áreas em que estes circulam deve ser intensificada e realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio 0,5%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA).

XVI – Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção das superfícies do banheiro e vaso sanitário pelo menos uma vez ao dia.

XVII – Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e utensílios (ex: pratos, copos, talheres, etc) que tenham sido utilizados pelos adolescentes com suspeita ou confirmação da COVID-19, após cada uso. Caso seja possível recomenda-se que os objetos e utensílios mencionados sejam descartáveis.

XVIII – Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Posteriormente, realizar a desinfecção do piso com o Hipoclorito de sódio 0,5%.

XIX – Os materiais de limpeza utilizados na área específica para isolamento dos adolescentes com sintomas e/ou confirmação da COVID-19, devem ser de uso exclusivo para estes espaços, não devendo ser utilizado em nenhuma outra área da Unidade Socioeducativa.

XX – As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de adolescentes com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais adolescentes. Deve ser utilizado sabão para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como por exemplo, produtos à base de cloro ou em temperatura de água aquecida mínimo 60 graus. Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do dormitório do adolescente e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico. Os profissionais devem usar EPI's para esse procedimento (máscara e luvas).

XXI – Se houver necessidade de encaminhamento do adolescente com suspeita de COVID-19 para um serviço de saúde, notificar previamente o serviço.

Art. 7º. Determinar às Unidades Socioeducativas, através de Diretores e Diretores Assistentes, a articulação junto à rede municipal de saúde para os trâmites e encaminhamentos necessários para realização de testagens para a COVID-19.

Parágrafo único. Os fluxos estabelecidos nesta portaria estão diretamente relacionados a realização dos testes da COVID-19, quais devem ser respeitados. Para tanto se faz necessário articulação constante entre a unidade socioeducativa e a rede municipal de saúde para a efetivação do acesso às testagens e demais encaminhamentos que se fizerem necessários em relação a pandemia, garantindo assim os isolamentos adequados dentro das unidades socioeducativas.

Art. 8º. Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de papel toalha e lenços descartáveis.

Parágrafo único. A lavagem das mãos deve ocorrer, por servidores e adolescentes, sempre que entrarem na Unidade Socioeducativa, antes de qualquer refeição, após usar o telefone nas ligações familiares, após a participação em oficinas/atividades e práticas esportivas nas quais houve manipulação de objetos compartilhados e em quaisquer situações nas quais a higiene das mãos se fizer necessária.

Art. 9º. Determinar que as equipes de saúde orientem frequentemente os adolescentes e servidores a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória: Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos), e evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.

Art. 10. Orientar adolescentes e servidores a evitar cumprimentos pessoais com aproximação física, (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento.

Art. 11. Determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os servidores, incluindo diretores, diretores-assistentes e funcionários terceirizados, durante o período que permanecerem nas dependências das unidades socioeducativas.

§ 1º. Estende-se a obrigatoriedade de uso das máscaras, durante as atividades esportivas, que não podem ser de contato. No máximo 04 adolescentes para evitar aglomerações e devem estar distantes entre si 1,5 metro.

§ 2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas devem ser trocadas após 4 a 6 horas de uso e as máscaras de tecido sejam trocadas de 2 a 3 horas ou a qualquer tempo, se estiverem úmidas ou apresentarem sujidades.

§ 3º. Nas áreas de isolamento dos adolescentes suspeitos ou confirmados deve-se priorizar o uso de EPIs (máscara cirúrgica descartável, avental de proteção descartável, luvas de procedimentos descartável e óculos proteção). Ressalta-se que os EPI's utilizados nessas áreas só devem ser utilizados enquanto os profissionais estiverem no atendimento direto aos adolescentes que estiverem alojados nessas áreas.

Art. 12. Disponibilizar álcool gel 70% para a higiene das mãos em locais seguros nos corredores, nas recepções, nas salas de estar, nos refeitórios, próximo a entrada das alas onde ficam os alojamentos dos adolescentes e em outras áreas comuns que existirem na instituição, lembrando que os adolescentes somente poderão fazer uso do álcool gel 70% quando sob a supervisão de um profissional da Unidade Socioeducativa.

Art. 13. Manter abertas, sempre que possível, as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade dos acolhidos

Art. 14. Providenciar que os alojamentos, assim como todos os ambientes da instituição, permaneçam arejados, com ventilação natural (não utilizar ar-condicionado). Ademais, deve-se garantir, sempre que possível, a distância mínima de 1,5 a 2 metros entre adolescentes-adolescentes, adolescentes-servidores, servidores-servidores.

Art. 15. Garantir a limpeza correta e frequente, diariamente e sempre que necessário, das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, cadeados, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos e barras de apoio, etc.) e das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes utilizados pelos acolhidos. Posteriormente, realizar a desinfecção das superfícies (a desinfecção pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA);

Parágrafo único. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e a desinfecção desta área.

Art. 16. Determinar a orientação constante de adolescentes e servidores para que não compartilhem objetos pessoais. Os servidores devem estar atentos a forma de armazenamento segura dos objetos dos adolescentes.

Art. 17. Eliminar ou restringir a utilização de objetos de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.

Parágrafo único. Quando necessário o compartilhamento de objetos, o mesmo deverá ser higienizado com álcool 70% ao ser repassado entre os usuários.

Art. 18. Disponibilizar, próximo a entrada das áreas específicas para o isolamento, um local para guarda e paramentação dos EPIs.

Parágrafo Único. Antes de iniciar o processo de paramentação é imprescindível que o profissional proceda com a higienização das mãos com água e sabão ou, caso não seja possível, com álcool em gel 70%.

Art. 19. Posicionar uma lixeira com pedal, na da saída do espaço destinado ao isolamento dos adolescentes, para facilitar o descarte de EPIs pelos profissionais.

§1º. Os EPIs utilizados nas áreas de isolamento dos adolescentes suspeitos/sintomáticos ou confirmados só devem ser utilizados enquanto os profissionais estiverem no atendimento direto aos adolescentes que estiverem alojados nessas áreas. Devendo ser descartados logo após a realização do atendimento dos adolescentes em isolamento, ficando vedada a circulação dos servidores fazendo uso desses EPIs já utilizados durante o atendimento aos adolescentes dessa área.

§ 2º. É imprescindível o cuidado e atenção durante paramentação e a desparamentação.

I – As mãos devem ser higienizadas antes de iniciar o procedimento paramentação, devendo atentar-se aos procedimentos correto de manipulação e colocação dos EPIs.

II – As mãos devem ser higienizadas durante o procedimento de desparamentação. Os profissionais devem tomar cuidados redobrados durante a desparamentação, evitando o risco de contaminação durante o procedimento.

Art. 20. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, ao uso de luvas enquanto a manipulação dos resíduos e recipientes, ao fechamento dos sacos de lixo, ao esvaziamento constante e ao destino adequado do lixo, principalmente, no caso de lixeiras que contiverem lenços, máscaras e materiais com secreções ou excreções.

Art. 21. Utilizar termômetros, preferencialmente, do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, ou, no caso de termômetros tradicionais, deve-se realizar sua higienização imediatamente após cada uso, utilizando-se álcool 70%.

Art. 22. Aferir a temperatura dos profissionais antes do início das atividades e, nos casos de febre, estes não devem entrar em contato

com os adolescentes e demais profissionais, devendo voltar para casa, ficar em observação e seguir as orientações das autoridades de saúde locais a esse respeito.

Art. 23. Sugerir as unidades socioeducativas que recebem alimentação a granel e fazem uso de *buffet*, optem e articulem junto aos seus fornecedores para que a alimentação seja fornecida em embalagem individualizada. A fim de evitar o compartilhamento de utensílios comuns e aglomerações no momento do servimento. Durante refeições dos servidores realizar escalas para que servidores se mantenham 1,5 metro de distância.

Parágrafo único. As unidades que se encontrarem em municípios, quais estabeleçam regulamentação própria referente ao fornecimento de alimentos durante o período de pandemia da COVID-19, devem cumprir as regulamentações municipais e tratá-las pontualmente junto à Divisão de Saúde do DEASE.

TÍTULO III DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA

Art. 24. Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou medida cautelar deve ser garantido o atendimento técnico, preferencialmente, presencial, no mínimo em caráter semanal, por cada um de seus técnicos de referência.

§ 1º. Durante a realização do atendimento técnico presencial, faz-se imprescindível o uso de EPIs e o distanciamento do técnico e adolescente de 1,5 a 2 metros. O atendimento deverá ocorrer em ambiente arejado e sem contatos físicos.

§ 2º. Aos adolescentes em isolamento inicial, suspeitos e confirmados da COVID, deve ser garantido o atendimento preferencialmente presencial respeitado o parágrafo primeiro e em local arejado e aberto, desde que respeitados as normativas éticas de sigilo e privacidade. Na impossibilidade de se atender aos requisitos supracitados o atendimento poderá se dar de forma online.

§ 3º. Para o atendimento dos adolescentes em isolamento suspeito e confirmados da COVID deverá ser designado, pela Direção da Unidade Socioeducativa, um técnico. Os critérios de escolha consistem em: menor que 60 anos, não estar no grupo de risco elencado pelo Decreto Governamental nº 4.230, de 16 de março de 2020 e não ser obeso.

Art. 25. Ao adolescente com medida socioeducativa suspensa deve ser garantido o acompanhamento técnico via telefone e/ou videochamadas, ao mínimo em caráter semanal, por cada um de seus técnicos de referência.

Art. 26. Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou em medida cautelar é garantido o contato com sua família, ao mínimo em caráter semanal, via telefone e/ou videochamadas e, ainda, a comunicação via envio e recebimento de cartas.

§ 1º. O contato com a família tem a finalidade de manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com o adolescente durante o período de cumprimento de medida socioeducativa.

§ 2º. Esse contato dele ser viabilizado via técnico de referência do adolescente.

§ 3º. Deve-se priorizar o contato via videochamadas, com duração entre 10 a 15 minutos por adolescente. Em caso de impossibilidade de videochamadas, realizar chamadas em viva voz. O servidor que acompanhar o procedimento de contato do adolescente com seus familiares, deverá estar sempre disponível para o acolhimento do adolescente após o contato com sua família.

§ 4º. Deve ser incluído no cronograma da unidade, momento e local para elaboração das cartas pelo adolescente.

Art. 27. O acompanhamento familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou em medida cautelar, bem como da família do adolescente com medida socioeducativa suspensa, deve ocorrer em caráter semanal, por cada um de seus técnicos de referência.

§ 1º. O acompanhamento familiar deve ter como um de seus objetivos, sem prejuízo de outros que os profissionais julgarem relevantes, a orientação e acompanhamento que se fizer necessário às famílias no que toca aos benefícios sociais decorrentes da COVID19 a que tem direitos, bem como de situações de vulnerabilidade que possam estar vivenciando.

§ 2º. Deve-se explicar à família do adolescente como se dará a rotina de comunicação, os horários e frequência em que esta ocorrerá, fluxo de dúvidas e demandas que possam vir a ocorrer.

Art. 28. Na impossibilidade do contato virtual ser realizado diretamente com a família, este deve ser articulado para que ocorra via rede socioassistencial do município de origem do adolescente.

Art. 29. Deverá ser garantido o banho de sol para todos os adolescentes que se encontrarem nas Unidades Socioeducativas, três vezes por semana, durante 30 minutos como assim dispõe a Resolução 44/2015 –

GS/SEJU. Este deve ser realizado com máximo de 04 adolescentes com distanciamento de 1.5 m e sem contato.

Parágrafo único. Aos adolescentes em isolamento inicial, suspeitos e confirmados da COVID-19, também deverá ser garantido o banho de sol, desde que este ocorra de forma individualizada, mediante o uso de máscara, desde o momento que sair e até retornar ao alojamento, higienização das mãos ao sair e ao retornar ao alojamento e seu deslocamento deve se dar pelo agente de segurança socioeducativa responsável pelo espaço específico de isolamento e sem contato com nenhum outro indivíduo, mesmo durante o deslocamento.

Art. 30. Quando do remanejamento do adolescente para outra unidade socioeducativa, devem ser realizadas pelas equipes técnicas as articulações com a unidade de destino, bem como a família do adolescente para as providências que se fizerem necessárias para o seu adequado acompanhamento e de sua família.

Art. 31. Devem ser mantidos os estudos de caso, a elaboração e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento e a elaboração de relatórios técnicos, conforme preconizado na Resolução n. 44/2016 – GS/SEJU.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de estudos de caso presenciais, o Diretor e/ou Diretor Assistente das unidades socioeducativas deve organizá-lo mediante a utilização de ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 32. Quando do desligamento do adolescente, devem ser realizadas pelas equipes técnicas as articulações com a rede de atendimento de seu município de origem para as providências que se fizerem necessárias para seu adequado acompanhamento e de sua família.

TÍTULO IV DO ACESSO DO ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO

Art. 33. Determinar procedimentos para que a Unidade possa disponibilizar contato via web conferência ou telefone, em caso de necessidade de conversa entre o adolescente em atendimento junto a Unidade de Atendimento Socioeducativo e seu advogado ou defensor público, conforme disposto na Recomendação Conjunta 01/2020 – TJPR/MPPR/DPPR/SEJUF/DEASE/OAB-PR:

I – À Defensoria Pública deve-se resguardar e garantir os direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, tais como:

- a) Desnecessidade de apresentação de procuração assinada pelos familiares;
- b) Assegurar a atuação nos estabelecimentos socioeducativos sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos adolescentes;
- c) Competindo as Unidades reservarem instalações seguras e adequadas ao trabalho da defensoria;
- d) Franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independente de prévio aviso ou agendamento;
- e) Fornecer apoio administrativo e prestar todas informações solicitadas.

II – Caso a necessidade de contato seja por parte do defensor público, sugere-se que o mesmo deverá entrar em contato via telefone junto à Unidade Socioeducativa onde se encontra o adolescente (listagem de contatos e e-mails, disponíveis no anexo IV e no link <http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1>), e encaminhar ao e-mail indicado, o contato telefônico e data e hora pretendida para o atendimento, que poderão ser adaptadas/acordadas entre os envolvidos.

III – Caso a necessidade de contato, com o defensor público, seja por parte do adolescente, a Unidade Socioeducativa deverá contatar, via telefone, o defensor para realizar as tratativas referente a data, hora e a forma (web conferência ou contato telefônico) para realização do atendimento.

IV – Caso a necessidade de contato seja por parte do advogado, o mesmo deverá entrar em contato via telefone junto à Unidade Socioeducativa onde se encontra o adolescente (listagem de contatos e e-mails, disponíveis no anexo IV e no link <http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1>), e encaminhar ao e-mail indicado, cópia da procuração assinada pelo responsável legal do adolescente, cópia da carteira de identidade de advogado, contato telefônico e data e hora pretendida para o atendimento, que poderão ser adaptadas/acordadas entre os envolvidos.

V – Caso a necessidade de contato, com o advogado, seja por parte do adolescente, a Unidade Socioeducativa deverá contatar, via telefone, o advogado e solicitar que seja encaminhado via e-mail da Unidade: cópia da procuração assinada pelo responsável legal do adolescente, cópia da carteira de identidade de advogado, data e hora acordadas para atendimento. Caso a Unidade Socioeducativa já esteja de posse da cópia da procuração devidamente assinada e cópia da carteira de identidade do advogado, o contato se faz necessário somente para tratativas referente a data e a hora do atendimento.

VI – A Unidade Socioeducativa deverá manter arquivados os documentos encaminhados pelo advogado ou defensor público, e

acordar a melhor forma de realizar o contato (web conferência ou contato telefônico) dentro dos recursos tecnológicos disponíveis na Unidade e tomar as providências cabíveis para a realização do contato em data e hora acordada.

TÍTULO IV GERAIS

Art. 34. Determinar que as Direções das Unidades informem, diariamente, ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná – DEASE: o número de servidores em exercício junto à unidade socioeducativa, o número de servidores afastados por pertencerem ao grupo de risco, o número de servidores em quarentena com suspeita da COVID-19, o número de servidores em quarentena confirmados com COVID-19.

Parágrafo único. As informações devem ser encaminhadas diariamente aos e-mail dease@sejuf.pr.gov.br e saudedease@sejuf.pr.gov.br.

Art. 35. Determinar que as Direções das Unidades informem, diariamente, ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná – DEASE: O número de adolescentes em isolamento com suspeita da COVID-19, o número de adolescentes em isolamento confirmados com COVID-19.

Parágrafo único. As informações devem ser encaminhadas diariamente

aos e-mail dease@sejuf.pr.gov.br e saudedease@sejuf.pr.gov.br.

Art. 36. Será dado conhecimento ao TJ-PR, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do DEASE/SEJUF da presente Portaria.

Art. 37. A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

Art. 38. Sendo constatadas irregularidades e/ou não cumprimento desta portaria, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
Chefe Interino do Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO I



Região	Município	Unidade	Sexo		Capacidade Instalada						
					IP		I		SL		TOTAL
					M	F	M	F	M	F	TOTAL
Região 1	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M	F	8	8	20	0	0	0	36
	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M		0	0	0	0	18	0	18
	Curitiba	Cense Curitiba	M	F	50	5	0	0	0	0	55
	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F		0	0	0	15	0	0	15

269 vagas	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	0	0	0	7	7
	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	0	0	18	0	18
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M	0	0	20	0	0	0	20
	Piraquara	Cense São Francisco	M	0	0	45	0	0	0	45
	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M	0	0	50	0	0	0	50
Região 2 184 vagas	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M	4	0	10	0	0	0	14
	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	0	0	18	0	18
	Umuarama	Cense de Umuarama	M	3	0	5	0	0	0	8
	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	0	0	18	0	18
	Londrina	Cense 1 de Londrina	M F	28	2	0	0	0	0	30
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M	0	0	18	0	0	0	18
	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	0	0	18	0	18
	Maringá	Cense de Maringá	M	10	0	30	0	0	0	40
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M	5	0	5	0	0	0	10
	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M	3	0	7	0	0	0	10
Região 3 194 vagas	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M	20	0	0	0	0	0	20
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M	0	0	40	0	0	0	40
	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	0	0	18	0	18
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M F	15	1	24	0	0	0	40
	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M	0	0	0	0	18	0	18
	Toledo	Cense de Toledo	M	3	0	10	0	0	0	13
	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	2	0	3	0	0	0	5
	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	12	0	38	0	0	0	50
TOTAL DA CAPACIDADE INSTALADA				163	16	325	15	126	7	652

ANEXO II

FICHA DE MONITORAMENTO ADOLESCENTE ASSINTOMÁTICO - COVID-19

- ✓ Adolescente assintomático ao ingressar na Internação Provisória: permanecer em isolamento por 14 dias.
- ✓ Adolescente assintomático que, após cumprimento da internação provisória, é encaminhado para Unidade de Internação: permanecer em isolamento na unidade de internação por 7 dias.
- ✓ O monitoramento deverá ocorrer pela equipe de saúde a cada 24 horas, até findar o período do isolamento.
- ✓ Observação: orientar o adolescente que a qualquer tempo, caso o adolescente apresente sintomas de febre, coriza, tosse, dor de garganta e/ou dificuldade pra respirar, ele deverá comunicar imediatamente ao agente de segurança socioeducativo.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de nascimento: ____/____/____

Idade:

Sexo:

RG:

CPF:

Cartão Nacional de Saúde (CNS) / Cartão SUS:

Nome da mãe:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Município:

CEP:

Data de entrada na Unidade Socioeducativa: ____/____/____

Origem: () Unidade Socioeducativa

Se sim, qual?

() Delegacia

Se sim, qual município?

() Hospital

Se sim, qual?

() Outros – Especificar:

DADOS CLÍNICOS

Data e horário da avaliação pela equipe de saúde:

Responsável pela Avaliação: (nome completo e categoria profissional)

Teve contato com suspeito/confirmado para COVID-19?

() SIM

Se sim, quem foi o contato?															
Gestante: () Sim															
Comorbidades: () Sim () Não															
Faz uso de medicamentos: () Sim () Não															
OBSERVAÇÕES															
✓ Preencher com N quando não houver sintomas e com S quando houver. ✓ Favor não deixar os campos em branco. ✓ Em caso de não preenchimento do campo, fazer um hífen: "-" ✓ Caso se tratar de adolescente em isolamento de 7 dias, fazer um hífen "-" nos dias de monitoramento 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.															
MONITORAMENTO ADOLESCENTES ASSINTOMÁTICOS															
Dia de Monitoramento	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	Profissional e Categoria Profissional
Data															
Febre $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$															
Tosse															
Dor de garganta															
Mialgia e fadiga															
Outros sinais/sintomas (especificar):															
Conclusão do período de monitoramento: ____/____/____															
Nome completo do profissional:															
Categoria Profissional: N° do conselho de classe:															
Assinatura e carimbo:															

ANEXO III

FICHA DE MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO DA COVID-19		
✓ Adolescente sintomático ao ingressar na Internação Provisória/Internação: permanecer em isolamento por 14 dias ou até alta médica. ✓ O monitoramento deverá ocorrer pela equipe de saúde a cada 24 horas, até findar o período do isolamento. ✓ Observação: orientar o adolescente que a qualquer tempo, caso o adolescente apresente sintomas de febre, coriza, tosse, dor de garganta e/ou dificuldade pra respirar, ele deverá comunicar imediatamente ao agente de segurança socioeducativo.		
Unidade:		Telefone:
IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		
Data de nascimento: ____/____/____	Idade:	Sexo:
RG:	CPF:	
Cartão Nacional de Saúde (CNS) / Cartão SUS:		
Nome da mãe:		
Endereço:	Bairro:	
Telefone:	Município:	CEP:
Data de entrada na Unidade Socioeducativa:	____/____/____	
Origem: () Unidade Socioeducativa	Se sim, qual?	
() Delegacia	Se sim, qual município?	
() Hospital	Se sim, qual?	

[illegible]

Período de 6h - 4																	
Febre $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$																	
Tosse																	
Dor de garganta																	
Mialgia e fadiga																	

Outros sinais/sintomas (especificar):

MONITORAMENTO ADOLESCENTE COM SINAIS E SINTOMAS GRAVES

Dia de Monitoramento	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	Profissional e Categoria Profissional
Data															
Período de 6h - 1															
Período de 6h - 2															
Período de 6h - 3															
Período de 6h - 4															
Febre persistente ou															

aumento por mais de 03 dias, ou retorno após 48 horas de período afebril.															
Falta de ar (dispneia)															
Cianose															
Convulsão															
Alteração de Estado Mental (confusão, letargia, irritabilidade, sonolência, etc)															
Sinais de esforço respiratório (batimento de asas nasais, tiragem intercostal, cianose, hipoxemia)															
Desidratação, inapetência															
Comorbidades descompensadas															

Outros sinais/sintomas (especificar):

Conclusão do período de monitoramento: ____/____/____

Nome completo do profissional:

Categoria Profissional:	Nº do conselho de classe:
Assinatura e carimbo:	

ANEXO IV – Contatos das Unidades Socioeducativas

CENSES	DIRETOR/DIRETOR ASSISTENTE	CORPORATIVO	E-MAIL
Campo Mourão (44) 3525 3645	Grasiela Cristina Nascimento Higor Patrick Chrastek Sidinei	(44) 9-9106-2060	censcampomourao@sejuf.pr.gov.br
Cascavel I (45) 3327 7200 – 3327 7206	Jeferson Luis Boss Leanderson Minikoski	(45) 9-9101 3615	censcascavel_1@dease.pr.gov.br
Cascavel II (45) 3227 5541 – 3328 1766	Leonardo D. Vergara Dietrich Jose Valdecir Monteiro	(45) 9-9154 1156	censcascavel2@sejuf.pr.gov.br
Curitiba (41) 3261 6101 – 3261 6134	Helyton Rodrigo M. dos Santos Heron Carlos Fontes	(41) 9-9272 6267	censcuritiba@sejuf.pr.gov.br
Fazenda Rio Grande (41) 3608 7500 – 3608 7503	Alex Sandro da Silva Herick Vilas Boas dos Santos	(41) 9-9217 8970	censfazendarg@dease.pr.gov.br
Foz do Iguaçu (45) 3545 7300 – 3545 7311	Rafael Lopatiuk Figueiredo Amilçon Mendonça	(45) 9-9106 6431	censfozdoiguacu@dease.pr.gov.br
Joana Richa (41) 3335 0082 – 3335 4145	Lidyana Soares Kelin Grazielle C. da Silva Reis	(41) 9-9239 7794	censjoanaricha@dease.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul (42) 3635 8554 – 3635 8553	Adilson Jose dos Santos Fernando Peterson Prochinski	(42) 9-9104 3825	censlaranjeiras@dease.pr.gov.br
Londrina I (43) 3337 1888 – 3336 6100	Marcio A. Schmidt de Alencar Mateus Fernando Silla	(43) 9-9146 7235	censlondrina1@dease.pr.gov.br
Londrina II (43) 3343 4687 – 3343 2418	Amarildo de Paula Pereira Nilson Domingos	(43) 9-9127 7090	censlondrina2@sejuf.pr.gov.br
Maringá (44) 3219 5200 – 3219 5215	Jorge Wilczek José Carlos Franco	(44) 9-9147 8473	censmaringa@seju.dease.pr.gov.br
Paranavaí (44) 3421 7400	Jaime Aparecido dos Santos Fábio Ricardo Romanholi	(44) 9-9181 1296	censparanavai@dease.pr.gov.br
Pato Branco (46) 3272 1300 – 3272 1307	Alvanir Zanella Eloi K. Valiati Beckhauser	(46) 9-9121 1503	censpatobranco@dease.pr.gov.br
Ponta Grossa (42) 3235 2441 – 3235 2668	Francisco da Luz Cabral Neto Fabio Adriano Leonel	(42) 9-9119 8150	censpontagrossa@dease.pr.gov.br
Sto Ant. da Platina (43) 3534 8613	Matheus Vinícios Acosta Luciano Lima Costa	(43) 9-9190 6656	censsantoantonio@dease.pr.gov.br
São Francisco (41) 3673 8500	Ronaldo Marafon Drevek Renee F. da Silva Conceicao	(41) 9-9284 6786	censsaofrancisco@sejuf.pr.gov.br
São José dos Pinhais (41) 3753 2000	Gláucia Rennó Cordeiro Bruno Garbelini	(41) 9-9280 5465	censsaosejose@sejuf.pr.gov.br
Toledo (45) 3379 4507 – 3379 4500	Sandro de Moraes Adilvo Poletto	(45) 9-9104 3725	censetoledo@dease.pr.gov.br
Umuarama (44) 3639 1850	Waldir Colli Marcelo Rogério Moreira	(44) 9-9132 8679	censumuarama@sejuf.pr.gov.br
CASAS DE SEMILIBERDADE	DIRETOR/DIRETOR ASSISTENTE	CORPORATIVO	E-MAIL
Cascavel (45) 3224 7377	Guilherme Villi Cavallari	(45) 9-9144 8977	semiliberdade_cvel@seju.dease.pr.gov.br
Curitiba Feminina (41) 3339 0426	Adriano de Oliveira Ruela	(41) 9-9284 9339	semiliberdadefem_ctba@dease.pr.gov.br
Foz do Iguaçu (45) 3572 7817	Marcio Luis Soares da Silva	(45) 9-9156 0935	semiliberdade_foz@dease.pr.gov.br
Londrina (43) 3321 9564	Gilmar Bragantine Ferreira	(43) 9-9105 4179	semiliberdade_idn@dease.pr.gov.br
Curitiba Masculina (41) 3266 3161 – 3365 5331	Daniel Fabricio Hermes	(41) 9-9281 1825	semiliberdademasc_ctba@dease.pr.gov.br
Paranavaí (44) 3423 0309	José Aurélio Teixeira	(44) 9-9161 2534	semiliberdade_paranavai@dease.pr.gov.br
Ponta Grossa (42) 3222 9910	Saulo Alessandro Lopes	(42) 9-9151 8655	semiliberdade_pg@seju.dease.pr.gov.br
Umuarama (44) 3624 3533	Luciana dos Reis Martins	(44) 9-9144 4609	semiliberdade_umuarama@seju.dease.pr.gov.br

PORTARIA Nº 028/2020 – SEJUF

O Diretor-Geral em exercício, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, Resolução nº 085/2020- SEJUF, de 30 de março de 2020, e a Resolução nº 100/2020 - SEJUF, de 06 de abril de 2020, bem como, considerando o contido no protocolo 16.287.393-8,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, a servidora ELESSANDRA PINTO DA SILVA, RG Nº

6.317.844-6, do cargo de Agente de Profissional, função de Assistente Social, do Escritório Regional de Ponta Grossa para o Escritório Regional de Ivaiporã.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço
Diretor-Geral, em exercício.

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

38150/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 088/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.531.929-0:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP, da **Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II A** e da **Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II B**:

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA	PEL II A
TITULARES	RG
EMERSON DAS CHAGAS	5.673.637-9
LINIMAR AGUIAR FERNANDES	12.434.755-6
CINTIA HELENA DOS SANTOS	4.830.728-0
SUPLENTE	RG
ROSA MASSAE YOKOMICHI SUWA	6.955.321-4

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA	PEL II B
TITULARES	RG
MICHEL HILDEBRAND	8.323.666-3
MANOEL ANGELO DE SOUZA BARRADAS	10.391.812-0
ADRIANA BUENO PEREIRA ZAMPAR	6.271.124-8
SUPLENTE	RG
ALLAN WAGNER PENA CUNHA	7.319.715-5

Art. 2º Fica revogado o contido na Resolução nº 209 de 20 de Setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

37679/2020

RESOLUÇÃO Nº 85/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e contido no protocolo nº 16.544.248-2;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LENIR BAVARESCO, RG 3.429.530-1, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, como Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição à servidora MARITZA GUIMARÃES DE SOUZA, RG. 5.760.933-8, Escrivã de Polícia, designada pela Resolução nº 298, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10.586, de 17 de dezembro de 2019.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

37722/2020

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 112/2020-16.465.732-9

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 107/2020/PEC, protocolada sob o nº. **16.465.732-9**, o servidor **ALEXSANDRO MARCHETTI BOAVENTURA**, RG **8.359.424-1**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, pelo servidor **RAFAEL ERDMANN**, RG nº **4.009.142-4**,

ocupante do cargo de Agente Penitenciário, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Cascavel.

Art. 2º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 107/2020.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEND

37692/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.474.717-4

I. INDENIZO o débito decorrente das tarifas de água afetas aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, vinculadas ao imóvel que abriga a Sede Administrativa do Departamento Penitenciário, no valor total de **R\$ 1.851,16 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)**, em favor da empresa **ALKEPS PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.906.141/0001-54, cujo custeio, por força do Contrato de Locação nº 1171/2019, é de obrigação da Administração Pública, locatária do espaço de titularidade da empresa, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0767/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa relacionada a obrigação contratual atualmente em vigor, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 5 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

37771/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.507.083-6

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de Março de 2020, do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 236, Ponta Grossa, PR, em favor da empresa **CREFIMOVEIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.576.366/0001-42, representante de **IVETE MENEZES FARHAT**, inscrita no CPF sob o nº 483.716.459-53, no valor total de **R\$ 4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais)**, espaço que abriga a Sede do 1º Distrito Policial na referida cidade e que atende os interesses do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0761/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo nº 15.629.673-2, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de Maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

37790/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.533.036-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0712/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, no valor total de **R\$ 15.411,96 (quinze mil quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos)** e **EMPÓRIO REALLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.229/0001-77, no valor total de **R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** visando a aquisição de água mineral em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 701/2019-DEAM/SEAP, Lote 23 e 22, de modo a atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEND, nos termos da minuta do contrato aposta às fls. 171/188.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 065/2018-SESP

38076/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.481.216-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º., § 3º. c/c § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0738/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA**, inscrita no CNPJ nº.02.728.176/0005-13, para aquisição de combustível do tipo Querosene de Aviação (QAV), visando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas – GOA, a ser fornecido no Aeroporto Municipal de Francisco Beltrão-PR, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 21.225,00 (vinte e um mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme Termo de Referência, fls. 03/10e a Minuta de Contrato de fls. 91/99.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

37727/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.203.885-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º., § 3º. c/c § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1900/2019-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária **BORINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, visando a aquisição de etiquetas autoadesivas, com comodato de impressora para uso na central de materiais esterilizados, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, no valor total de R\$ 17.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais) conforme Termo de Referência de fls. 05/12 e Minuta de Contrato de fls. 104/113.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 05 de maio de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37703/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.326.952-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0722-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 020.3674.629/0001-81, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção aeronáutica nível "d" ou superior com fornecimento de peças para a linha de helicópteros EC 130 B4, para atender as necessidades do batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado em R\$ 1.615.034,43 (um milhão seiscentos e quinze mil trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Minuta de Contrato em anexo (fls. 458/467)

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 05 de maio de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37724/2020**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.416.695-3**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 0291/2020 - AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e o Departamento Penitenciário - DEPEN, através da Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, e de outro lado a empresa TA - INDÚSTRIA E FACÇÃO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., sob CNPJ nº 35.927.779/0001-70, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

37685/2020**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.488.061-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0574/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, visando a aquisição de material não letal, para atender as necessidades da Polícia Militar, do Paraná - PMPR, no valor total de R\$ 172.711,99 (cento e setenta e dois mil setecentos e onze reais e nove centavos), conforme Termo de Referência de fls. 120/126 e Minuta de Contrato de fls. 157/165.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37700/2020**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.531.389-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.848/2019, e o art.

1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 1006/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa UNIFORMES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.319/0001-53, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/2020 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.315/2020, tendo por objeto a aquisição de 75.000 (setenta e cinco mil) máscaras de proteção em tecido para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 10) e Minuta do Contrato (fls. 181 à 188).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - PR, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

37707/2020**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.534.307-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0740/2020 - AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 02/05, do referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil, devidamente cadastrados na frota da devidamente cadastrados na frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e alocados no Departamento.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37694/2020**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.544.032-3**

I -NEGO PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo Soldado QPMG 1-0 Thiago Shell Gabriel, portador do RG sob nº. 8.350.350-5, pelas razões expostas na Informação nº 0727/2020 AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante -Geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II -PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares.
Secretário de Estado da Segurança Pública

37709/2020**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.550.437-2**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa Nº 1023/2020 - AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná - IIPR, e o Município de Honório Serpa/PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37717/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.822.940-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0596/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de investigação da Delegacia de Estelionato e Acidentes de Trânsito de Maringá, automóvel provisoriamente incluído na frota oficial do Departamento de Polícia Civil, consoante ordem judicial constante no processo nº 0024876-54.2017.8.16.0017.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38092/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.343.232-3**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0531/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fls. 09, do referido protocolo, para as atividades do Núcleo de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas – DENARC de Maringá, devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE,

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entendido-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38057/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.458.465-8**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0604/2020 – AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares dos veículos indicados à fl. 14, do referido protocolo, na Atividade de Inteligência da PMPR, devidamente cadastrados na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR e alocados no 7º Batalhão da Polícia Militar - 7º BPM.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o processo ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38056/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.471.148-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade da Informação nº 0540/2020 – AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares do veículo indicado à fl.09, do referido protocolo, devidamente cadastrado na frota da Polícia Civil e alocado no Núcleo de Repressão ao Tráfico de Drogas- DENARC – Maringá.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o processo ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38071/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.510.137-5**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0633/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado à fl. 05, do referido protocolo, para as atividades do 3º Comando Regional de Polícia Militar – 3º CRPM, devidamente cadastrado na frota da Polícia Militar do Paraná – PMPR e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o processo ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38078/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 251 DE 05/05/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 394 DE 14/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

CLAUDIA FERNANDA TOPOROSKI SERENESKI ZOSCHKE, R.G. 91589150, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO

PERÍODO AQUISITIVO

13/1/2020 A 22/3/2020

30/1/2012 A 29/1/2017

37643/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 0457-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANDRE SEVERO FERRAZ, RG 5171450-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA ;

DO(A):CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA ELETRÔNICA, da mesma Divisão.

Curitiba, 30 de abril de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0458-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

GILNEI HARTLEBEN DIEL, RG 12915428-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 30 de abril de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0459-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG 7390540-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

Curitiba, 30 de abril de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0460-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CLEVERSON WEIBER, RG 5573641-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 30 de abril de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

38031/2020

Secretaria de
Infraestrutura e LogísticaDepartamento de Estradas de
Rodagem - DER

PORTARIA Nº 133/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.
CB QPM 1-0	Leandro Henrique Amid	5.776.160-1

Curitiba, 24 de abril de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

37721/2020

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 030/2020

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados pela fiel execução do Contrato Emergencial com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda., referente a serviços de Gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos oficiais da frota da SEDEST.

- I. Gestor Responsável: Marci Aparecida da Silva – RG nº 1.522.363-4
II. Fiscal: Ronaldo Aparecido Batista Gabriel – RG nº 1.045.560-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Curitiba, 5 de maio de 2020.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

37682/2020

Instituto Água e Terra

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 129, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Kurzlop, RG 03.210.810-5, para exercer a Coordenação da Atividade de Fiscalização Ambiental no âmbito do Escritório Regional de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 188, de 22 de julho de 2019.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37731/2020

**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 130 DE 5 DE MAIO DE 2020**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

-Considerando a competência do Instituto Água e Terra para atuar como órgão executivo gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos e entidade outorgante no âmbito do Estado do Paraná, na condição de entidade incorporadora do Instituto das Águas do Paraná, conforme art. 39-A da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e arts. 1º, 3º, III, e 6º, da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

-Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu art. 30 prevê que cabe ao Poder Público Estadual, na sua esfera de competência, regulamentar e fiscalizar os usos de recursos hídricos,

-Considerando as previsões constantes do art. 13º, §1º, da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos e art. 7º do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, que cabe à entidade outorgante a definição dos critérios de usos considerados insignificantes,

-Considerando as Resoluções SEMA nº 39, de 26 de novembro de 2004 e nº 52, de 06 de novembro de 2009, e a Portaria AGUASPARANÁ nº 06/2014, bem como, no que for cabível, os critérios elencados na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017;

-Considerando que, em conformidade com o art. 38, V, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

-Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, define que critérios específicos de vazões ou acumulações de água consideradas insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacia Hidrográfica ou, na inexistência destes, pela autoridade outorgante;

-Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas não estão implantados e operando em todas as bacias hidrográficas;

-Considerando a necessidade de quantificação e qualificação dos usos considerados insignificantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensados de outorga, considerando-se como de uso insignificante, as seguintes acumulações, derivações, captações e lançamentos:

I- Acumulações e barragens em cursos d'água com volume de até 15.000 m³, e com área de espelho d'água inferior ou igual 10.000 m², e com altura de barramento inferior a 1,5 m;

II- Derivações e captações individuais até 5,4 m³/h ou 129,6 m³/h em atividades de aquicultura.

III- Derivações e captações individuais até 1,8 m³/h para as demais atividades;

IV- Lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão até 1,8 m³/h.

§ 1º Os lançamentos de efluentes com a vazão acima somente serão considerados insignificantes se a vazão para diluição do efluente for igual ou inferior a 50% da Q95 (vazão natural com permanência de 95% do tempo), e mesmo que considerados insignificantes, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os quantitativos estabelecidos como usos insignificantes poderão ser revistos pelos Comitês de Bacias e propostos novos valores para serem estabelecidos pelo Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Ficam também dispensadas de outorga as captações destinadas ao consumo familiar de proprietários e de núcleos populacionais inferiores ou iguais a 400 (quatrocentos) habitantes dispersos no meio rural.

Art. 3º. Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20% da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de outorga.

Art. 4º. A presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação,

ficando revogadas as disposições contrárias.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

37752/2020

**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 131 DE 5 DE MAIO DE 2020**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

-Considerando a competência do Instituto Água e Terra para atuar como órgão executivo gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos e entidade outorgante no âmbito do Estado do Paraná, na condição de entidade incorporadora do Instituto das Águas do Paraná, conforme art. 39-A da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e arts. 1º, 3º, III, e 6º, da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

-Considerando o Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014;

-Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu art. 30 prevê que cabe ao Poder Público Estadual, na sua esfera de competência, regulamentar e fiscalizar os usos de recursos hídricos,

-Considerando as previsões constantes do art. 13º, §1º, da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos e art. 7º do Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, que cabe à entidade outorgante a definição dos critérios de usos considerados insignificantes,

-Considerando as Resoluções SEMA nº 39, de 26 de novembro de 2004 e nº 52, de 06 de novembro de 2009, e a Portaria AGUASPARANÁ nº 06/2014, bem como, no que for cabível, os critérios elencados na Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017;

-Considerando que, em conformidade com o art. 38, V, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

-Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, define que critérios específicos de vazões ou acumulações de água consideradas insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacia Hidrográfica ou, na inexistência destes, pela autoridade outorgante;

-Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas não estão implantados e operando em todas as bacias hidrográficas;

-Considerando a necessidade de quantificação e qualificação dos usos considerados insignificantes;

-Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o processamento eletrônico dos requerimentos de declarações de usos insignificantes e anuência prévia para perfuração de poços visando o uso de águas subterrâneas;

RESOLVE:

Art. 1º. O processamento eletrônico dos requerimentos de declarações de usos insignificantes dos recursos hídricos e anuência prévia para perfuração de poços deverá ser adotado quando os requerimentos se enquadrarem nos seguintes critérios:

I- O usuário de recursos hídricos estiver ciente e concordar com as demandas estabelecidas e calculadas pelo Poder Público Outorgante;

II- Estiver de acordo com os quantitativos previstos na Portaria IAT nº 130, de 05 de maio de 2020, de acordo com a finalidade pretendida;

Art. 2º. As declarações e anuências prévias serão emitidas automaticamente desde que observadas as características hidroclimáticas das bacias ou regiões hidrográficas, as características hidrogeológicas dos aquíferos contemplados e as características das demandas existentes;

Art. 3º. A critério do Poder Público Outorgante, poderá ser adotado o processamento manual, após análise técnica, dos requerimentos eletrônicos de anuência prévia e usos insignificantes se, durante a

análise automática do sistema constatar-se o não enquadramento do pedido nos critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 4º. O requerimento das anuências prévias e das declarações de usos insignificantes, visando sua emissão automática ou manual, somente poderá ser realizado após prévio cadastramento do requerente junto ao Instituto Água e Terra, através do Sistema de Informações disponível no sítio eletrônico da Instituição.

Parágrafo único: o requerente deverá, primeiramente, se cadastrar na Central de Segurança, realizar os cadastros do usuário ambiental e do empreendimento, para então preencher e protocolar o requerimento eletrônico.

Art. 5º. As acumulações, derivações e captações consideradas insignificantes serão objeto de cadastro e fiscalização pelo Instituto Água e Terra.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evertton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

37751/2020

PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 132, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO CARLOS FERREIRA, RG. 3.990.281-8 - PR, para responder pela função de Chefe de Núcleo Local de Cornélio Procopio, deste Instituto Água e Terra desde a data de 01/01/2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente em exercício do Instituto Água e Terra

38060/2020

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 064/2020 de 06 de maio de 2020: Autorizar a pesquisadora Laise da Silveira Pontes a realizar estudo no exterior, modalidade pós-doutorado, com ônus limitado à manutenção do salário, – período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 – Revogar a Portaria nº 013/2020. Assina: Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

38077/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 018/2020

RETIFICAÇÃO: SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador do Ofício Criminal de Curitiba, Doutor Raphael Gianturco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 014/2020**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 26/03/2020, marcadas para o período de 18/03/2020 a 08/04/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 13 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
RAPHAEL GIANTURCO	DEFENSOR PÚBLICO	26/03/2020

LEIA-SE:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia **27/03/2020**, marcadas para o período de 18/03/2020 a 08/04/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 13 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
RAPHAEL GIANTURCO	DEFENSOR PÚBLICO	27/03/2020

Curitiba, 05 de maio de 2020.

RAPHAEL GIANTURCO
COORDENADOR
OFÍCIO CRIMINAL DE CURITIBA

37675/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 109, DE 05 DE MAIO DE 2020

Designa Defensor Público para a exercer a Coordenadoria da Área Criminal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **MAURICIO FARIA JUNIOR** para exercer a Coordenadoria da Área Criminal no período compreendido entre 18/03/2020 e 26/03/2020, em substituição ao Defensor Público **RAPHAEL GIANTURCO**, que esteve em gozo de férias, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

37723/2020

**Ministério Público do
Estado do Paraná**

ATO 269

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do constante do protocolo nº 6252/2019, resolve

I – NOMEAR

LUCIANE NEVES BEPLER, RG nº 5.912.408-0/PR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 (vaga 01), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 270

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, Coordenador do 5º Grupo Criminal, protocolado sob nº 6319/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

GIOVANA MOURA LIMA, RG nº 10.350.195-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 90), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970.

no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

38512/2020

PORTARIA SUBADM Nº 207/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 2006, de 15 de abril de 2020, tendo em vista o contido no Protocolo nº 6340/2020 - MP/PR, resolve

ATRIBUIR

ao servidor VICTOR ROBERTO LESINHOVSKI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 90% (noventa por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão de Assistente 3-C, a partir de 07 de maio de 2020.

Curitiba, 07 de maio de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 209/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 2006, de 15 de abril de 2020, tendo em vista o contido no Protocolo nº 6340/2020 - MP/PR, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 392/2018-SUBADM/DGP, a partir de 07 de maio de 2020.

Curitiba, 07 de maio de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

38514/2020



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

